

Relatório de Consulta Pública

nº 001/2024

Abril/2024 DERE

Elaboração:

Ladjane Melo Braga

Matheus de Oliveira Trovisco

Sumário

1. Introdução	3
2. Dados Estatísticos sobre as Contribuições Recebidas.....	3
3. Análise das Contribuições Recebidas	6
4. Detalhamento das Contribuições Recebidas	7
5. Avaliação da Consulta Pública.....	10
6. Conclusão.....	11
7. Anexo I (Contribuições e Respostas).....	11
8. Anexo II (Resumo das Contribuições Acatadas e Acatadas Parcialmente)	11

1. Introdução

Em 26/02/2024, teve início a Consulta Pública (CP) nº 001/2024, referente à Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás que tem como finalidade realizar o previsto no Parágrafo único do art 15 da Resolução 005/2023 – CERCON/ ARSEPAM onde menciona que “ A Concessionária deverá apresentar ao Órgão Regulador minuta padrão do contrato de movimentação de gás, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução. A referida minuta deverá ser obrigatoriamente homologada pelo Órgão Regulador, após a realização de Consulta Pública com o prazo de até 30 (trinta) dias”.

A Consulta Pública ficou aberta à contribuições por 15 dias, tendo sido encerrada em 11/03/2024. Com o fim de subsidiar a proposta normativa e permitir amplo conhecimento da sociedade das motivações da proposta, foram disponibilizados os seguintes documentos:

- Aviso da Consulta Pública nº 001/2024
- Regulamento da Consulta Pública nº 001/2024
- Proposta da Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás
- Formulário de Contribuições para a Consulta Pública nº 001/2024
- Lei Estadual nº 5.420/2021 (Lei do Gás)
- Resolução nº 005/2023 – Cercon/Arsepam

Ao longo da CP nº 001/2024, foram recebidas **215** contribuições. Todas as contribuições foram avaliadas e estão dispostas nos tópicos do Anexo I deste relatório de forma individualizada por contribuintes. Os resultados e dados estatísticos são apresentados a seguir, considerando todas as contribuições.

2. Dados Estatísticos sobre as Contribuições Recebidas

Oito contribuintes apresentaram sugestões ao longo da consulta pública, conforme detalha o gráfico abaixo:

- ABIOGÁS – Katiely Mamedio
- ABPIP – Anabal Alves dos Santos Junior
- ABRACE – Clara Diniz Cecilio Soares
- ATEM – Marcelo Romanelli de Oliveira
- ATGÁS – Rogério Almeida Manso da Costa Reis
- CEA – Cesar Cerqueira Lima de Araujo
- ENEVA – Lucas Antoun Netto
- IBP – Tiago Santovito

Gráficos gerados conforme respostas ao formulário:

Por favor, aponte abaixo qual o segmento (Marque apenas uma opção).

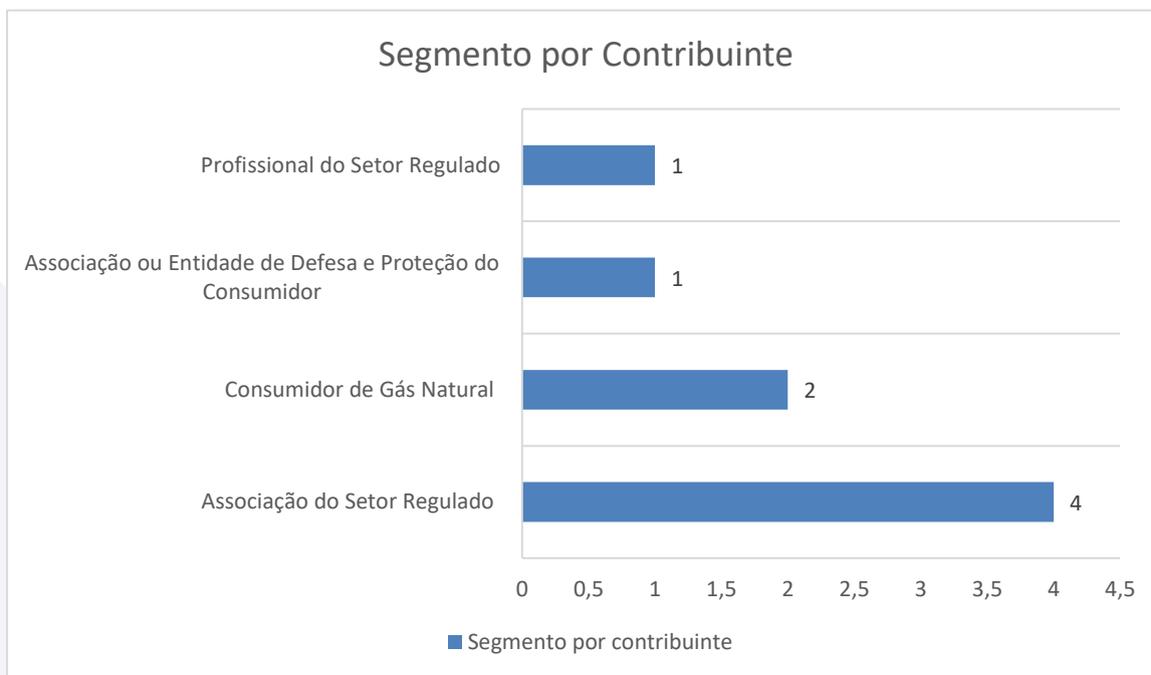


Gráfico 1: Segmento por Contribuinte

Como você tomou conhecimento desta Consulta Pública? (Pode marcar mais de uma resposta)

10 respostas

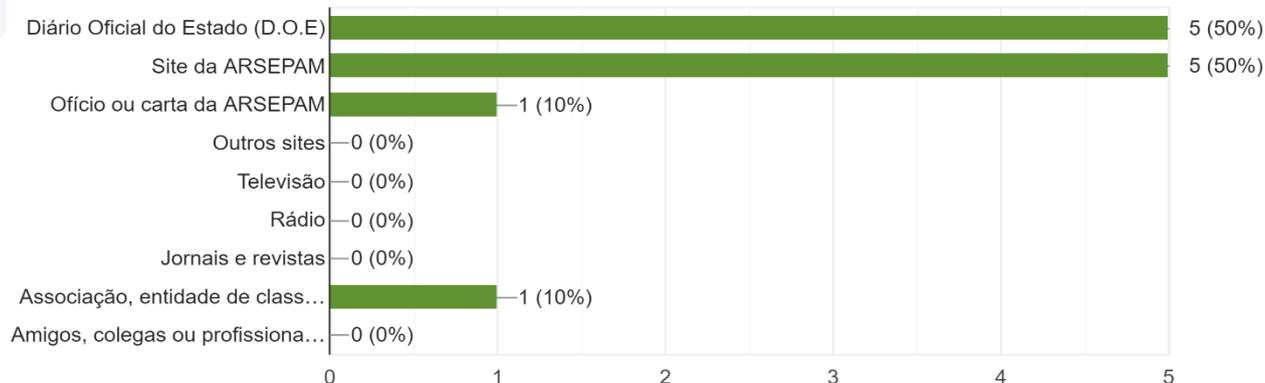


Gráfico 2: Conhecimento desta Consulta Pública

O maior número de contribuições, como pode se ver no gráfico a seguir, foram do grupo ATEM, ENEVA e Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás – IBP.

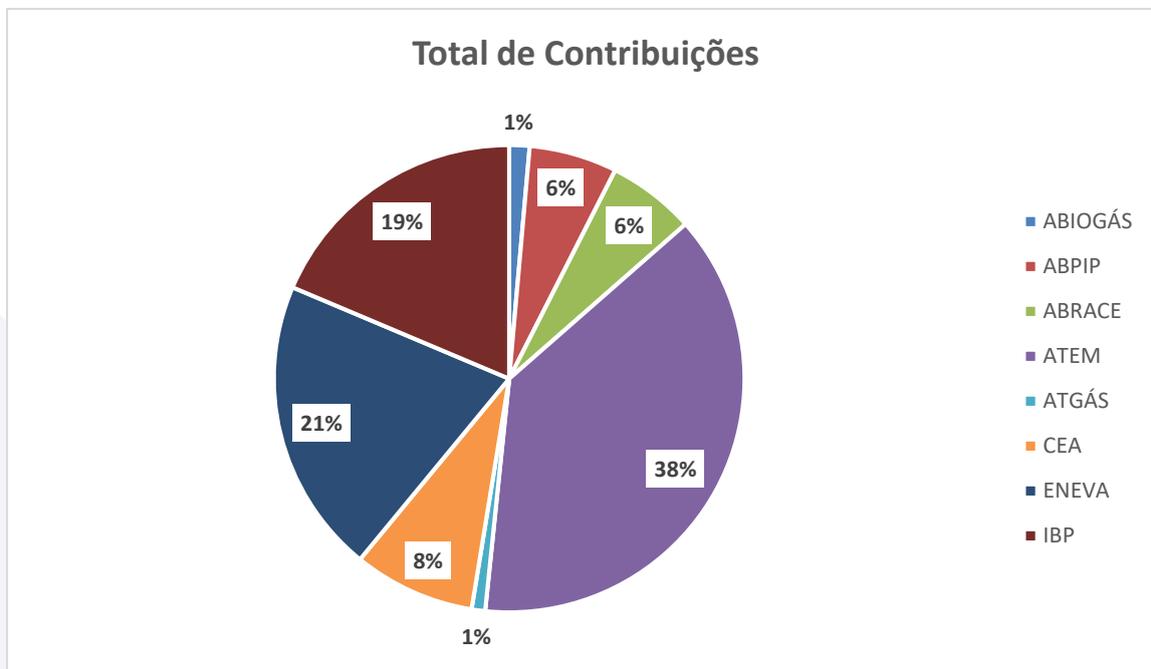


Gráfico 3: Total de Contribuições

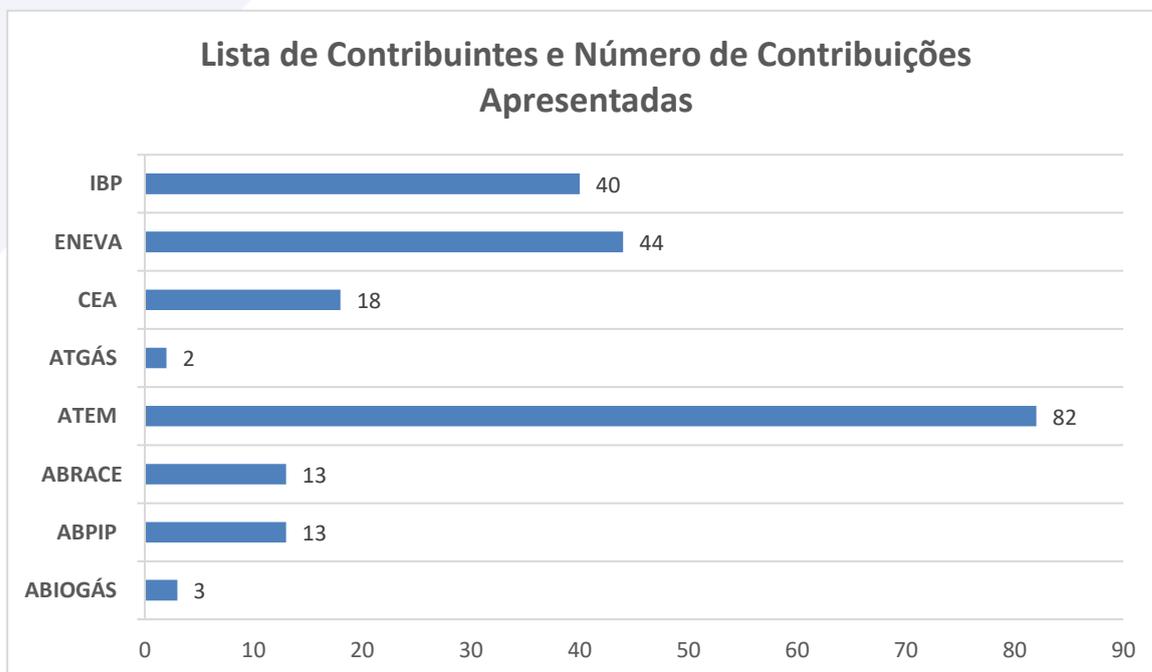


Gráfico 4: Lista de Contribuintes e Número de Contribuições Apresentadas

3. Análise das Contribuições Recebidas

Na presente análise, as contribuições recebidas foram divididas em três grupos:

- **Acatadas:** contribuições que foram completamente consideradas, quanto à forma e ao conteúdo;
- **Acatadas parcialmente:** contribuições que foram parcialmente consideradas, quanto à forma e/ou conteúdo; ou cujo conteúdo já se encontrava disposto sob quaisquer outros formatos, requerendo apenas esclarecimentos e/ou ajuste de redação;
- **Não acatadas:** contribuições cuja forma e conteúdo não foram aceitas, conforme o entendimento sobre a adequação da proposta.

O Gráfico mostra a quantidade de contribuições por resultado de avaliação:

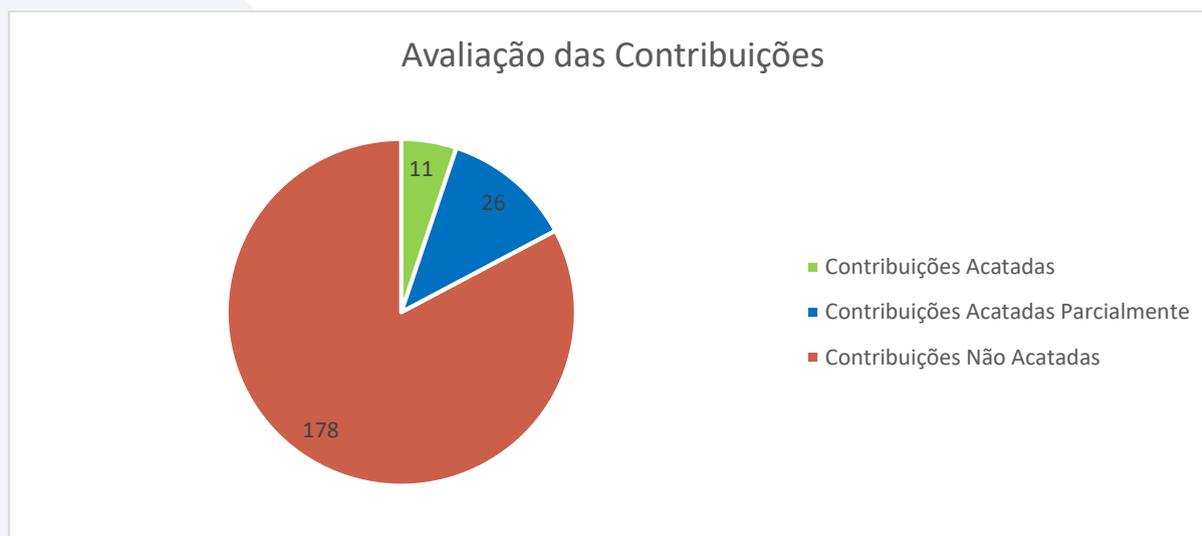


Gráfico 5: Avaliação das Contribuições

A maior quantidade de contribuições se concentrou na Cláusula Décima Primeira referente às Obrigações e Direitos, na Cláusula Décima Quarta referente às Penalidades e na Cláusula Vigésima referente à Extinção do Contrato.

O detalhamento de cada sugestão e o resultado da análise podem ser melhor avaliados no Anexo I deste relatório. Ressalta-se a inclusão de alguns itens na Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás para uma isonomia entre a Contratante e a Concessionária, como o direito da Contratante às paradas programadas para manutenção. Todas as contribuições foram analisadas baseadas na Lei Estadual 5.420/2021e na Resolução 005/2023 – CERCON/ARSEPAM. Sendo assim, tivemos um

total de 178 Contribuições Não Acatadas, 26 Acatadas Parcialmente e 11 Acatadas.

A Consulta Pública foi de grande importância para que a população interessada pudesse fazer suas contribuições, e que a ARSEPAM analisasse e trouxesse maior transparência e isonomia entre a Contratante e a Concessionária na Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás.

4. Detalhamento das Contribuições Recebidas

Este capítulo traz os gráficos que detalham o resultado das contribuições de cada contribuinte.

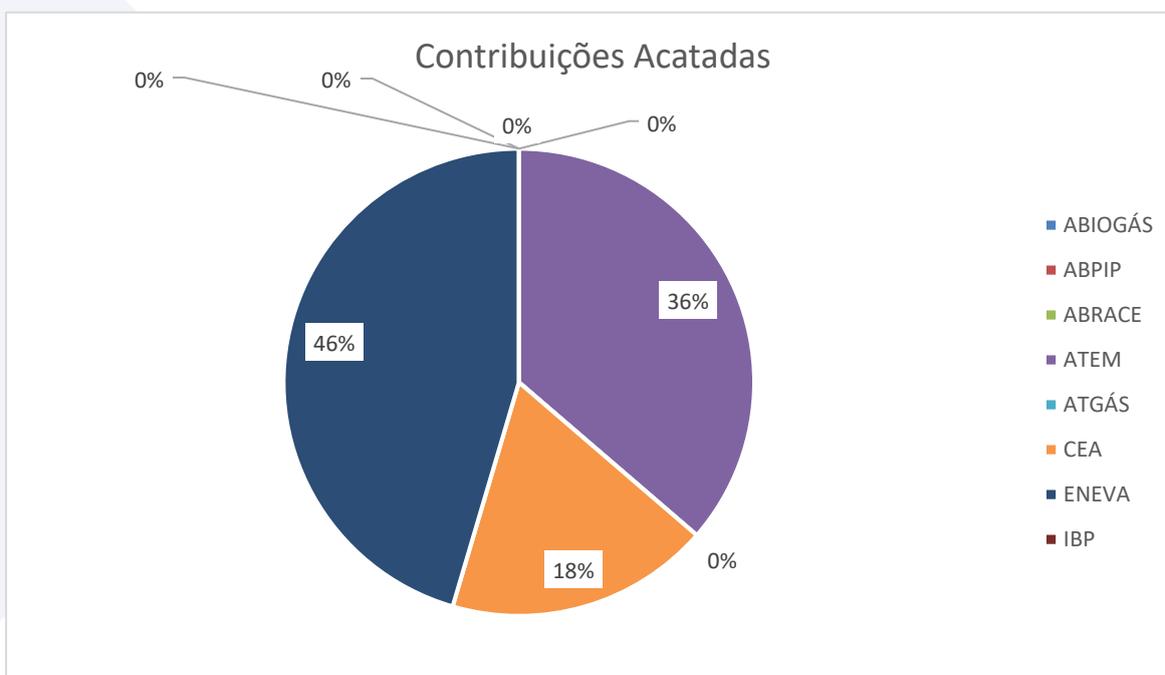


Gráfico 6: Contribuições Acatadas.

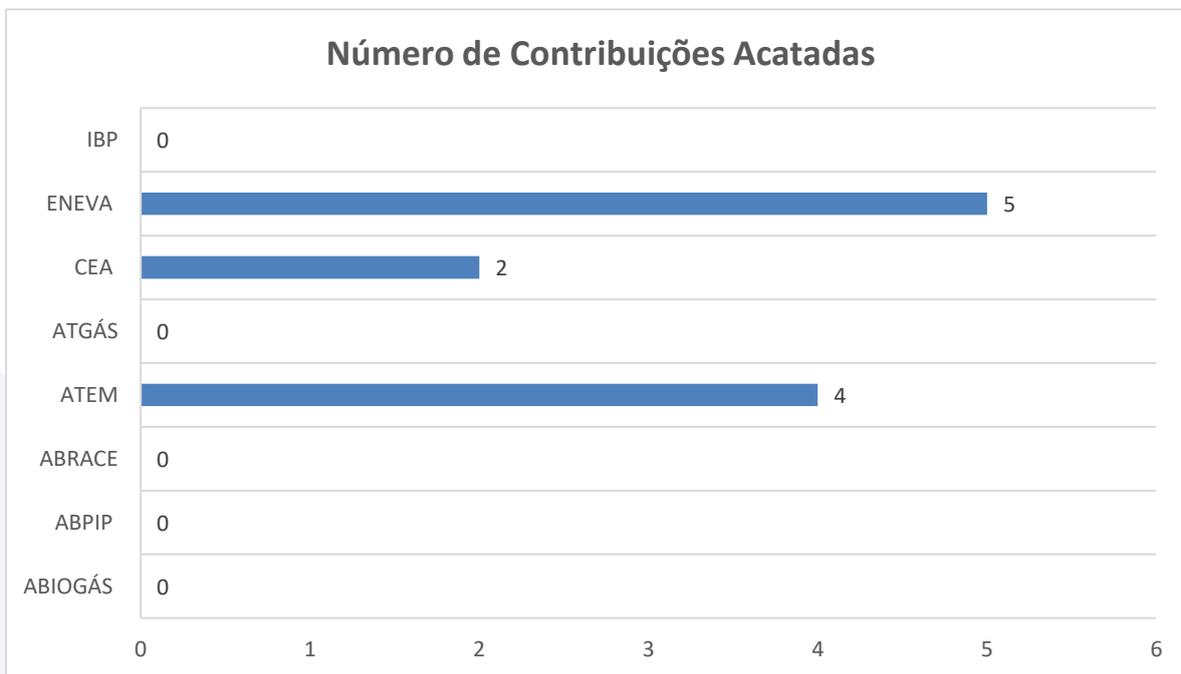


Gráfico 7: Número de Contribuições Acatadas

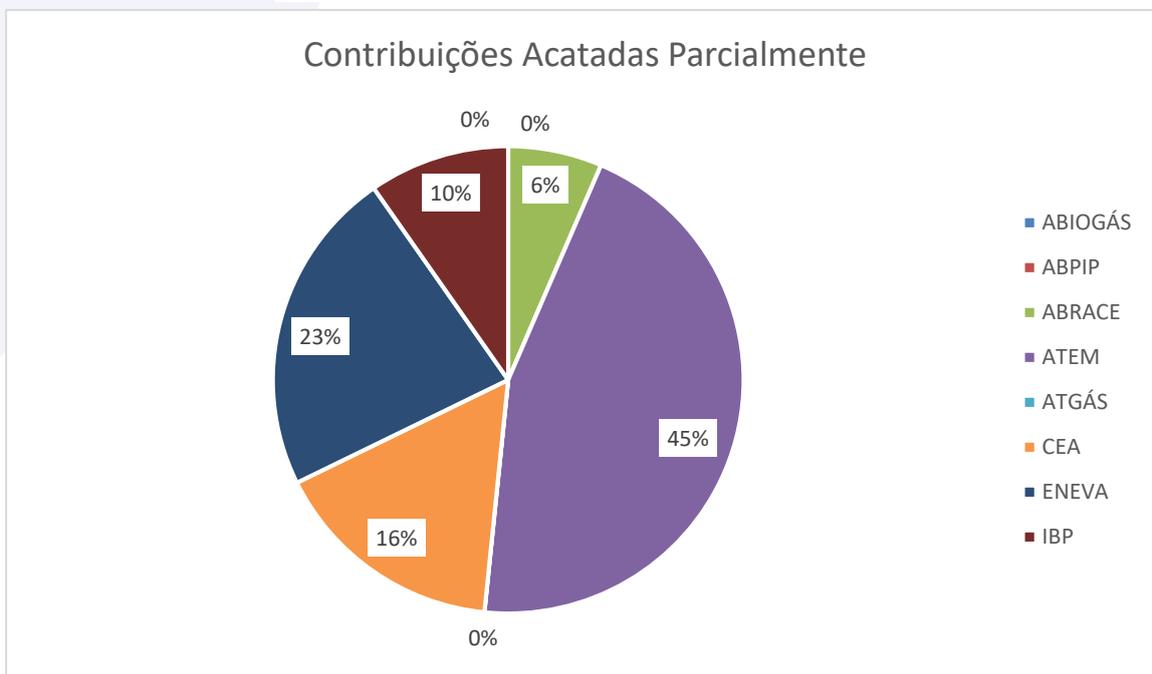


Gráfico 8: Contribuições Acatadas Parcialmente

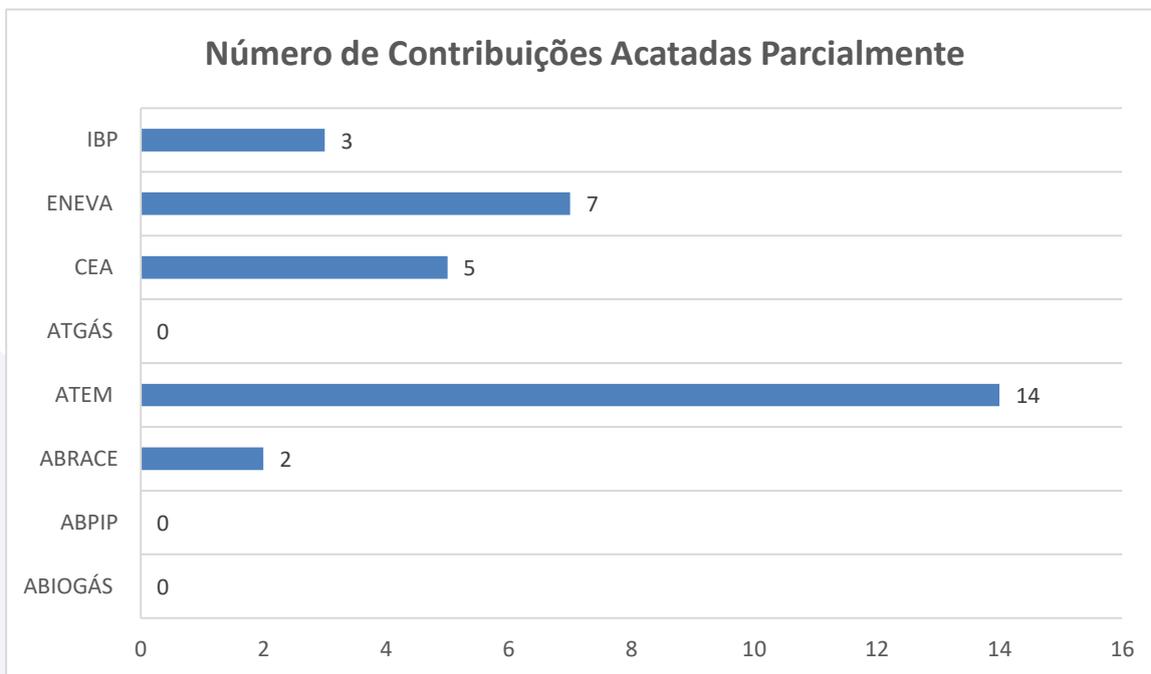


Gráfico 9: Número de Contribuições Acatadas Parcialmente

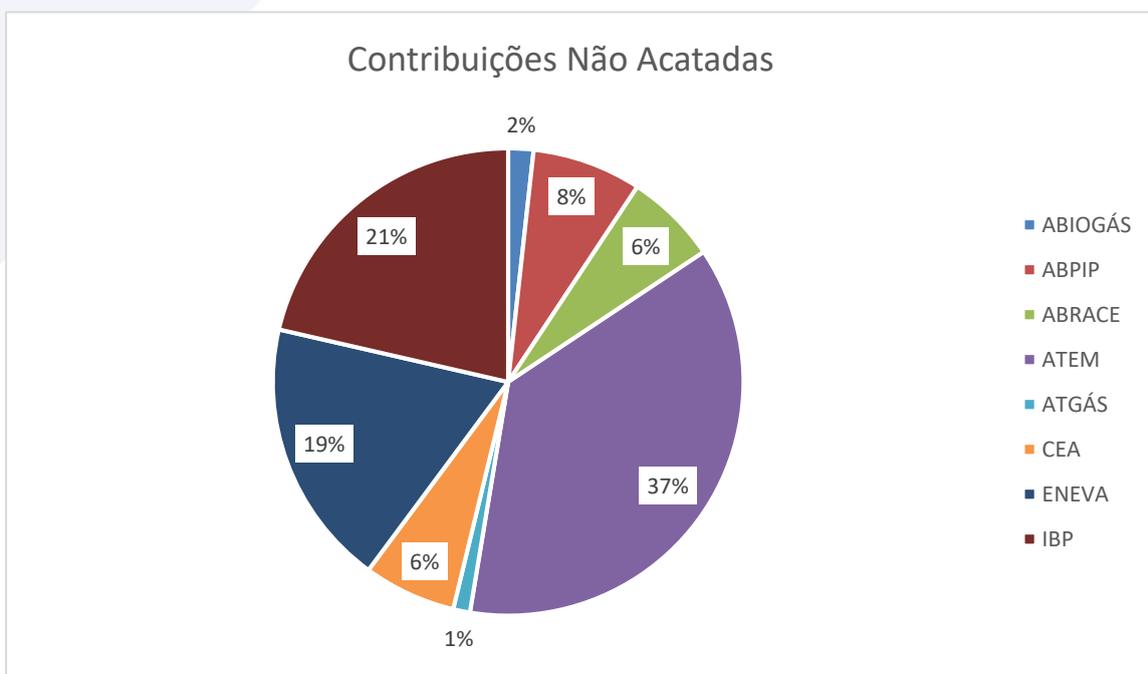


Gráfico 10: Contribuições Não Acatadas

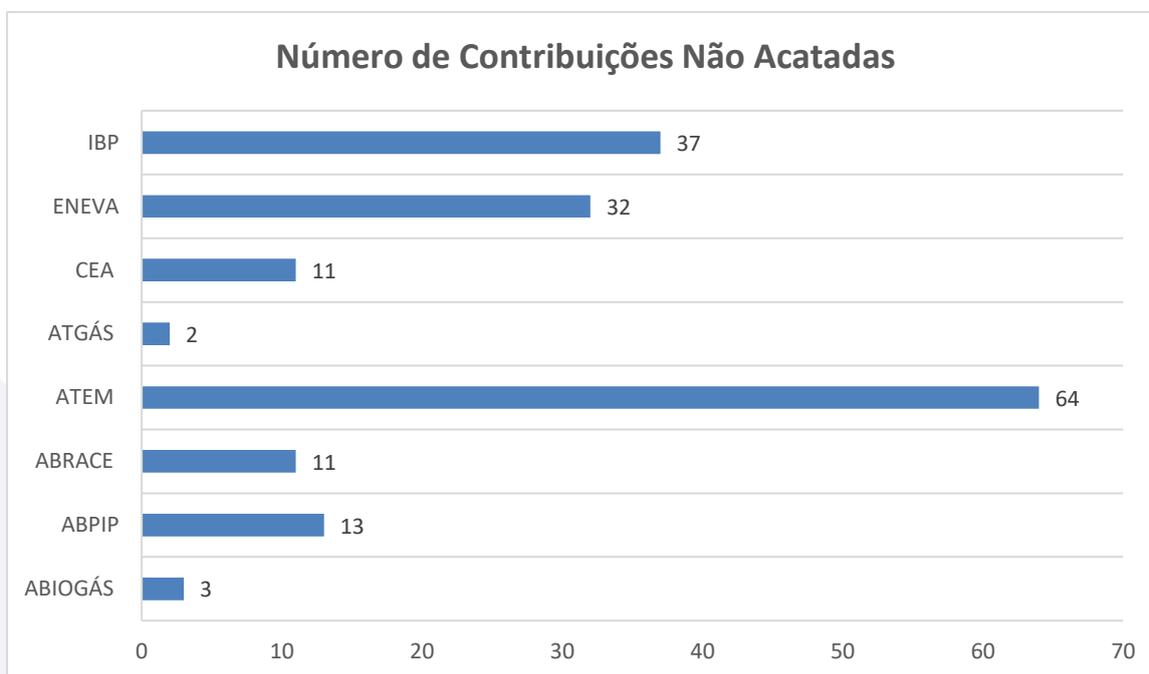


Gráfico 11: Número de Contribuições Não Acatadas

5. Avaliação da Consulta Pública

No processo foi disponibilizado um questionário para que os contribuintes emitissem a sua opinião sobre o tema da Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás. Ao considerar os gráficos apresentados, percebe-se que nenhum dos contribuintes se mostrou fortemente desfavorável a minuta proposta e apenas 10% dos interessados se mostraram desfavorável. Desta feita, com 60 % manifestando parcialmente favorável, 10 % favorável e 20 % fortemente favorável, trazendo a importância que a Consulta Pública tem para transparência e isonomia entre as partes do Contrato.

De uma forma geral, qual sua opinião sobre a proposta em discussão? (Marque apenas uma opção)

10 respostas

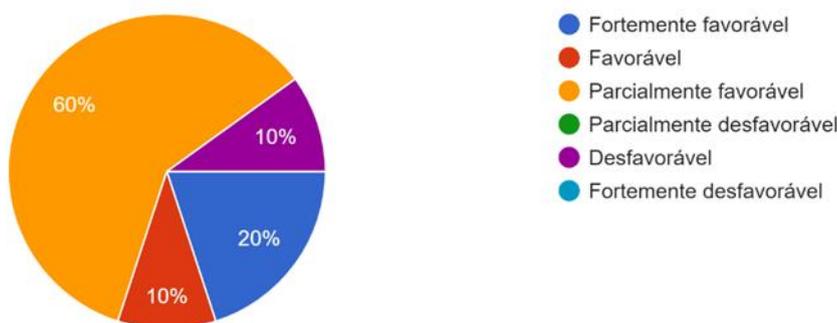


Gráfico 12 : Opinião dos Participantes

6. Conclusão

A proposta submetida à CP nº001/2024 faz parte do processo de aperfeiçoamento da Regulação do Mercado de Gás Natural no Estado do Amazonas. O principal objetivo é trazer transparência e dar oportunidades aos entes interessados a participarem da construção da Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviços de Movimentação de Gás.

Este Departamento de Recursos Energéticos – DERE visou assegurar um contrato para atrair cada vez mais os grandes consumidores de gás natural do Estado do Amazonas.

As Cláusulas que tiveram mais contribuições foram: Cláusula Décima Primeira – Obrigações e Direitos (32 contribuições), Cláusula Décima Quarta – Penalidades (26 contribuições) e a Cláusula Vigésima – Extinção do Contrato (17 contribuições).

A Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviços de Movimentação de Gás foi analisada e estudada com base na Lei Estadual 5.420/2021 e na Resolução 005/CERCON – ARSEPAM

Dessa forma, o DERE entende que, ao fim desta Consulta Pública, analisadas todas as contribuições, a proposta está pronta a ser submetida à apreciação do CERCON.

7. Anexo I (Contribuições e Respostas)

8. Anexo II (Resumo das Contribuições Acatadas e Acatadas Parcialmente)

ANEXO I

CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS:

1 – ABIOGÁS

2 – ABPIP

3 – ABRACE

4 – ATEM

5 – ATGÁS

6 – CEA

7 – ENEVA

8 – IBP

1 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ABIOGÁS

MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABIOGÁS	JUSTIFICATIVA ABIOGÁS	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
------------------------------	-----------------------	-----------------------	--------------------	---------------

1	<p>CONSIDERANDO QUE: - o CONTRATANTE protocolou aviso prévio junto ao ÓRGÃO REGULADOR com o objetivo de informar (i) a sua intenção de enquadramento como CONSUMIDOR LIVRE, nos termos da Lei Estadual nº 5.420, de 17 de março de 2021, e da Resolução nº 005/2023- CERCON/ARSEPAM, e (ii) que pretende utilizar parte ou totalidade de sua (produção/importação/compra) de GÁS NATURAL em suas instalações industriais na UNIDADE USUÁRIA, localizada no município de XXXXXXXX, no Estado do Amazonas;</p>	<p>Proposta de Redação: Considerações: o CONTRATANTE protocolou aviso prévio junto ao ÓRGÃO REGULADOR com o objetivo de informar (i) a sua intenção de enquadramento como CONSUMIDOR LIVRE, nos termos da Lei Estadual nº 5.420, de 17 de março de 2021, e da Resolução nº 005/2023- CERCON/ARSEPAM, e (ii) que pretende utilizar parte ou totalidade de sua (produção/importação/compra) de GÁS NATURAL E/OU BIOMETANO em suas instalações industriais na UNIDADE USUÁRIA, localizada no município de XXXXXXXX, no Estado do Amazonas;</p>	<p>A Lei Estadual nº 5.420/2021 usada como referência nessa minuta, traz em seu Art. 4.º, inciso X, dispõe a respeito de atrair investimentos em infraestrutura para a produção, distribuição e comercialização de biogás natural. Sugere-se a inclusão da definição do biometano (biogás natural) para identificar de forma mais assertiva e objetiva quais são os agentes que possivelmente podem atuar no escopo desta resolução, de forma a evitar disparidades de interpretações futuras. O biometano é um biocombustível equivalente e intercambiável com o gás natural de origem fóssil, conforme as Resoluções da ANP, nº 886/2022 e nº 906/2022.</p>	<p>Entendemos que a Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás deve se ater ao que está previsto na Lei 5.420/21 e na Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPA M, porém o tema poderá ser tratado posteriormente em Resolução própria para trazer mais consistência na sua regulação.</p>	<p>Contribuição não acatada</p>
---	--	---	---	---	---------------------------------

1 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ABIOGÁS

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABIOGÁS	JUSTIFICATIVA ABIOGÁS	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
2	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS 1.1. Neste CONTRATO, sempre que grafados em maiúsculas e/ou VERSALETE (CAIXA ALTA), seja no singular ou no plural, no feminino ou no masculino, os termos ou expressões abaixo terão o significado que lhes forem atribuídos a seguir: [...]</p> <p>VII - AUTOIMPORTADOR: Agente autorizado pela ANP a importar GÁS NATURAL e que utiliza parte ou a totalidade do produto importado como matéria prima ou combustível em suas instalações industriais;</p> <p>VIII - AUTOPRODUTOR: Agente autorizado pela ANP, a explorar e produzir GÁS NATURAL e que consome parte ou a totalidade de sua produção como matéria prima ou combustível em suas instalações industriais;</p> <p>XV - COMERCIALIZAÇÃO: Atividade competitiva de compra e venda de gás natural formalizada por instrumento contratual entre as partes, não se caracterizando monopólio natural da CONCESSIONÁRIA;</p> <p>XVI - COMERCIALIZADOR DE</p>	<p>Proposta de Nova Redação: CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS 1.1. Neste CONTRATO, sempre que grafados em maiúsculas e/ou VERSALETE (CAIXA ALTA), seja no singular ou no plural, no feminino ou no masculino, os termos ou expressões abaixo terão o significado que lhes forem atribuídos a seguir: [...]</p> <p>VII AUTOIMPORTADOR: Agente autorizado pela ANP a importar GÁS NATURAL E/OU BIOMETANO e que utiliza parte ou a totalidade do produto importado como matéria prima ou combustível em suas instalações industriais;</p> <p>VIII - AUTOPRODUTOR: Agente autorizado pela ANP, a explorar e produzir GÁS NATURAL E/OU BIOMETANO que consome parte ou a totalidade de sua produção como matéria prima ou combustível em suas instalações industriais;</p> <p>XV - COMERCIALIZAÇÃO: Atividade competitiva de compra e venda de gás natural e/ou</p>	<p>Sugere-se a inclusão da definição do biometano para identificar de forma mais assertiva e objetiva quais são os agentes que possivelmente podem atuar no escopo desta resolução, de forma a evitar disparidades de interpretações futuras. O biometano é um biocombustível equivalente e intercambiável com o gás natural de origem fóssil, conforme as Resoluções da ANP, nº 886/2022 e nº 906/2022. A expectativa é que o setor de biometano continue crescendo nos próximos anos. Um levantamento realizado pela ABiogás mostrou que 65 novas plantas devem ser construídas até 2029 no Brasil, o que aumentará a capacidade de produção em cerca de 5,9 milhões de metros cúbicos por dia.</p>	<p>Entendemos que a Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás deve se ater ao que está previsto tanto na Lei 5.420/21 quanto na Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPA M, porém o tema poderá ser tratado posteriormente em resolução própria para trazer mais consistência na sua regulação.</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

1 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ABIOGÁS

MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABIOGÁS	JUSTIFICATIVA ABIOGÁS	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
<p>GÁS: Pessoa jurídica devidamente registrada pela ANP, no nível federal, e autorizada pelo ÓRGÃO REGULADOR, a adquirir e vender gás natural a CONSUMIDORES LIVRES, de acordo com a Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM e com a legislação vigente;</p> <p>XXXVII - GÁS CANALIZADO ou GÁS: Significa o hidrocarboneto com predominância de metano que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais, fornecido como energético, como matéria-prima ou como insumo de qualquer espécie, distribuído na forma canalizada por meio de sistema de distribuição;</p> <p>XLIV - MERCADO LIVRE: Mercado de GÁS NATURAL onde a COMERCIALIZAÇÃO é exercida em livre competição, no âmbito do Estado do Amazonas;</p> <p>LXXXII - SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS ou SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO (SMG): Todas as atividades sob responsabilidade da</p>	<p>biometano formalizada por instrumento contratual entre as partes, não se caracterizando monopólio natural da CONCESSIONÁRIA;</p> <p>XVI - COMERCIALIZADOR DE GÁS: Pessoa jurídica devidamente registrada pela ANP, no nível federal, e autorizada pelo ÓRGÃO REGULADOR, a adquirir e vender gás natural e/ou biometano a CONSUMIDORES LIVRES, de acordo com a Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM e com a legislação vigente;</p> <p>XXVI – GÁS CANALIZADO ou GÁS: Significa o hidrocarboneto com predominância de metano, seja gás natural ou biometano, que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais, fornecido como energético, como matéria-prima ou como insumo de qualquer espécie, distribuído na forma canalizada por meio de sistema de distribuição;</p>	<p>Essa expansão tem o potencial de gerar emprego e renda em diversas regiões do país, de ampliar opções descarbonização para diversos setores, além de movimentar um investimento estimado de R\$8,9 bilhões. No Amazonas, especificamente, até o momento foi levantado a construção de uma planta com capacidade de produção de 60.000 m³/dia a partir do saneamento.</p> <p>De acordo com as estimativas da ABiogás, o estado do Amazonas tem potencial para produzir 116 milhões de metros cúbicos por ano a partir da proteína animal, saneamento, produção agrícola e sucroenergético.</p>		

1 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ABIOGÁS

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABIOGÁS	JUSTIFICATIVA ABIOGÁS	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
	<p>CONCESSIONÁRIA, necessárias à movimentação de GÁS NATURAL, realizadas do PONTO DE RECEPÇÃO ao PONTO DE ENTREGA, para atendimento ao CONTRATANTE;</p>	<p>XLIV - MERCADO LIVRE: Mercado de GÁS NATURAL E/OU BIOMETANO, onde a COMERCIALIZAÇÃO exercida em livre competição, no âmbito do Estado do Amazonas;</p> <p>LXXXII - SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS ou SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO (SMG): Todas as atividades sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, necessárias à movimentação de GÁS NATURAL E/OU BIOMETANO, realizadas do PONTO DE RECEPÇÃO ao PONTO DE ENTREGA, para atendimento ao CONTRATANTE;</p>			
3	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS</p> <p>1.1. Neste CONTRATO, sempre que grafados em maiúsculas e/ou VERSALETE (CAIXA ALTA), seja no singular ou no plural, no feminino ou no masculino, os termos ou expressões abaixo terão o significado que lhes forem atribuídos</p>	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS</p> <p>1.1. Neste CONTRATO, sempre que grafados em maiúsculas e/ou VERSALETE (CAIXA ALTA), seja no singular ou no plural, no feminino ou no masculino, os termos ou expressões abaixo</p>	<p>1. Sugere-se a inclusão da definição do biometano para identificar de forma mais assertiva e objetiva quais são os agentes que possivelmente podem atuar no escopo desta resolução, de forma a evitar</p>	<p>A Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás deve se ater ao que está previsto na Lei 5.420/21 e na Resolução 005/2023</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

1 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ABIOGÁS

MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABIOGÁS	JUSTIFICATIVA ABIOGÁS	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
<p>a seguir:</p>	<p>terão o significado que lhes forem atribuídos a seguir: Inclua-se onde couber. 1. BIOMETANO: biocombustível gasoso constituído essencialmente de metano, derivado da purificação do biogás, que atenda às especificações estabelecidas pela ANP. 2. CONSUMIDOR LIVRE DE BIOMETANO: Consumidor de BIOMETANO sem volume mínimo de consumo que adquira o BIOMETANO de qualquer agente produtor, importador ou COMERCIALIZADOR DE GÁS, podendo ser de qualquer segmento de USUÁRIOS, que tenha obtido esta qualificação mediante ato da ARSEPAM e celebrado CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS com a CONCESSIONÁRIA; 2.1.CONSUMIDOR PARCIALMENTE/POTENCIALMENTE LIVRE DE BIOMETANO: Consumidor cativo de biometano que tem o interesse de adquirir o gás de qualquer agente produtor, importador ou comercializador de gás, podendo ser de qualquer segmento de usuários;</p>	<p>disparidades de de interpretações futuras. O biometano é um biocombustível equivalente e intercambiável com o gás natural de origem fóssil, conforme as Resoluções da ANP, nº 886/2022 e nº 906/2022. 2 e 2.1: Considerando que a natureza do fornecimento de biometano se dá em pequena escala, a figura do usuário parcialmente livre será para esse mercado essencial, dessa forma é importante previsão regulatória da modalidade usuário parcialmente. Além disso, a modalidade permite o aumento da participação do biometano na distribuição de gás canalizado, contribuindo para a agenda de transição energética do estado do Amazonas,</p>	<p>CERCON/ARSEPA M, porém o tema poderá ser tratado posteriormente em Resolução própria para trazer mais consistência na sua regulação.</p>	

1 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ABIOGÁS

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABIOGÁS	JUSTIFICATIVA ABIOGÁS	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
			para a ampliação de investimentos no estado e para o aproveitamento do potencial energético local, substituindo a importação de diesel e gás oriundos de outros estados e países.A ABiogás é favorável a figura do consumidor parcialmente livre e recomenda que não haja limite mínimo de consumo para os consumidores livres e potencialmente livres de biometano.		

RESUMO: Total de Contribuições :3**Contribuições Não Acatadas: 3**

2 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABPIP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ABPIP	JUSTIFICATIVA ABPIP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
1	<p>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS</p> <p>11.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações do CONTRATANTE:</p>	<p>Subitem 11.2</p> <p>(1) necessidade de previsão, de forma direta, do tratamento diferenciado para UTEs no caso de take-or pay (previsto pelo Artigo 41 da Resolução CERCON/ARSEPAM nº 005/2023);</p>	<p>(Previsto pelo Artigo 41 da Resolução CERCON/ARSEPAM nº 005/2023);</p>	<p>Já previsto no item 11.2 (iii) da Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>
2	<p>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS</p> <p>11.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações do CONTRATANTE:</p>	<p>(2) afastamento da obrigatoriedade de seguros/garantias financeiras;</p>		<p>A garantia é um mecanismo para assegurar o recebimento dos valores relacionados à prestação do serviço público. Condição prevista no art. 15, IX, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>
3	<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES</p> <p>14.1. Penalidades de Programação e Movimentação do GÁS.</p> <p>(i) Em caso de falha na PROGRAMAÇÃO caracterizada pela retirada no PONTO DE ENTREGA</p>	<p>Subitem 14.1, 14.2 e 14.3</p> <p>(3) Exclusão das penalidades "duplicadas" para entrega superior a 105% da CDC no contrato do serviço de</p>		<p>Não existe duplicação de penalidades, ademais penalidades devem existir, pois são situações diferentes, tais como: penalidade de gás</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

2 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABPIP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ABPIP	JUSTIFICATIVA ABPIP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>de QUANTIDADES DE GÁS (i) inferiores a 80% (oitenta por cento); ou (ii) superiores a 105% da QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA PROGRAMADA, o CONTRATANTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA, além do volume efetivamente movimentado, a penalidade calculada conforme a fórmula abaixo.</p> <p>PF = $0,15 \times \sum (QG_j - QG_j) = 1 \times [TUSD \div (1 - Tr)]$</p> <p>Onde: PF: penalidade por falha na programação, em Reais, relativa a determinado MÊS; TUSD: TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO sem TRIBUTOS, correspondente ao volume da QG, vigente à época da aplicação da penalidade em questão;</p> <p>Q: Para esta fórmula, é a QUANTIDADE DE GÁS, apurada em determinado DIA, que seja, conforme o caso, (i) inferior a 80% (oitenta por cento); ou (ii) superior a 105% da QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA PROGRAMADA do respectivo DIA;</p> <p>n: corresponde ao número de DIAS no MÊS em questão; j: corresponde a um determinado DIA no MÊS em questão; e Tr: É a soma dos TRIBUTOS não</p>	<p>movimentação. Ademais, as penalidades devem estar restritas à retirada a maior ou a menor em relação aos percentuais indicados no contrato;</p>		<p>fora de especificação e por desequilíbrio positivo.</p>	

2 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABPIP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ABPIP	JUSTIFICATIVA ABPIP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>incluídos na TUSD, nos termos da Lei, conforme item 15.3 e subitens.</p> <p>(ii) No caso de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS configurada na forma da Cláusula Décima, item 10.2, em razão do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das condições de entrega estabelecidas na Cláusula Sétima, item 7.3, por motivos comprovadamente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, esta será responsável pelo pagamento de uma penalidade no valor determinado pela fórmula a seguir, como indenização única aplicável em tal caso:</p> <p>PFM = 0,2 x ∑ (QG □ □ □ =1 x [TUSD ÷ (1 - Tr)])</p> <p>Onde: PFM: penalidade por FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, em Reais, relativa a determinado MÊS;</p> <p>TUSD: TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO sem TRIBUTOS correspondente ao volume da QG, vigente à época da aplicação da penalidade em questão;</p> <p>QGj: Para esta fórmula, é a QUANTIDADE DE GÁS que por motivos comprovadamente imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que caracterizam FALHA NO SERVIÇO DE</p>				

2 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABPIP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ABPIP	JUSTIFICATIVA ABPIP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>MOVIMENTAÇÃO em razão do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das condições de entrega estabelecidas na Cláusula Sétima, item 7.3, seja o resultado positivo da diferença entre: (a) a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE RECEBIMENTO ou a QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA, o que for menor no DIA em questão; e (b) a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA no DIA em questão;</p> <p>n: corresponde ao número de DIAS no MÊS em questão;</p> <p>j: corresponde a um determinado DIA no MÊS em questão; e</p> <p>Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TUSD, nos termos da LEI, conforme item 15.3 e subitens. (a) A CONCESSIONÁRIA está desobrigada de pagar a penalidade prevista no item 14.1(ii) acima, aplicável sobre a QUANTIDADE DE GÁS, caso os períodos de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO estejam restritos a 4 (quatro) DIAS por MÊS, limitado a 8 (oito) DIAS durante o ANO. Caso o período de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO supere os prazos citados neste item, as penalidades incidirão sobre o período total, ou seja,</p>				

2 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABPIP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ABPIP	JUSTIFICATIVA ABPIP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>sobre o número de DIAS em que houver FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO (b) Em nenhuma hipótese, o total da importância paga a título de penalidade por FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA poderá superar, em cada ANO, 30% (trinta por cento) de todos os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA, exclusivamente a título da TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO, no ANO anterior à ocorrência da FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO. (iii) Caso, em determinado DIA, a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA, seja superior a 105% da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), conforme o caso, deverá o CONTRATANTE pagar à CONCESSIONÁRIA, além do volume efetivamente movimentado e outras penalidades previstas neste CONTRATO, a seguinte penalidade calculada conforme o seguinte método: (a) Caso a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA seja superior a 105% (cento e cinco por cento) e inferior ou igual a 110% (cento e dez por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), então a penalidade será calculada de acordo</p>				

2 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABPIP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ABPIP	JUSTIFICATIVA ABPIP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>com a seguinte fórmula: P1MAIOR = 0,2 $x \left[\sum_{j=1}^n (QDREJ_j - 105\% \cdot CDC_j) \cdot \left(\frac{TUSD}{1 - Tr} \right) \right]$ Onde: P1MAIOR: é a penalidade a ser paga pelo CONTRATANTE; QDREJ: QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA para o dia “j”, que seja superior a 105% (cento e cinco por cento) e inferior ou igual a 110% (cento e dez por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC). CDC_j: CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA para o dia “j”; TUSD: TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO sem TRIBUTOS correspondente ao volume da CDC, vigente à época da aplicação da penalidade em questão; n: corresponde ao número de DIAS no MÊS em questão; j: corresponde a um determinado DIA no MÊS em questão; e Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TUSD, nos termos da LEI, conforme item 15.3 e subitens. (b) Caso a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA seja superior a 110% (cento e dez por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), então a penalidade será calculada de acordo com a seguinte fórmula: P2MAIOR = 0,4 $x \left[\sum_{j=1}^n (QDREJ_j - 110\% \cdot CDC_j) \cdot \left(\frac{TUSD}{1 - Tr} \right) \right]$</p>				

2 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABPIP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ABPIP	JUSTIFICATIVA ABPIP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>$(TUSD \div (1 - Tr))$ Onde: P2MAIOR: penalidade a ser paga pelo CONTRATANTE; QDREJ: QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA para o dia “j”, que seja superior a 110% (cento e dez por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC); CDCj: CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA para o dia “j”; TUSD: TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO sem TRIBUTOS correspondente ao volume da CDC, vigente à época da aplicação da penalidade em questão; n: corresponde ao número de DIAS no MÊS em questão; j: corresponde a um determinado DIA no MÊS em questão; e Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TUSD, nos termos da LEI, conforme item 15.3 e subitens.</p> <p>14.2. Penalidades em razão da entrega de GÁS fora de especificação, do descumprimento das condições de retirada do GÁS e de questões operacionais.</p> <p>(i) No caso de disponibilização pela CONCESSIONÁRIA de QUANTIDADE DE GÁS no PONTO DE ENTREGA fora</p>				

2 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABPIP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ABPIP	JUSTIFICATIVA ABPIP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>de especificação nos termos da Cláusula Sétima, item 7.17. por motivos comprovadamente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha enviado NOTIFICAÇÃO prévia, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento de uma penalidade no valor determinado pela fórmula a seguir, como indenização única aplicável em tal caso:</p> $PFQ = 0,2 \times \sum (QG \square \square \square \square = 1 [TUSD \div (1 - Tr)]),$ <p>Onde: PFQ: penalidade por FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO aplicável à CONCESSIONÁRIA, em Reais; TUSD: TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO sem TRIBUTOS correspondente ao volume da QG, vigente à época da aplicação da penalidade em questão;</p> <p>QGj: Para esta fórmula, é a QUANTIDADE DE GÁS disponibilizado fora de especificação nos termos da Cláusula Sétima, item 7.17, pela CONCESSIONÁRIA, por motivos comprovadamente imputáveis à CONCESSIONÁRIA e caracterizada por falha na prestação de serviço pela CONCESSIONÁRIA, no PONTO DE ENTREGA, no DIA em questão;</p>				

2 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABPIP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ABPIP	JUSTIFICATIVA ABPIP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>n: corresponde ao número de DIAS no MÊS em questão;</p> <p>j: corresponde a um determinado DIA no MÊS em questão; e</p> <p>Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TUSD, nos termos da LEI, conforme item 15.3 e subitens. (a) A CONCESSIONÁRIA está desobrigada de pagar a penalidade prevista no item 14.2(i) acima, aplicável sobre a QUANTIDADE DE GÁS disponibilizada fora de especificação, caso os períodos de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO estejam restritos a 4 (quatro) DIAS por MÊS, limitado a 8 (oito) DIAS durante o ANO. Caso o período de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO supere os prazos citados neste item, as penalidades incidirão sobre o período total, ou seja, sobre o número de DIAS em que houver FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO. (b) Em nenhuma hipótese, o total da importância paga a título de penalidade por FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA poderá superar, em cada ANO, 30% (trinta por cento) de todos os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA, exclusivamente a título da TARIFA DE USO DO SISTEMA</p>				

2 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABPIP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ABPIP	JUSTIFICATIVA ABPIP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO, no ANO anterior à ocorrência da FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO. (ii) No caso de entrega, em determinado DIA, de QUANTIDADES DE GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO fora de especificação ou das condições de entrega previstas na Cláusula Sétima, o CONTRATANTE será responsável por todos os danos diretos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, causados à CONCESSIONÁRIA e aos demais USUÁRIOS e pagará à CONCESSIONÁRIA a penalidade prevista abaixo: $PGNC = 0,2 \times \sum (QDRR \square \square = 1 \square [TUSD \div (1 - Tr)])$, Onde: PGNC: Penalidade aplicável ao CONTRATANTE por entrega de GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO fora de especificação; QDRRJ: QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE RECEBIMENTO fora de especificação e/ou das condições de entrega nos termos da Cláusula Sétima, item 7.1 e/ou item 7.12 e 7.19; TUSD: TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO sem TRIBUTOS vigente à época da aplicação da penalidade em questão; n: corresponde ao número de DIAS no MÊS em questão; j: corresponde a um determinado DIA no</p>				

2 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABPIP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ABPIP	JUSTIFICATIVA ABPIP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>MÊS em questão; e</p> <p>Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TUSD, nos termos da LEI, conforme item 15.3 e subitens.</p> <p>14.3. Penalidades por Desequilíbrio Positivo. (i) Caso ocorra a situação estabelecida na Cláusula Décima Segunda, item 12.6.A(iii)(b) na qual o CONTRATANTE não zere o SALDO DE GÁS EMPACOTADO no MÊS subsequente ao de sua apuração, o CONTRATANTE será responsável por todos os danos diretos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, causados à CONCESSIONÁRIA e aos demais USUÁRIOS e pagará a seguinte penalidade: PGNE = QMP x 0,15 x [TUSD ÷ (1 - Tr)],</p> <p>Onde: PGNE: Penalidade por DESEQUILÍBRIO positivo;</p> <p>QMP: é a QUANTIDADE DE GÁS equivalente ao SALDO DE GÁS EMPACOTADO não zerado pelo CONTRATANTE no MÊS subsequente, obtido na forma da Cláusula Décima Segunda, item 12.6.A(iii)b;</p> <p>TUSD: é a TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO sem TRIBUTOS CANALIZADO vigente à época da aplicação da penalidade em questão; e</p> <p>Tr: É a soma dos TRIBUTOS não</p>				

2 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABPIP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ABPIP	JUSTIFICATIVA ABPIP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	incluídos na TUSD, nos termos da LEI, conforme item 15.3 e subitens.				
4	<p>CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS</p> <p>10.3. Não será considerada FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, a redução, interrupção e/ou suspensão pela CONCESSIONÁRIA da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS nas seguintes hipóteses:</p> <p>(i) Imediatamente, mediante NOTIFICAÇÃO, na ocorrência das seguintes situações:</p> <p>(a) revenda ou fornecimento do GÁS a terceiros;</p>	<p>Subitem 10.3</p> <p>(4) Exclusão da possibilidade de suspensão do fornecimento, no contrato do serviço de movimentação, no caso de revenda a terceiros (o que pode comprometer a atividade de liquefação).</p>		Conforme a Lei Estadual 5.420/21 e a Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM quem está autorizado a realizar a comercialização do gás é o comercializador de gás registrado na ANP e autorizado na ARSEPAM.	Contribuição não acatada
5	<p>CLÁUSULA QUINTA – PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DO GÁS</p> <p>5.3. A QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) estabelecida para determinado DIA poderá ser aumentada ou diminuída pelo CONTRATANTE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à CONCESSIONÁRIA com pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência do DIA anterior ao DIA da</p>	<p>Subitem 6.8.2 e 5.3</p> <p>Adequação das condições envolvidas nos prazos para notificação para QDMS (no caso do contrato do serviço de movimentação) ou notificação para programação (no caso do contrato de O&M), de modo a atender a realidade de térmica despachada pelo ONS;</p>		Prazos compatíveis com os contratos de suprimento de gás.	Contribuição não acatada.

2 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABPIP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ABPIP	JUSTIFICATIVA ABPIP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>movimentação, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Quinta, item 5.2.</p> <p>6.8. Procedimentos de Medição: A medição do GÁS, a cada DIA, será feita aplicando-se os seguintes procedimentos, dependendo do tipo de medidor:</p> <p>Não tem subitem 6.8.2</p>				
6	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS</p> <p>1.1. Neste CONTRATO, sempre que grafados em maiúsculas e/ou VERSALETE (CAIXA ALTA), seja no singular ou no plural, no feminino ou no masculino, os termos ou expressões abaixo terão o significado que lhes forem atribuídos a seguir:</p> <p>XX - CONSUMIDOR LIVRE: Consumidor de GÁS NATURAL que consumir volume igual ou superior a 300.000 m³/mês, e que adquira o GÁS NATURAL de qualquer agente produtor, importador ou COMERCIALIZADOR DE GÁS, podendo ser de qualquer segmento de USUÁRIOS, que tenha obtido esta qualificação mediante ato da ARSEPAM e celebrado CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS com a</p>	<p>Subitem 1.1</p> <p>(6) Classificação de consumidor livre baseada, exclusivamente, na média consumida por mês (CDC), e não na quantidade contratada mínima;</p>		<p>A classificação de consumidor livre está de acordo com a Lei Estadual 5.420/21 e a Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

2 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABPIP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ABPIP	JUSTIFICATIVA ABPIP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	CONCESSIONÁRIA;				
7	<p>LIII - PERDAS DO SISTEMA: Significa a QUANTIDADE DE GÁS relativa às perdas e/ou ganhos operacionais admissíveis para a operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO, que corresponderá a no máximo 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do volume do GÁS movimentado;</p>	<p>Item LIII do Subitem 1.1</p> <p>(7) Perdas no Sistema (item LIII das Definições): entendemos que não deveria haver perdas/ganhos no sistema. A única possibilidade de variação deveria ser referente a eventuais erros (que até o limite de +/- 1,5% são aceitáveis) nos equipamentos usados para medição.</p>		<p>Este item está previsto no Capítulo VIII da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>
8	<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TARIFA, FATURAMENTO, FORMA e GARANTIA DE PAGAMENTO</p> <p>15.11. No caso de os pagamentos de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA serem efetuados com atraso, seu montante estará sujeito a encargos moratórios cuja taxa será igual à variação da SELIC, pro rata tempore e considerando o período entre a data de pagamento e a do vencimento, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante principal atualizado.</p>	<p>Comentários Gerais</p> <p>(8) Valores das multas: valores muito acima da prática de mercado para os casos de atraso e inadimplemento.</p>		<p>A multa está compatível com os contratos vigente de fornecimento e suprimento de gás, multa de 2%.</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

2 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABPIP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ABPIP	JUSTIFICATIVA ABPIP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
9		(9) Incluir a possibilidade de CUSD Interruptível		Não existe esta opção na Lei Estadual 5.420/21 e na Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM	Contribuição não acatada
10	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – APURAÇÃO DE DESEQUILÍBRIOS E BALANÇO ENERGÉTICO	Cláusula 12 (10) As normas técnicas e questões de balanceamento (inclusive transporte) indicadas na minuta devem estar contempladas no Acordo Operacional celebrado por todas as partes envolvidas e não no CUSD.		A Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás está de acordo com a Lei 5.420/21 e a Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM	Contribuição não acatada
11	CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE ENTREGA DO GÁS	Cláusula 7 (11) Detalhamento referente à qualidade do gás deve ser endereçado pela ANP e não no CUSD.		A Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás está de acordo com a Lei 5.420/21 e a Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM	Contribuição não acatada

2 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABPIP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ABPIP	JUSTIFICATIVA ABPIP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
12	<p>CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS</p> <p>10.5. O restabelecimento do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, depois de corrigidas as irregularidades indicadas nas alíneas (i), (ii), (iii), (v) e (vi) do item 10.3 acima, deverá ser solicitado pelo CONTRATANTE e ficará condicionado ao pagamento da correspondente Taxa de Religação, aprovada pelo ÓRGÃO REGULADOR.</p>	<p>Item 10.5</p> <p>(12) Sugerimos a retirada da taxa de religação</p>		A Concessionária tem custos para realização do serviço.	Contribuição não acatada
13	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS</p> <p>XV - COMERCIALIZAÇÃO: Atividade competitiva de compra e venda de gás natural formalizada por instrumento contratual entre as partes, não se caracterizando monopólio natural da CONCESSIONÁRIA;</p>	<p>Item XV do item 1.1</p> <p>(13) Exclusão:Item XV do item 1.1 da comercialização na definição de serviço locais de gás canalizado</p>	Por se tratar de atividade regulada pela ANP.	A Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás está de acordo com a Lei 5.420/21 e a Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM	Contribuição não acatada

RESUMO: Total de Contribuições :13

Contribuições Acatadas: 0

Contribuições Não Acatadas: 13

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABRACE

	MINUTA DE CONTRATO - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABRACE	JUSTIFICATIVA ABRACE	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
1	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS</p>	<p>Inclusão: CUSD Flexível:</p>	<p>Em um primeiro momento, aproveitamos a oportunidade para sugerir a inclusão da previsão de CUSD Flexível, essencial para promoção da flexibilidade de contratação do serviço de distribuição no ambiente livre de mercado, de forma a oportunizar a compra de gás de oportunidade. Esta medida já é implantada no segmento do transporte, e, vislumbra-se no segmento da distribuição, adoção de modelo semelhante, a fim de oportunizar a dinamização regulatória necessária para desenvolvimento de potencial mercado secundário.</p>	<p>Na Lei Estadual 5.420/21 não há previsão deste tipo de contrato. Se não houver o interesse da concessionária em fornecer o gás através do gasoduto de distribuição, terá que ser embasado tecnicamente, se for o caso, o consumidor poderá construir a rede diretamente interligado ao seu supridor cabendo à concessionária a sua operação e manutenção.</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABRACE

	MINUTA DE CONTRATO - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABRACE	JUSTIFICATIVA ABRACE	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
2	CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS	Previsão de Acordo Operacional:	Consideramos essencial a inclusão do Acordo Operacional nas definições e interpretações dos termos, conforme observado na CP ARSEPAM nº 002/2024, que trata sobre o contrato de Operação e Manutenção do serviço de movimentação de gás, especificamente para os gasodutos dedicados. A previsão do Acordo Operacional visa sanar conflitos operacionais, uma vez que engloba a cooperação entre agentes transportador, comercializador, concessionária de distribuição e usuário livre, buscando viabilizar o fluxo informacional entre os segmentos e estabelecer os procedimentos quanto à regularidade e	No presente momento, a ARSEPAM está firmando um termo de cooperação com a ANP para que as competências necessárias sejam delegadas a esta Agência Reguladora.	Contribuição não acatada

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABRACE

	MINUTA DE CONTRATO - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABRACE	JUSTIFICATIVA ABRACE	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
			responsabilidade da prestação de informações, a fim de intitular o agente responsável por cada aspecto operacional, ao observar a cadeia de gás como um todo.		
3	<p>CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E QUALIDADE DO GÁS</p> <p>7.2. “O CONTRATANTE é responsável pelo cumprimento das condições de entrega no PONTO DE RECEPÇÃO, conforme descrito na Cláusula Sétima, item 7.1 acima. Na hipótese em que as condições estabelecidas na Cláusula Sétima, item 7.1, sejam descumpridas pelo CONTRATANTE, poderá a CONCESSIONÁRIA, mediante NOTIFICAÇÃO prévia, interromper a prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO sem que seja caracterizada, em qualquer hipótese, FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO”</p>	<p>7.2. “O CONTRATANTE é responsável pelo cumprimento das condições de entrega no PONTO DE RECEPÇÃO, conforme descrito na Cláusula Sétima, item 7.1 acima. Na hipótese em que as condições estabelecidas na Cláusula Sétima, item 7.1, sejam descumpridas pelo CONTRATANTE, poderá a CONCESSIONÁRIA, mediante NOTIFICAÇÃO prévia, interromper a prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO sem que seja caracterizada, em qualquer hipótese, FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO”(grifo nosso)</p>	<p>Em nossa visão, não é lógico cobrar do contratante (consumidor livre), que se localiza na ponta da cadeia, informações sobre a qualidade do gás entregue no ponto de recepção (antes de entrar no sistema de distribuição). Este tipo de informação deveria ser repassado do Transportador diretamente para a Concessionária, sem responsabilização ou penalização do consumidor livre. Sugerimos, portanto, supressão destes itens na minuta, e que sejam estipulados</p>	<p>De acordo com a Lei Estadual 5.420/21 é de responsabilidade do usuário a qualidade do gás. Art. 83. Sob pena de perda da condição, é vedado ao consumidor livre desrespeitar as especificações de qualidade do gás determinadas pela ANP e a regulamentação específica do Órgão Regulador. Parágrafo único. O consumidor livre será responsabilizado pelas perdas e danos que comprovadamente</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABRACE

	MINUTA DE CONTRATO - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABRACE	JUSTIFICATIVA ABRACE	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
			dentro do acordo os critérios a serem seguidos.	<p>causar à concessionária, ao poder concedente e a terceiros pela desconformidade da qualidade do gás objeto do contrato de movimentação de gás natural.</p> <p>De acordo com a Resolução 005/2023 é de responsabilidade do usuário a qualidade do gás.</p> <p>Art 43. (...)</p> <p>§ 1.º O contrato de movimentação de gás deverá prever que, em caso de entrega de gás no ponto de recepção da distribuição de gás à Concessionária, com falha na qualidade e/ou descumprimento das condições operacionais, o usuário pagará as penalidades previstas e será responsável</p>	

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABRACE

	MINUTA DE CONTRATO - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABRACE	JUSTIFICATIVA ABRACE	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
				por todos os danos causados, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, à Concessionária e a outros usuários.	
4	<p>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS</p> <p>11.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações do CONTRATANTE:</p> <p>(ii) Antes do PONTO DE RECEPÇÃO, a CONTRATANTE deverá proceder (i) à análise da composição do GÁS e do PODER CALORÍFICO SUPERIOR – PCS; e (ii) à verificação de pressão, vazão e temperatura do GÁS, sem prejuízo do disposto no item 11.1(v);</p>	<p>Supressão: (ii) “Antes do PONTO DE RECEPÇÃO, a CONTRATANTE deverá proceder (i) à análise da composição do GÁS e do PODER CALORÍFICO SUPERIOR – PCS; e (ii) à verificação de pressão, vazão e temperatura do GÁS, sem prejuízo do disposto no item 11.1(v);”(grifo nosso)</p>	<p>Em nossa visão, não é lógico cobrar do contratante (consumidor livre), que se localiza na ponta da cadeia, informações sobre a qualidade do gás entregue no ponto de recepção (antes de entrar no sistema de distribuição). Este tipo de informação deveria ser repassado do Transportador diretamente para a Concessionária, sem responsabilização ou penalização do consumidor livre. Sugerimos, portanto, supressão destes itens na minuta, e que sejam estipulados dentro do acordo os</p>	<p>De acordo com a Lei Estadual 5.420/21, é de responsabilidade do contratante a qualidade do gás antes do ponto de recepção. A Concessionária não tem relação jurídica com o transportador e/ou comercializador contratado pelo consumidor livre.</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABRACE

	MINUTA DE CONTRATO - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABRACE	JUSTIFICATIVA ABRACE	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
			critérios a serem seguidos.		
5	<p>CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E QUALIDADE DO GÁS</p> <p>7.12. Observado o disposto no item 7.19, caso seja disponibilizado, no PONTO DE RECEPÇÃO, GÁS fora de especificação, ficará o CONTRATANTE sujeito à penalidade prevista na Cláusula Décima Quarta, item 14.2.(ii), sobre toda a QUANTIDADE DE GÁS em desconformidade, e será responsável por todas as perdas e danos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, que comprovadamente causar à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros pela desconformidade da qualidade do GÁS. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante NOTIFICAÇÃO prévia, interromper a prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO sem que seja caracterizada FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.</p>	<p>Danos por gás desconforme:</p> <p>A proposta de CUSD atribui ao consumidor a responsabilidade por “danos por gás desconforme”, com a previsão de penalidade em razão da entrega de gás fora de especificação, do descumprimento das condições de retirada do gás e de questões operacionais, conforme evidenciado no item 14.2. (ii). Trata-se de uma atribuição equivocada, uma vez que o consumidor não possui qualquer gerência sobre aspectos operacionais à montante da cadeia de gás. Adicionalmente, cabe rememorar que o gás natural é um energético miscível, e uma vez introduzidos na malha para movimentação, torna-se dubitável a atribuição do agente causador sem investigação prévia desde o ponto de injeção do gás desconforme. Atribuição esta que só pode ser endereçada pelo transportador. Dessa forma, a atribuição automática de</p>	<p>Adicionalmente, observamos que uma vez ocasionada pela Concessionária, à penalidade por gás fora da especificação (14.2. (i)) prevê desobrigação de pagamento por restrição temporal e limite de indenização, pontos sob os quais sugerimos supressão total, a fim de garantir condições isonômicas entre os agentes:</p> <p>14.2. (i) (a) “A CONCESSIONÁRIA está desobrigada de pagar a penalidade prevista no item 14.2(i) acima, aplicável sobre a QUANTIDADE DE GÁS disponibilizada fora de especificação, caso os períodos de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO estejam restritos a 4</p>	<p>De acordo com a Lei Estadual 5.420/21, é de responsabilidade do contratante a qualidade do gás antes do ponto de recepção. A Concessionária não tem relação jurídica com o transportador e/ou comercializador contratado pelo consumidor livre.</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABRACE

	MINUTA DE CONTRATO - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABRACE	JUSTIFICATIVA ABRACE	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
		<p>responsabilidade ao agente situado na ponta da cadeia representa medida desmoderada e que deve ser endereçada no acordo operacional. Portanto, sugerimos a supressão da previsão desta penalidade aos agentes consumidor e comercializador, assim como de demais itens que façam menção a esta penalidade, de forma a endereçar responsabilidades e medidas aos devidos agentes operadores da rede por meio do acordo operacional.</p> <p>7.12. “Observado o disposto no item 7.19, caso seja disponibilizado, no PONTO DE RECEPÇÃO, GÁS fora de especificação, ficará o CONTRATANTE sujeito à penalidade prevista na Cláusula Décima Quarta, item 14.2.(ii), sobre toda a QUANTIDADE DE GÁS em desconformidade, e será responsável por todas as perdas e danos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, que comprovadamente causar à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros pela</p>	<p>(quatro) DIAS por MÊS, limitado a 8 (oito) DIAS durante o ANO. Caso o período de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO supere os prazos citados neste item, as penalidades incidirão sobre o período total, ou seja, sobre o número de DIAS em que houver FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.”</p> <p>(b) “Em nenhuma hipótese, o total da importância paga a título de penalidade por FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA poderá superar, em cada ANO, 30% (trinta por cento) de todos os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA, exclusivamente a título da TARIFA DE USO DO SISTEMA DE</p>		

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABRACE

	MINUTA DE CONTRATO - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABRACE	JUSTIFICATIVA ABRACE	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
		<p>desconformidade da qualidade do GÁS. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante NOTIFICAÇÃO prévia, interromper a prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO sem que seja caracterizada FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO. ” (grifo nosso)</p>	<p>DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO, no ANO anterior à ocorrência da FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO. ”</p>		
6	<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES 14.1. Penalidades de Programação e Movimentação do GÁS.</p> <p>(i) Em caso de falha na PROGRAMAÇÃO caracterizada pela retirada no PONTO DE ENTREGA de QUANTIDADES DE GÁS (i) inferiores a 80% (oitenta por cento); ou (ii) superiores a 105% da QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA PROGRAMADA, o CONTRATANTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA, além do volume efetivamente movimentado, a penalidade calculada conforme a fórmula abaixo.</p> <p>PPF = 0,15 x ∑ (QGj n j=1 x [TUSD</p>	<p>Falha na programação: Reiteramos sugestão de retirada da previsão de cobrança da penalidade por erro de programação (14.1 (i)), visto que se trata de previsão já inserida no contrato com transportador</p>	<p>A cobrança dessa penalidade no CUSD implica em cobrança em duplicidade ao consumidor, e configuraria em receita extraordinária à concessionária. Em caso de negativa da retirada da referida cobrança, sugerimos, ao menos, a consideração de alteração dos limites inferiores e superiores da penalidade, passando de 5% para 10% da CDC, de forma a promover maior flexibilização contratual. Como ponto</p>	<p>Entendemos que não ocorre duplicidade de cobrança e que o contrato em questão é entre o Consumidor Livre e a Concessionária. A Concessionária não tem relação jurídica com o transportador e/ou comercializador contratado pelo consumidor livre.</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABRACE

	MINUTA DE CONTRATO - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABRACE	JUSTIFICATIVA ABRACE	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
	<p>$\div (1 - Tr)]]$</p> <p>Onde:</p> <p>PFP: penalidade por falha na programação, em Reais, relativa a determinado MÊS;</p> <p>TUSD: TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO sem TRIBUTOS, correspondente ao volume da QG, vigente à época da aplicação da penalidade em questão;</p> <p>QGj: Para esta fórmula, é a QUANTIDADE DE GÁS, apurada em determinado DIA, que seja, conforme o caso, (i) inferior a 80% (oitenta por cento); ou (ii) superior a 105% da QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA PROGRAMADA do respectivo DIA;</p> <p>n: corresponde ao número de DIAS no MÊS em questão;</p> <p>j: corresponde a um determinado DIA no MÊS em questão; e</p> <p>Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TUSD, nos termos da Lei, conforme item 15.3 e subitens.</p>		<p>adicional, sugerimos supressão de previsão de penalidades por Quantidade Diária Realizada de Entrega superior a 105% ou 110% da CDC. Entendemos que a Concessionária deve fornecer a quantidade de gás programada pelo contratante, podendo arbitrar sobre aceitação ou não de volume adicional solicitado pelo consumidor livre. Fora isso, conforme já pontuado anteriormente, caso a concessionária opte por fornecer volume adicional ao consumidor livre, este será balanceado no sistema de transporte, cabendo ao transportador cobrar a penalidade diretamente ao consumidor final.</p>		

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABRACE

	MINUTA DE CONTRATO - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABRACE	JUSTIFICATIVA ABRACE	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
7	<p>14.1. Penalidades de Programação e Movimentação do GÁS.</p> <p>(ii) No caso de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS configurada na forma da Cláusula Décima, item 10.2, em razão do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das condições de entrega estabelecidas na Cláusula Sétima, item 7.3, por motivos comprovadamente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, esta será responsável pelo pagamento de uma penalidade no valor determinado pela fórmula a seguir, como indenização única aplicável em tal caso:</p> <p>$PFM = 0,2 \times \sum (QG_j \text{ n } j=1 \times [TUSD \div (1 - Tr)])$</p> <p>(a) A CONCESSIONÁRIA está desobrigada de pagar a penalidade prevista no item 14.1(ii) acima, aplicável sobre a QUANTIDADE DE GÁS, caso os períodos de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO estejam restritos a 4 (quatro) DIAS por MÊS, limitado a 8 (oito) DIAS durante o ANO.</p>	<p>Penalidade por falha na prestação do serviço de distribuição</p> <p>Sugerimos supressão do item 14.1. (ii) (a) e (b):</p> <p>(a) “A CONCESSIONÁRIA está desobrigada de pagar a penalidade prevista no item 14.1(ii) acima, aplicável sobre a QUANTIDADE DE GÁS, caso os períodos de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO estejam restritos a 4 (quatro) DIAS por MÊS, limitado a 8 (oito) DIAS durante o ANO. Caso o período de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO supere os prazos citados neste item, as penalidades incidirão sobre o período total, ou seja, sobre o número de DIAS em que houver FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.”</p> <p>(b) “Em nenhuma hipótese, o total da importância paga a título de penalidade por FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA poderá superar, em cada ANO, 30% (trinta por cento) de todos os valores recebidos pela</p>	<p>A proposta de CUSD apresentada pela ARSEPAM promove tratamento anti isonômico entre as partes, uma vez que atribui ao consumidor um extenso rol de penalidades e demais indenizações à concessionária frente a diversas condições, e, por outro lado, limita-se a aplicação de somente duas penalidades sobre a concessionária, em caso de perdas e danos incorridos pelo usuário. Em relação à penalidade sobre falha na prestação do serviço de movimentação de gás (14.1 (ii)), são expostos pontos de desobrigação de pagamento por restrição temporal e limite de indenização, em consonância com a penalidade de gás fora</p>	<p>A ausência, na Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás, de limites de penalidades à Concessionária de serviços públicos, coloca em risco o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, com impactos na modicidade tarifária, haja vista que a Concessionária terá que pagar aos usuários livres uma penalidade e não poderá cobrar da sua supridora, dentro dos limites definidos, nenhuma penalidade ou ressarcimento por danos a terceiros</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABRACE

	MINUTA DE CONTRATO - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABRACE	JUSTIFICATIVA ABRACE	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
	<p>Caso o período de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO supere os prazos citados neste item, as penalidades incidirão sobre o período total, ou seja, sobre o número de DIAS em que houver FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO</p> <p>(b) Em nenhuma hipótese, o total da importância paga a título de penalidade por FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA poderá superar, em cada ANO, 30% (trinta por cento) de todos os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA, exclusivamente a título da TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO, no ANO anterior à ocorrência da FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.</p>	<p>CONCESSIONÁRIA, exclusivamente a título da TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO, no ANO anterior à ocorrência da FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.”</p>	<p>da especificação cobrada à concessionária.</p>		
	<p>CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS 10.3. Não será considerada FALHA</p>	<p>Supressão das letras a e f da subcláusula 10.3. 10.3. “Não será considerada</p>	<p>A possibilidade de revenda ou fornecimento de gás a terceiros não deveria</p>	<p>Conforme a Lei Estadual 5.420/21 e a Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABRACE

	MINUTA DE CONTRATO - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABRACE	JUSTIFICATIVA ABRACE	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
8	<p>NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, a redução, interrupção e/ou suspensão pela CONCESSIONÁRIA da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS nas seguintes hipóteses:</p> <p>(a) revenda ou fornecimento do GÁS a terceiros;</p> <p>...</p> <p>(f) a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA seja superior à 105% da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, mesmo que a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE RECEBIMENTO tenha sido maior ou igual à QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA; e</p>	<p>FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, a redução, interrupção e/ou suspensão pela CONCESSIONÁRIA da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS nas seguintes hipóteses:</p> <p>(a) revenda ou fornecimento do GÁS a terceiros;</p> <p>...</p> <p>(f) a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA seja superior à 105% da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, mesmo que a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE RECEBIMENTO tenha sido maior ou igual à QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA;"</p>	<p>ser vetada pela concessionária caso não caracterize nenhum ônus para a atividade de distribuição, uma vez que impulsiona o mercado secundário e a utilização de gás de oportunidade no mercado de gás do Amazonas. Fora isso, entendemos que caso a concessionária aceite a programação de volume a maior pela contratante, esta deve receber o gás e movimentar até o ponto de entrega sem nenhuma cobrança adicional.</p>	<p>quem está autorizado a realizar a comercialização do gás é o comercializador de gás registrado na ANP e na ARSEPAM. Os limites visam assegurar o equilíbrio do sistema de distribuição de gás canalizado, bem como a qualidade da prestação de serviço aos demais usuários.</p>	
	<p>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONSUMO PELO CONTRATANTE DE QUANTIDADES DE GÁS QUE NÃO SÃO DE SUA</p>	<p>Balanco energético: Supressão do item 13.1 13.1. Sempre que o CONTRATANTE consumir um GÁS de outro USUÁRIO ou da</p>	<p>A minuta do CUSD estipula apuração de desequilíbrio de forma diária e mensal, a fim de compreender a</p>	<p>De acordo com a Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM a Concessionária deverá efetuar</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABRACE

	MINUTA DE CONTRATO - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABRACE	JUSTIFICATIVA ABRACE	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
9	<p>PROPRIEDADE 13.1 Sempre que o CONTRATANTE consumir um GÁS de outro USUÁRIO ou da CONCESSIONÁRIA (i) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Segunda, nos itens 12.5.B(iii)b, 12.6.B(iii)b e 12.7.B(i); ou (ii) por qualquer outro motivo, o CONTRATANTE se obriga a pagar pelo efetivo consumo do GÁS, o valor calculado de acordo com a fórmula estabelecida abaixo:</p> $F(R\$) = 2,0 \times QG \times [TCAT \div (1 - Tr)]$ <p>14.3. Penalidades por Desequilíbrio Positivo. (i) Caso ocorra a situação estabelecida na Cláusula Décima Segunda, item 12.6.A(iii)(b) na qual o CONTRATANTE não zere o SALDO DE GÁS EMPACOTADO no MÊS subsequente ao de sua apuração, o CONTRATANTE será responsável por todos os danos diretos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, causados à CONCESSIONÁRIA e aos demais USUÁRIOS e pagará a seguinte penalidade: PGNE = QMP x 0,15 x [TUSD ÷ (1</p>	<p>CONCESSIONÁRIA (i) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Segunda, nos itens 12.5.B(iii)b, 12.6.B(iii)b e 12.7.B(i); ou (ii) por qualquer outro motivo, o CONTRATANTE se obriga a pagar pelo efetivo consumo do GÁS, o valor calculado de acordo com a fórmula estabelecida abaixo:</p> $F (R\$) = 2,0 \times QG \times [Tcat / (1-Tr)]$ <p>Supressão das cláusulas 12 e 13 na minuta do CUSD assim como da penalidade por desequilíbrio abordada na subcláusula 14.3, uma vez que o balanceamento do sistema é feito pelo transportador.</p> <p>14.3. Penalidades por Desequilíbrio Positivo. (i) Caso ocorra a situação estabelecida na Cláusula Décima Segunda, item 12.6.A(iii)(b) na qual o CONTRATANTE não zere o SALDO DE GÁS EMPACOTADO no MÊS subsequente ao de sua apuração, o CONTRATANTE será responsável por todos os danos</p>	<p>diferença entre quantidades de gás recebidas e entregues pela concessionária. No entanto, vislumbramos a cláusula décima segunda em seu todo como prejudicial, uma vez que gera o incentivo pela cobrança de penalidades em duplicidade por desequilíbrio. Desequilíbrios não deveriam ser apurados pela concessionária, uma vez que o balanceamento de rede se dá no sistema de transporte. É o transportador que terá de arcar com um volume a maior ou menor consumido na ponta pelo usuário do mercado livre. A concessionária, ao atender o mercado livre, se atém somente ao papel de</p>	<p>balanço energético no sistema de distribuição específico para o usuário do serviço de movimentação de gás, quando for aplicável.</p> <p>Capítulo x - DO BALANÇO ENERGÉTICO</p> <p>Art. 33. A Concessionária deverá efetuar balanço energético diário e mensal, nos termos das condições de referência, sobre o gás canalizado movimentado no sistema de distribuição e no sistema de distribuição específico para o usuário do serviço de movimentação de gás, quando for aplicável. O balanço energético</p>	

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABRACE

	MINUTA DE CONTRATO - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABRACE	JUSTIFICATIVA ABRACE	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
	<p>– Tr)],</p>	<p>diretos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, causados à CONCESSIONÁRIA e aos demais USUÁRIOS e pagará a seguinte penalidade: PGNE = QMP x 0,15 x [TUSD ÷ (1 – Tr)],</p>	<p>movimentar o gás no sistema de distribuição, podendo inclusive arbitrar sobre a aceitação ou não de volumes adicionais a serem distribuídos. Fora isso, ressalta-se tratamento anti-isonômico entre as partes. Caso o desequilíbrio seja positivo e ultrapasse o limite, a quantidade excedente será usada pelo contratante para fins de compensação, mas caso o desequilíbrio seja negativo e ultrapasse o limite, o contratante é obrigado a pagar pelo consumo da quantidade excedente, conforme evidenciado abaixo. Entendemos que seria adequado, neste caso, igualar as condições a fim de que ambas as partes utilizem seus saldos para fins de</p>	<p>visa assegurar o equilíbrio do sistema de distribuição de gás canalizado, bem como a qualidade da prestação de serviço aos demais usuários.</p>	

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABRACE

	MINUTA DE CONTRATO - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABRACE	JUSTIFICATIVA ABRACE	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
			<p>compensação, cabendo a supressão do item 13.1.:</p> <p>Além do mais, é verificada cobrança em duplicidade pelo consumo extra de gás por parte do contratante, tanto na subcláusula 13.1 quanto pela aplicação da penalidade por desequilíbrio positivo (14.3), que evidencia:</p> <p>14.3. (i) “Caso ocorra a situação estabelecida na Cláusula Décima Segunda, item 12.6.A(iii)(b) na qual o CONTRATANTE não zere o SALDO DE GÁS EMPACOTADO no MÊS subsequente ao de sua apuração, o CONTRATANTE será responsável por todos os danos diretos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, causados à</p>		

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABRACE

	MINUTA DE CONTRATO - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABRACE	JUSTIFICATIVA ABRACE	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
			<p>CONCESSIONÁRIA e aos demais USUÁRIOS e pagará a seguinte penalidade:”</p> <p>Pgne = QMP x 0,15 x [TUSD / (1 - Tr)]</p> <p>Por isso, como já defendido anteriormente, entendemos necessária a supressão das cláusulas 12 e 13 na minuta do CUSD, assim como da penalidade por desequilíbrio abordada na subcláusula 14.3, uma vez que o balanceamento do sistema é feito pelo transportador.</p>		
	<p>CLÁUSULA QUARTA – CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA</p>	<p>Sugerimos a possibilidade de ajuste da CDC trimestral, com estabelecimento de prazo de comunicação prévia à concessionária pelo consumidor não inferior a 2 meses.</p>	<p>Ajuste da CDC:</p> <p>De forma a promover maior flexibilização e dinamismo na contratação do serviço</p>	<p>A contribuição é viável, desde que respeitada a capacidade mensal mínima e diária mínima do item 4.1.</p>	<p>Contribuição acatada parcialmente.</p>

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABRACE

	MINUTA DE CONTRATO - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABRACE	JUSTIFICATIVA ABRACE	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
10		<p>Inclusão:</p> <p>5.XX A CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA poderá ser ajustada, a pedido do USUÁRIO, sob condição de envio de prévia solicitação à CONCESSIONÁRIA em prazo não inferior a 2 (dois) meses em relação à contratação do serviço de distribuição para o próximo trimestre.</p>	<p>de distribuição, sugerimos a possibilidade de alteração da CDC, sob condições que não impliquem em prejuízos à concessionária. Em função das sazonalidades de produção na indústria ao longo do ano, faz-se importante a promoção da flexibilização da contratação do serviço de distribuição em determinados intervalos temporais.</p> <p>Entendemos que, por meio dessa medida, é garantido o fomento a contratações de gás mais próximas às características de consumo, sem implicar em exacerbadas penalidades aos usuários, e, por outro, é promovida a previsibilidade necessária à</p>	<p>Nova Redação:</p> <p>4.1.1. A CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA poderá ser ajustada, por prévio acordo entre as partes, mediante envio de solicitação à CONCESSIONÁRIA em prazo não inferior a 2 (dois) meses em relação à contratação do serviço de movimentação, observado a capacidade mensal mínima, prevista no art. 2º, da Resolução 00 5/2023 CERCOM/ARSEPAM</p>	

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABRACE

	MINUTA DE CONTRATO - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABRACE	JUSTIFICATIVA ABRACE	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
			distribuidora.		
11		<p>Parada Programada: Sugerimos previsão na minuta do CUSD de cláusula sobre parada programada. A previsão de parada programada com aviso prévio de 1 mês, e limitada a 30 dias no ano, é fundamental para garantir a previsibilidade e continuidade das atividades dos agentes na cadeia de gás.</p>		<p>Entendemos que a contribuição de parada programa é viável.</p> <p>Inclusão de novos itens.</p> <p>11.2 (xxiii) Comunicar à Concessionária por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, suas previsões de PARADAS PROGRAMADAS para manutenção, que não poderão exceder 15 (quinze) DIAS por ANO, confirmadas ou reprogramadas com antecedência mínima de 30 (trinta) DIAS</p>	<p>Contribuição acatada parcialmente.</p>

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABRACE

	MINUTA DE CONTRATO - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABRACE	JUSTIFICATIVA ABRACE	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
12	<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES</p> <p>14.4 Adicionalmente às penalidades previstas nesta Cláusula Décima Quarta, fica o CONTRATANTE também responsável pelos danos diretos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, comprovadamente causados, sejam em relação à integridade das instalações e equipamentos da CONCESSIONÁRIA ou a quaisquer outros danos ou oscilações provocados no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou no SISTEMA ISOLADO que prejudiquem a entrega e/ou movimentação de gás para os demais USUÁRIOS atendidos no MERCADO CATIVO e/ou MERCADO LIVRE, notadamente, mas não limitado, os valores pagos ou cobrados pelos demais USUÁRIOS em função da incapacidade ou diminuição da CONCESSIONÁRIA cumprir com suas obrigações perante tais USUÁRIOS em função da prática pelo CONTRATANTE dos fatos</p>	<p>Parada Programada:</p> <p>Solicitamos supressão da subcláusula 14.4, ou que seja adicionada no contrato subcláusula 14.5 garantindo condições semelhantes no caso de danos diretos comprovadamente causados pela concessionária, havendo a devida responsabilização do agente distribuidor pelos danos.</p> <p>14.4. “Adicionalmente às penalidades previstas nesta Cláusula Décima Quarta, fica o CONTRATANTE também responsável pelos danos diretos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, comprovadamente causados, sejam em relação à integridade das instalações e equipamentos da CONCESSIONÁRIA ou a quaisquer outros danos ou oscilações provocados no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou no SISTEMA ISOLADO que prejudiquem a</p>	<p>Como ponto adicional, reforçamos o pedido pelo tratamento isonômico entre os agentes distribuidor e consumidor livre.</p>	<p>As penalidades visam assegurar o equilíbrio do sistema de distribuição de gás canalizado, bem como a qualidade da prestação de serviço aos demais usuários.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABRACE

	MINUTA DE CONTRATO - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABRACE	JUSTIFICATIVA ABRACE	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
	geradores das penalidades aqui listadas. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula Décima Quarta serão aplicadas individualmente e de forma cumulativa.	entrega e/ou movimentação de gás para os demais USUÁRIOS atendidos no MERCADO CATIVO e/ou MERCADO LIVRE, notadamente, mas não limitado, os valores pagos ou cobrados pelos demais USUÁRIOS em função da incapacidade ou diminuição da CONCESSIONÁRIA cumprir com suas obrigações perante tais USUÁRIOS em função da prática pelo CONTRATANTE dos fatos geradores das penalidades aqui listadas. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula Décima Quarta serão aplicadas individualmente e de forma cumulativa.”			
13	<p>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS</p> <p>11.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações do CONTRATANTE:</p> <p>(xxii) O CONTRATANTE deverá instituir em favor da CONCESSIONÁRIA GARANTIA DE PAGAMENTOS, irrevogável e</p>	<p>Garantia de Pagamentos:</p> <p>Dessa forma, sugerimos pela supressão desta previsão, ou que seja prevista condição semelhante de garantia de pagamento em favor do contratante, caso a concessionária falhe em prestar o serviço de movimentação de gás.</p>	Entendemos que a cobrança por garantia de pagamento ao contratante, em favor da concessionária, com valor equivalente a 107 dias do serviço de movimentação de gás é abusiva, e trata de mais uma medida anti isonômica	Condição prevista no art. 15, IX , da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM IX - as condições de faturamento, de pagamento, as multas pelo não pagamento e pelas garantias contratuais.	Contribuição não acatada

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABRACE

	MINUTA DE CONTRATO - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABRACE	JUSTIFICATIVA ABRACE	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
	<p>executável ao primeiro pedido, que deverá ser mantida válida durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, no valor equivalente a 107 (cento e sete) dias de uso do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.</p>		<p>abordada na minuta de CUSD proposta.</p>	<p>Condição prevista no art.85 da Lei Estadual 5.420/21: Art. 85. A concessionária poderá suspender o serviço de movimentação de gás para o consumidor livre que não tenha pago a fatura de sua movimentação por mais de 60 (sessenta) dias.</p> <p>Os 107 dias conforme abaixo:</p> <p>A CONCESSIONÁRIA fornece durante 30 dias, o contratante tem 15 dias para pagamento, 60 dias para o corte de fornecimento e mais 2 dias de aviso prévio para o corte.</p>	

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ABRACE

	MINUTA DE CONTRATO - SMG	CONTRIBUIÇÕES ABRACE	JUSTIFICATIVA ABRACE	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONTRIBUIÇÕES
--	--------------------------	----------------------	----------------------	--------------------	---------------

RESUMO: Total de Contribuições :13

Contribuições Não Acatadas: 11

Contribuições Acatadas Parcialmente: 2

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
--	------------------------------	----------------------	--------------------	---------------------	---------------

1	<p>CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO 2.1 O objeto do CONTRATO é a prestação de SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE, que compreenderá a MOVIMENTAÇÃO DE GÁS de propriedade do CONTRATANTE, através do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO, para uso na(s) UNIDADE(S) USUÁRIA(S), na forma e condições estipuladas neste CONTRATO.</p>	<p>Ajustes na CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO Proposta de Redação: 2.1 O objeto do CONTRATO é a prestação de SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE, que compreenderá a MOVIMENTAÇÃO DE GÁS de propriedade do CONTRATANTE, do PONTO DE RECEPÇÃO até o PONTO DE ENTREGA, através do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO, para uso na(s) UNIDADE(S)</p>	<p>É importante ajustar o item 2.1 para esclarecer que a movimentação do gás ocorrerá entre o ponto de recepção e o ponto de entrega.</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente para explicar que a movimentação será feita do ponto de recepção ao ponto de entrega. Nova Redação:2.1. O objeto do CONTRATO é a prestação de SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE, que compreenderá a MOVIMENTAÇÃO DE GÁS de propriedade do CONTRATANTE, do PONTO DE RECEPÇÃO até o PONTO DE ENTREGA, através do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO,</p>	<p>Contribuição acatada.</p>
---	--	--	---	--	------------------------------

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				para uso na(s) UNIDADE(S)	
2	<p>CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DATA DE INÍCIO 3.3 O início do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, objeto deste CONTRATO, deverá ocorrer até DD/MM/AAAA e está condicionado ao envio, pelo CONTRATANTE, e à verificação, pela CONCESSIONÁRIA, de todos os documentos que atestam a regularidade do RAMAL INTERNO e instalações internas da(s) UNIDADE(S) USUÁRIA(S), para fins de recebimento do GÁS.</p>	<p>Ajustes na CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DATA DE INÍCIO Proposta de Redação: 3.3 O início do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, objeto deste CONTRATO, deverá ocorrer até DD/MM/AAAA e está condicionado ao envio, pelo CONTRATANTE, e à verificação, pela CONCESSIONÁRIA, dos seguintes documentos que atestam a regularidade do RAMAL INTERNO e instalações internas da(s) UNIDADE(S) USUÁRIA(S), para fins de recebimento do GÁS: [==].</p>	<p>É importante definir quais são os documentos que deverão ser apresentados, para garantir a previsibilidade à CONTRATANTE em relação ao que precisará ser submetido à CONCESSIONÁRIA.</p>	<p>A contribuição será alterada para esclarecer melhor os documentos que deverão ser apresentados. Nova Redação: 3.3. O início do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, objeto deste CONTRATO, deverá ocorrer até DD/MM/AAAA e está condicionado ao envio, pelo CONTRATANTE, e à verificação, pela CONCESSIONÁRIA, de todos os documentos que atestam a regularidade do RAMAL INTERNO e instalações internas da (s) UNIDADE (S) USUÁRIA (S), conforme o item 11.2 (xii) para fins de</p>	<p>Contribuição acatada parcialmente.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				<p>recebimento do GÁS. 3.3.1. A supramencionada verificação dos documentos que atestam a regularidade do RAMAL INTERNO será realizada por parte da CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias úteis corridos contados do envio.</p>	
3	<p>3.5 A PARTE que ocasionar atraso no início do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS deverá comunicar à outra PARTE a necessidade de alteração da DATA DE INÍCIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) DIAS, sob pena de incorrer no pagamento da seguinte multa: $Ma = 0,8 \times CDC \times [TUSD \div (1-Tr)] \times N$ Onde: Ma: multa por atraso na DATA DE INÍCIO; CDC: CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA aplicável quando o atraso em questão ocorrer; TUSD: TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO sem</p>	<p>Proposta de Redação: 3.5 A PARTE que ocasionar atraso no início do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS deverá NOTIFICAR à outra PARTE a necessidade de alteração da DATA DE INÍCIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) DIAS, apresentando a justificativa correspondente (“PARTE EM ATRASO”). Caso (i) a PARTE EM ATRASO não NOTIFIQUE à outra PARTE</p>	<p>É importante ajustar o item 3.5 para deixar claro que (i) eventuais hipóteses de atraso da data de início deverão ser devidamente justificadas pela parte em atraso; (ii) que eventual atraso da data de início deverá ser mutuamente acordada entre as partes (e não definida unilateralmente por uma parte).</p>	<p>Para ajuste no item se faz a inclusão do subitem. Inclusão do 3.5.1: A CONCESSIONÁRIA e a CONTRATANTE se reunirão em periodicidade a ser acordada entre as PARTES para acompanhar a evolução física dos cronogramas.</p>	<p>Contribuição acatada parcialmente.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>TRIBUTOS vigente no período do atraso; Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TUSD, nos termos da LEI, conforme item 15.3 e subitens; e N: número de dias de atraso.</p>	<p>sobre a necessidade de alteração da DATA DE INÍCIO; e/ou (ii) as PARTES não acordem uma nova data para início da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, em substituição à DATA DE INÍCIO (conforme Cláusula 3.6 abaixo); a PARTE EM ATRASO ficará sujeita ao pagamento da seguinte multa, devida desde a DATA DE INÍCIO até a data em que efetivamente ocorra o início do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS sob este CONTRATO:</p>			
4	<p>3.6 A multa a que se refere a Cláusula Terceira, item 3.5., poderá ser afastada uma única vez mediante alteração da DATA DE INÍCIO, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) DIAS.</p>	<p>Proposta de Redação: 3.6 A multa a que se refere a Cláusula Terceira, item 3.5., poderá ser afastada uma única vez mediante alteração da DATA DE INÍCIO acordada mutuamente por escrito entre as PARTES, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) DIAS.</p>	<p>É importante ajustar o item 3.6 para deixar claro que eventual atraso da data de início deverá ser mutuamente acordada entre as partes (e não definida unilateralmente por uma parte).</p>	<p>Entendemos que o prazo de 90 dias é suficiente. Nova Redação: 3.6 A multa a que se refere a Cláusula Terceira, item 3.5., poderá ser afastada uma única vez mediante alteração da DATA DE INÍCIO, que não poderá ser superior a 90 (noventa) DIAS.</p>	<p>Contribuição acatada parcialmente..</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
5	<p>3.7 Antes do PERÍODO DE TESTE e/ou do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA realizará inspeção no RAMAL INTERNO do CONTRATANTE, a fim de verificar sua segurança e adequação para o fornecimento de GÁS, sem prejuízo do atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas pertinentes.</p>	<p>Proposta de Redação: 3.7 Antes do PERÍODO DE TESTE e/ou do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA realizará inspeção no RAMAL INTERNO do CONTRATANTE, em data a ser acordada previamente entre as PARTES, a fim de verificar sua adequação aos requisitos previstos nas normas técnicas aplicáveis para o recebimento de GÁS.</p>	<p>O item 3.7 deve ser ajustado para refletir o fato de que a Concessionária não está fornecendo gás sob o contrato (visto que está prestando serviço de movimentação). A referência deve ser feita ao recebimento de gás (em vez de fornecimento). Adicionalmente, é fundamental deixar claro que os requisitos a serem cumpridos são aqueles estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis (e não qualquer requisito genérico de segurança e adequação).</p>	<p>A contribuição é pertinente, desde que a palavra segurança não seja retirada. Nova Redação: 3.7 Antes do PERÍODO DE TESTE e/ou do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA realizará inspeção no RAMAL INTERNO do CONTRATANTE, em data a ser acordada previamente entre as PARTES, a fim de verificar sua segurança e adequação aos requisitos previstos nas normas técnicas aplicáveis para o recebimento de GÁS, sem prejuízo do atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas pertinentes.</p>	<p>Contribuição acatada parcialmente.</p>
		<p>Inclusão: Proposta de Redação: 3.7.1 Caso a CONCESSIONÁRIA</p>	<p>É importante inserir o item 3.7.1 para definir as ações a serem tomadas a partir</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente, mudamos</p>	<p>Contribuição acatada parcialmente.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
6		<p>identifique alguma desconformidade do RAMAL INTERNO com os requisitos previstos nas normas técnicas aplicáveis, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 5 (cinco) DIAS a contar da data em que foi realizada a inspeção correspondente, NOTIFICAR a CONTRATANTE sobre as desconformidades identificadas, detalhando em tal notificação a norma técnica aplicável que não está sendo observada. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA não NOTIFIQUE a CONTRATANTE sobre as desconformidades do RAMAL INTERNO no prazo indicado acima, será considerado que a CONCESSIONÁRIA concorda que o RAMAL INTERNO cumpre com os requisitos de segurança necessários para recebimento do GÁS CANALIZADO e está em</p>	<p>da inspeção realizada pela Concessionária, caso sejam identificadas desconformidades a serem corrigidas pela Contratante.</p>	<p>apenas o prazo. Nova Redação: “3.7.1 Caso a CONCESSIONÁRIA identifique alguma desconformidade do RAMAL INTERNO com os requisitos previstos nas normas técnicas aplicáveis, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 15 (quinze) DIAS a contar da data em que foi realizada a inspeção correspondente, NOTIFICAR a CONTRATANTE sobre as desconformidades identificadas, detalhando em tal notificação a norma técnica aplicável que não está sendo observada. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA não NOTIFIQUE a CONTRATANTE</p>	

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		conformidade com os requisitos previstos nas normas técnicas aplicáveis.		sobre desconformidades do RAMAL INTERNO no prazo indicado acima, será considerado que a CONCESSIONÁRIA concorda que o RAMAL INTERNO cumpre com os requisitos de segurança necessários para recebimento do GÁS CANALIZADO e está em conformidade com os requisitos previstos nas normas técnicas aplicáveis.'	
7	3.8 O SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO poderá não ter início na data prevista na Cláusula Terceira, item 3.3., caso a CONCESSIONÁRIA verifique que o RAMAL INTERNO ou as instalações internas do CONTRATANTE não atendem aos parâmetros de segurança ou estão inadequados para o fornecimento de GÁS, ou, ainda, caso não tenha sido comprovado o atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas pertinentes. Neste caso, o CONTRATANTE incorrerá no	Proposta de Redação: 3.8 O SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO poderá não ter início na data prevista na Cláusula Terceira, item 3.3., caso não tenha sido comprovado , até esta data, o atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas pertinentes para recebimento do GÁS pelo RAMAL INTERNO,	O item 3.8 deve ser ajustado para deixar claro que os requisitos a serem cumpridos são aqueles estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis (e não qualquer requisito genérico de segurança e adequação).	Entendemos que a redação atual do item 3.8 propostos, não requer modificações.	Contribuição não acatada.

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	pagamento da multa prevista na Cláusula Terceira, item 3.5, ressalvado o item 3.6.	conforme verificado pela CONCESSIONÁRIA mediante a emissão de laudo técnico. Neste caso, será aplicado o previsto nas Cláusulas 3.5 e 3.6.			
8	<p>CLÁUSULA QUARTA – CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA</p> <p>4.1 Durante a vigência do presente CONTRATO a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) para a UNIDADE USUÁRIA será de X.XXX.XXX m³/dia (xxxxxMETROS CÚBICOS por DIA) nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, respeitada a capacidade mensal mínima de 300.000 m³ (trezentos mil METROS CÚBICOS), correspondente à capacidade diária mínima de 10.000 m³ (dez mil METROS CÚBICOS), por UNIDADE USUÁRIA (para consumidores livres).</p>	<p>CLÁUSULA QUARTA – CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA</p> <p>Proposta de Redação: 4.1</p> <p>Durante a vigência do presente CONTRATO a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) para a UNIDADE USUÁRIA será de X.XXX.XXX m³/dia (xxxxx METROS CÚBICOS por DIA) nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.</p>	<p>O item 4.1 deve ser ajustado pois não há que se fazer menção à capacidade mínima estabelecida para consumidores livres. A qualificação como consumidor livre é um assunto que deve ser tratado separadamente da contratação do serviço de movimentação de gás. Adicionalmente, o volume mínimo para qualificação já é estabelecido na lei aplicável, de modo que não é cabível replicar essa referência no contrato.</p>	<p>Para ser consumidor livre um dos parâmetros é capacidade diária mínima e mensal mínima, logo a capacidade diária contratada tem que atender a tais requisitos.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>
		<p>Inclusão: Proposta de Redação: 4.2</p> <p>O CONTRATANTE poderá ceder, parte ou a integralidade, da sua</p>	<p>É importante possibilitar a cessão da capacidade ociosa da CDC, para aproveitamento da capacidade operacional</p>	<p>A Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás deve se ater à</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
9		<p>capacidade ociosa (parcela da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA sob este CONTRATO que, temporariamente, não esteja sendo utilizada) a um outro USUÁRIO LIVRE, desde que satisfeitas cumulativamente as seguintes condições:</p> <p>(i)Enviar à CONCESSIONÁRIA uma NOTIFICAÇÃO, com uma antecedência mínima de 30 DIAS, comunicando seu interesse em realizar a cessão da CAPACIDADE OCIOSA, na qual deverá informar o volume que pretende ceder e identificar o USUÁRIO LIVRE cessionário;</p> <p>(ii)O USUÁRIO LIVRE cessionário deverá cumprir todas os requisitos determinados pela LEI aplicável para estar apto a contratar o SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS;</p> <p>(iii)O USUÁRIO LIVRE cessionário utilize o mesmo</p>	do sistema de distribuição.	definição já prevista na Lei Estadual 5.420/2021 e na Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM.	

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		<p>PONTO DE RECEPÇÃO estabelecido neste CONTRATO ou outro ponto de recepção que possua capacidade operacional disponível para receber um volume de gás equivalente à capacidade cedida;</p> <p>(iv)O SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e a rede interna do USUÁRIO LIVRE cessionário estejam aptos a absorver e receber a cessão da capacidade ociosa;</p>			
10		<p>Inclusão: Proposta de Redação: 4.3 O USUÁRIO LIVRE cessionário deverá celebrar um novo Contrato de Prestação de Serviços de Movimentação de Gás com a CONCESSIONÁRIA relativo à capacidade ociosa cedida, nas mesmas condições comerciais do presente CONTRATO, com exceção do ponto de recepção e do ponto de entrega que poderão ser distintos mediante acordo entre o cessionário e a</p>	<p>É importante possibilitar a cessão da capacidade ociosa da CDC, para aproveitamento da capacidade operacional do sistema de distribuição.</p>	<p>A Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás deve se ater à definição já prevista na Lei Estadual 5.420/2021 e na Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		CONCESSIONÁRIA considerada a capacidade operacional do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.			
11	<p>CLÁUSULA QUINTA – PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DO GÁS</p> <p>5.1 Para fins de PROGRAMAÇÃO de entrega do GÁS, o CONTRATANTE deverá enviar à CONCESSIONÁRIA, com no mínimo 12 (doze) DIAS de antecedência a cada MÊS, NOTIFICAÇÃO contendo as QUANTIDADES DIÁRIAS DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADAS (QDMS) para o MÊS em referência; em base diária, respeitado o limite de 105% (cento e cinco por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) prevista na Cláusula Quarta, item 4.1. e a QUANTIDADE DE GÁS total estimada para os dois MESES subsequentes.</p>	<p>Proposta de Redação: 5.1</p> <p>Para fins de PROGRAMAÇÃO de entrega do GÁS, o CONTRATANTE deverá enviar à CONCESSIONÁRIA, com no mínimo 10 (dez) DIAS de antecedência a cada MÊS, NOTIFICAÇÃO contendo as QUANTIDADES DIÁRIAS DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADAS (QDMS) para o MÊS em referência; em base diária, respeitado o limite de 105% (cento e cinco por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) prevista na Cláusula Quarta, item 4.1. e a QUANTIDADE DE GÁS total estimada para os dois MESES subsequentes.</p>	<p>É recomendável reduzir o prazo previsto no item 5.1 para envio da programação, para facilitar a previsibilidade do gás a ser utilizado pelos usuários livres. O Estado da Bahia por exemplo, considera 10 dias.</p>	<p>Os atuais contratos de suprimento de gás estabelecem prazo de 10 dias de antecedência. Portanto, para consolidação das informações se faz necessário o envio da programação de movimentação com prazo superior ao previsto nos contratos de suprimento para que se tenha tempo hábil para consolidar os dados a serem programados, tanto com os fornecedores quanto com os usuários (livres e</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				cativos).	
12	<p>5.1.1 A CONCESSIONÁRIA aceitará na PROGRAMAÇÃO a solicitação de retirada num determinado DIA de QUANTIDADE DE GÁS até 5% (cinco por cento) acima da CDC, desde que, durante o MÊS, a soma das QUANTIDADES DIÁRIAS DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADAS no MÊS em questão, em média, não excedam a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA.</p>	<p>Proposta de Redação: 5.1.1 CONCESSIONÁRIA aceitará na PROGRAMAÇÃO (i) a solicitação de retirada num determinado DIA de QUANTIDADE DE GÁS até 5% (cinco por cento) acima da CDC, desde que, durante o MÊS, a soma das QUANTIDADES DIÁRIAS DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADAS no MÊS em questão, em média, não exceda a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA; e (ii) solicitação de retirada num determinado DIA de QUANTIDADE DE GÁS até o volume total da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA.</p>	<p>É importante ajustar o item 5.1.1 para esclarecer que a concessionária deve aceitar a programação de quantidades dentro do volume total da CDC.</p>	<p>Entendemos que a redação já está prevista que a Concessionária deverá aceitar para um determinado dia uma quantidade de gás até 5% acima da CDC.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>
	<p>5.2. Qualquer requisição do CONTRATANTE de QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) que não esteja de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta, item 5.1. poderá ser aceita ou</p>	<p>Proposta de Redação: 5.2 Qualquer requisição do CONTRATANTE de QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) que</p>	<p>É importante ajustar o item 5.2 para incluir referência ao item 5.1.1.</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente. Nova Redação: 5.2 Qualquer requisição do CONTRATANTE</p>	<p>Contribuição acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
13	<p>não pela CONCESSIONÁRIA, não se caracterizando FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS em caso de recusa. A eventual aceitação da CONCESSIONÁRIA será específica e não importará em novação contratual.</p>	<p>não esteja de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta, item 5.1 e 5.1.1. poderá ser aceita ou não pela CONCESSIONÁRIA, não se caracterizando FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS em caso de recusa. A eventual aceitação da CONCESSIONÁRIA será específica e não importará em novação contratual.</p>		<p>de QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) que não esteja de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta, item 5.1 e 5.1.1. poderá ser aceita ou não pela CONCESSIONÁRIA, não se caracterizando FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS em caso de recusa. A eventual aceitação da CONCESSIONÁRIA será específica e não importará em novação contratual.</p>	
	<p>5.3 A QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) estabelecida para determinado DIA poderá ser aumentada ou diminuída pelo CONTRATANTE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à CONCESSIONÁRIA com pelo menos</p>	<p>Proposta de Redação: 5.3 A QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) estabelecida para determinado DIA poderá ser aumentada ou diminuída</p>	<p>É recomendável reduzir o prazo previsto no item 5.3 para alteração da programação, para dar mais flexibilidade aos usuários. O Estado da Bahia por exemplo</p>	<p>É necessário tempo hábil para reprogramação e operacionalização, tendo em vista que se</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
14	24h (vinte e quatro horas) de antecedência do DIA anterior ao DIA da movimentação, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Quinta, item 5.2.	pelo CONTRATANTE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à CONCESSIONÁRIA com pelo menos 10h (dez horas) de antecedência do DIA anterior ao DIA da movimentação, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Quinta, item 5.2	considera 10 horas.	trata de uma malha de distribuição integrada onde existem outros usuários e supridores de gás.	
15	5.4 A CONCESSIONÁRIA deverá (i) aceitar como QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP) a QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) que se enquadre nos requisitos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1., ou alterada conforme Cláusula Quinta, item 5.3., ou (ii) estabelecer nova QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), sem que tal fato descaracterize FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO em que não há ocorrência de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.	Proposta de Redação: 5.4 A CONCESSIONÁRIA deverá aceitar como QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP) a QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) que se enquadre nos requisitos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1. e 5.1.1, ou alterada conforme Cláusula Quinta, item 5.3.. Caso a QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) não se enquadre nos requisitos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1. e 5.1.1, a CONTRATADA deverá	Alteração ao item 5.4 sugerida para simplificar a redação proposta originalmente.	O item 5.4 já define com clareza o procedimento a ser adotado para definição da QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP).	Contribuição não acatada.

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		<p>estabelecer nova QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), considerando o limite da CDC, sem que tal fato descaracterize FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO em que não há ocorrência de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.</p>			
16	<p>5.5 Caso a nova QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) seja igual ou inferior à 105% (cento e cinco por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), considerar-se-á automaticamente aceita como a nova QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), observado o disposto no item 5.1.1.</p>	<p>Proposta de Redação: 5.5 Caso a nova QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) indicada conforme o item 5.3 acima seja igual ou inferior à 105% (cento e cinco por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), considerar-se-á automaticamente aceita</p>	<p>É importante ajustar o item 5.5 para incluir referência ao item 5.3.</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente. Nova Redação: 5.5 Caso a nova QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) indicada conforme o item 5.3 acima seja igual ou inferior à 105% (cento e cinco</p>	<p>Contribuição acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		<p>como a nova QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), observado o disposto no item 5.1.1.</p>		<p>por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), considerar-se-á automaticamente aceita como a nova QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), observado o disposto no item 5.1.1.</p>	
17	<p>5.6 Ocorrendo problemas operacionais na CONCESSIONÁRIA que restrinjam a disponibilização da QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), em determinado DIA, a CONCESSIONÁRIA enviará NOTIFICAÇÃO comunicando o fato ao CONTRATANTE e informando a nova QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), sem que tal NOTIFICAÇÃO descaracterize FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO em que não há ocorrência de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.</p>	<p>Proposta de Redação: 5.6 Ocorrendo problemas operacionais na CONCESSIONÁRIA que restrinjam a disponibilização da QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), em determinado DIA, a CONCESSIONÁRIA enviará NOTIFICAÇÃO comunicando o fato ao CONTRATANTE e informando a quantidade de gás que será efetivamente movimentada no referido DIA, sem que tal</p>	<p>Eventuais restrições da Concessionária não deveriam importar na alteração da QDMP em si, uma vez que esse conceito é utilizado para fins do cálculo da Falha na Prestação do Serviço de Movimentação. A quantidade originalmente solicitada e aceita deverá permanecer como sendo a QDMP para fins dos cálculos previstos neste contrato e a concessionária deverá informar a quantidade de gás que de fato poderá</p>	<p>A ocorrência de possíveis problemas operacionais tem que ser considerada em relação à Quantidade Diária Programada(QDMP).</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		<p>NOTIFICAÇÃO descaracterize FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO em que não há ocorrência de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.</p>	<p>movimentar da QDMP originalmente acordada.</p>		
18	<p>CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO 6.3.2 Adicionalmente, até o 3º (terceiro) DIA ÚTIL de cada MÊS, o CONTRATANTE deverá enviar à CONCESSIONÁRIA um relatório consolidado, em base horária, contendo a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO em cada um dos DIAS do MÊS anterior, bem como as informações de cromatografia e PCS do GÁS para cada DIA.</p>	<p>Ajustes na CLÁUSULA SEXTA –MEDIÇÃO Proposta de Redação: 6.3.2 Caso solicitado pela CONCESSIONÁRIA com uma antecedência de 5 (cinco) DIAS, a EMPRESA deverá apresentar, até o 5º (quinto) DIA ÚTIL de cada MÊS, um relatório consolidado, em base horária, contendo a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO em cada um dos DIAS do MÊS anterior.</p>	<p>Ajustado para que o contrato tenha regras compatíveis para as duas partes, tal como proposto em 6.4.1. Então houve ajuste para que a obrigação seja bilateral, preservando o sinalagma do contrato.</p>	<p>A Cigás possui regime especial concedido pela SEFAZ-AM para emissão das Notas Fiscais até o 5º dia útil, do mês subsequente.</p> <p>Desta forma, se faz necessário receber os dados de medição e da cromatografia com antecedência para consolidação das medições e atendimento do prazo concedido pela</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				SEFAZ-AM.	
19	<p>6.25 Caso o CONTRATANTE discorde do critério de CALIBRAÇÃO do medidor, poderá solicitar a sua CALIBRAÇÃO por terceiro tecnicamente capacitado, mediante a concordância e acompanhamento da CONCESSIONÁRIA, e deverá arcar com os custos correspondentes.</p>	<p>Proposta de Redação: 6.25 Caso o CONTRATANTE discorde do critério de CALIBRAÇÃO do medidor, poderá solicitar a sua CALIBRAÇÃO por terceiro tecnicamente capacitado, mediante a concordância e acompanhamento da CONCESSIONÁRIA. O CONTRATANTE deverá arcar com os custos correspondentes se ficar confirmado pelo terceiro que não houve uma diferença no critério de calibração de volume nas CONDIÇÕES BASE maior que 1,5% (um vírgula cinco por cento), para mais ou para menos. Caso seja verificado pelo terceiro tecnicamente capacitado que houve uma diferença no critério de calibração de volume nas CONDIÇÕES BASE maior que 1,5% (um vírgula cinco por cento), para mais ou para menos,</p>	<p>Caso seja verificado uma variação no critério de medição maior que o limite contratual, a contratação do terceiro tecnicamente capacitado deveria ser arcada pela Concessionária.</p>	<p>Entendemos que a cláusula sexta, item 6.11.1 e 6.19 já tratam de quem deverá arcar com os custos da calibração extra, portanto não há necessidades na mudança de redação.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		os custos de contratação do terceiro tecnicamente qualificado deverão ser arcados pela CONCESSIONÁRIA, através de pagamento diretamente ao respectivo terceiro contratado e/ou por reembolso ao CONTRATANTE.			
20	CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E QUALIDADE DO GÁS	Ajustes na CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E QUALIDADE DO GÁS Inclusão: Proposta de Redação: 7.2.1 Quando o atendimento da CONTRATANTE ocorrer por SISTEMA ESPECÍFICO ou ISOLADO, é permitida a entrega de GÁS em desconformidade com o exposto em 7.3, desde que não prejudique terceiro e tenha sido devidamente notificado pelo terceiro contratado pelo CONTRATANTE e aceita tal entrega por ela.	Quando se tratar de sistema isolado ou específico, cuja movimentação de gás desconforme não prejudique terceiros, deve ser possível que a Contratante aceite tal gás.	A Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás está de acordo com a Lei 5.420/21 e a Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM. As condições de entrega do gás devem ser cumpridas independentemente do sistema, no qual o usuário esteja conectado.	Contribuição não acatada.

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
21	<p>7.10 Caso ocorra a interrupção da entrega de GÁS no PONTO DE ENTREGA por bloqueio da passagem de GÁS na EMRP, por motivo imputável ao CONTRATANTE, este estará sujeito ao ressarcimento integral dos prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, incluindo custos de pessoal próprio ou contratado, para a correção ou normalização do funcionamento da EMRP. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante NOTIFICAÇÃO prévia, interromper a prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO sem que seja caracterizada FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.</p>	<p>Proposta de Redação: 7.10 Caso ocorra a interrupção da entrega de GÁS no PONTO DE ENTREGA por bloqueio da passagem de GÁS na EMRP, por motivo imputável ao CONTRATANTE, este estará sujeito ao ressarcimento integral dos prejuízos diretos causados à CONCESSIONÁRIA para a correção ou normalização do funcionamento da EMRP. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante NOTIFICAÇÃO prévia, interromper a prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO sem que seja caracterizada FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.</p>	<p>Previsão para que somente danos diretos sejam imputados ao contratante, em conformidade com as práticas de mercado.</p>	<p>O Contratante terá que arcar com os prejuízos causados, não só à Concessionária.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>
	<p>7.12 Observado o disposto no item 7.19, caso seja disponibilizado, no PONTO DE RECEPÇÃO, GÁS fora de especificação, ficará o CONTRATANTE</p>	<p>Proposta de Redação: 7.12 Observado o disposto no item 7.19, caso seja disponibilizado, no PONTO</p>	<p>Previsão para que somente danos diretos sejam imputados ao contratante, em</p>	<p>Previsto §1º, do art. 43, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
22	<p>sujeito à penalidade prevista na Cláusula Décima Quarta, item 14.2.(ii), sobre toda a QUANTIDADE DE GÁS em desconformidade, e será responsável por todas as perdas e danos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, que comprovadamente causar à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros pela desconformidade da qualidade do GÁS. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante NOTIFICAÇÃO prévia, interromper a prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO sem que seja caracterizada FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.</p>	<p>DE RECEPÇÃO, GÁS fora de especificação, ficará o CONTRATANTE sujeito à penalidade prevista na Cláusula Décima Quarta, item 14.2.(ii), sobre toda a QUANTIDADE DE GÁS em desconformidade, e será responsável por todas as perdas e danos diretos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, que comprovadamente causar à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros pela desconformidade da qualidade do GÁS. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante NOTIFICAÇÃO prévia, interromper a prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO sem que seja caracterizada FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.</p>	<p>conformidade com as práticas de mercado.</p>	<p>Art. 43. Na hipótese de retiradas acima da capacidade diária contratada (CDC), a Concessionária poderá aplicar as penalidades por retiradas a maior, conforme previsto no contrato de movimentação de gás e no contrato de operação e manutenção, sem prejuízo do eventual pagamento pelo preço do gás utilizado estabelecido no contrato de suprimento.</p> <p>§ 1.º O contrato de movimentação de gás deverá prever que, em caso de entrega de gás no ponto de recepção da distribuição de gás à Concessionária, com falha na qualidade e/ou descumprimento das</p>	

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				<p>condições operacionais, o usuário pagará as penalidades previstas e será responsável por todos os danos causados, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, à Concessionária e a outros usuários.</p>	
23	<p>7.15 (ii) Após o recebimento da NOTIFICAÇÃO de que trata o item (i) retro, o CONTRATANTE deverá NOTIFICAR a CONCESSIONÁRIA, tão prontamente quanto possível, informando se aceita ou não receber GÁS fora de especificação, ficando desde já expressamente estabelecido que a falta de manifestação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (uma) hora contada do horário de envio da NOTIFICAÇÃO mencionada no item (i) retro, será considerada como opção do CONTRATANTE de não receber o GÁS fora de especificação;</p>	<p>Proposta de Redação: 7.15 (ii) Após o recebimento da NOTIFICAÇÃO de que trata o item (i) retro, o CONTRATANTE deverá NOTIFICAR a CONCESSIONÁRIA, tão prontamente quanto possível, informando se aceita ou não receber GÁS fora de especificação, ficando desde já expressamente estabelecido que a falta de manifestação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) horas contada do horário de envio</p>	<p>Aumento do prazo para viabilizar análise dos itens fora de conformidade pelo Contratante.</p>	<p>Entendemos que em razão das possíveis consequências do fornecimento do gás fora da especificação a resposta da notificação deverá ser o mais breve possível pelo CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		<p>da NOTIFICAÇÃO mencionada no item (i) retro, será considerada como opção do CONTRATANTE de não receber o GÁS fora de especificação.</p>			
24	<p>7.20 Caso a CONCESSIONÁRIA receba uma cobrança de um USUÁRIO por indenizações relativas a danos incorridos ou penalidades aplicáveis em decorrência da entrega de tal GÁS fora da especificação de qualidade pelo CONTRATANTE, a CONCESSIONÁRIA deverá imediatamente enviar uma NOTIFICAÇÃO ao CONTRATANTE relatando tal fato e solicitando o pagamento do montante cobrado, nele incluídos os TRIBUTOS que venham a ser arcados pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que, caso seja apurado que mais de um USUÁRIO LIVRE foram responsáveis pela injeção de GÁS fora da especificação, a responsabilidade de cada um deles será proporcional à QUANTIDADE DE GÁS fora da especificação injetada por cada um no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou no SISTEMA ISOLADO. O CONTRATANTE deverá</p>	<p>Proposta de Redação: 7.20 Caso a CONCESSIONÁRIA receba uma cobrança de um USUÁRIO por indenizações relativas a danos incorridos ou penalidades aplicáveis em decorrência da entrega de tal GÁS fora da especificação de qualidade pelo CONTRATANTE, a CONCESSIONÁRIA deverá imediatamente enviar uma NOTIFICAÇÃO ao CONTRATANTE relatando tal fato e solicitando o pagamento do montante de danos diretos cobrado que sejam comprovadamente decorrentes da entrega de Gás fora da especificação pelo CONTRATANTE, sendo certo que, caso seja apurado que mais de um</p>	<p>Ajuste do regime de responsabilidade aplicável à gás fora de conformidade injetado no sistema.</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente, porém com ajustes na redação. Nova Redação: 7.20 Caso a CONCESSIONÁRIA receba uma cobrança de um USUÁRIO por indenizações relativas a danos incorridos ou penalidades aplicáveis em decorrência da entrega de tal GÁS fora da especificação de qualidade pelo CONTRATANTE, a CONCESSIONÁRIA deverá imediatamente enviar uma NOTIFICAÇÃO ao CONTRATANTE relatando tal fato e solicitando o</p>	<p>Contribuição acatada parcialmente.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>ainda manter a CONCESSIONÁRIA indene de quaisquer processos, ações, débitos, contas, danos, custos, perdas e despesas resultantes ou surgidos de reivindicações adversas propostas por todo e qualquer agente em relação à qualidade e condições operacionais do GÁS injetado no PONTO DE RECEPÇÃO</p>	<p>USUÁRIO LIVRE foram responsáveis pela injeção de GÁS fora da especificação, a responsabilidade de cada um deles será proporcional à QUANTIDADE DE GÁS fora da especificação injetada por cada um no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou no SISTEMA ISOLADO.</p>		<p>pagamento do montante cobrado, nele incluídos os TRIBUTOS que venham a ser arcados pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que, caso seja apurado que mais de um USUÁRIO LIVRE foram responsáveis pela injeção de GÁS fora da especificação, a responsabilidade de cada um deles será proporcional à QUANTIDADE DE GÁS fora da especificação injetada por cada um no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou no SISTEMA ISOLADO. O CONTRATANTE deverá ainda manter a CONCESSIONÁRIA indene de quaisquer processos, ações,</p>	

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				<p>débitos, contas, danos, custos, perdas e despesas resultantes ou surgidos de reivindicações adversas propostas por todo e qualquer agente em relação à qualidade e condições operacionais do GÁS injetado no PONTO DE RECEPÇÃO, desde que comprovada a responsabilidade do CONTRATANTE.</p>	
25	<p>CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DO GÁS E TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA 9.1 A titularidade e propriedade do GÁS entregue no PONTO DE RECEPÇÃO é do CONTRATANTE e a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA limita-se à movimentação do GÁS até o PONTO DE ENTREGA.</p>	<p>Ajustes na CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DO GÁS E TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA Proposta de Redação: 9.1 A titularidade e propriedade do GÁS entregue no PONTO DE RECEPÇÃO é do CONTRATANTE e a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA limita-se à movimentação do GÁS</p>	<p>Ainda que a propriedade e a titularidade do gás sejam da EMPRESA, a CIGÁS responde por perdas de quantidade e qualidade que der causa durante a prestação do serviço de O&M.</p>	<p>As obrigações e responsabilidades das partes encontram-se em cláusulas específicas.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		até o PONTO DE ENTREGA, sendo certo que perdas e desvios de qualidade ocasionados pela movimentação do GÁS pela CONCESSIONÁRIA entre o PONTO DE RECEPÇÃO e o PONTO DE ENTREGA serão atribuíveis a ela.			
26	<p>CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS</p> <p>10.2 A partir da DATA DE INÍCIO será considerada FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, em um determinado DIA, quando a CONCESSIONÁRIA não disponibilizar para o CONTRATANTE no PONTO DE ENTREGA a QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA, de acordo as condições de entrega e as especificações de qualidade do GÁS estabelecidas na Cláusula Sétima.</p>	<p>Ajustes da CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS</p> <p>Proposta de Redação:</p> <p>10.2 A partir da DATA DE INÍCIO será considerada FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, em um determinado DIA, quando (i) a CONCESSIONÁRIA não disponibilizar para o CONTRATANTE no PONTO DE ENTREGA a QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA, de acordo as condições de entrega e</p>	Esclarecer melhor as hipóteses de falha na prestação do serviço de movimentação.	As obrigações e responsabilidades das partes encontram-se em cláusulas específicas.	Contribuição não acatada.

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		<p>as especificações de qualidade do GÁS estabelecidas na Cláusula Sétima; (ii) a CONCESSIONÁRIA deixar de receber as QUANTIDADES DE GÁS disponibilizadas no PONTO DE RECEPÇÃO em decorrência de falha no Sistema de Distribuição; (iii) entrega de GÁS no PONTO DE ENTREGA que não atenda às especificações previstas neste CONTRATO, desde que o GÁS entregue no PONTO DE RECEPÇÃO esteja de acordo com tais especificações; (iv) a CONCESSIONÁRIA não programar como QDMP quaisquer QUANTIDADES DIÁRIAS DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADAS (QDMS) que se enquadrem nos requisitos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1. e 5.1.1.</p>			

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
27	<p>10.3 Não será considerada FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, a redução, interrupção e/ou suspensão pela CONCESSIONÁRIA da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS nas seguintes hipóteses:</p> <p>(i) Imediatamente, mediante NOTIFICAÇÃO, na ocorrência das seguintes situações:</p> <p>(d) em caso de entrega de GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO, em desacordo com as condições de entrega e as especificações de qualidade do GÁS estabelecidas na Cláusula Sétima, enquanto durar a desconformidade, ou em qualquer hipótese, caso o CONTRATANTE tenha contribuído por ação ou omissão, diretamente ou indiretamente, para que o SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS não tenha sido prestado corretamente;</p>	<p>Proposta de Redação: 10.3 (i) Imediatamente, mediante NOTIFICAÇÃO encaminhada com 3 (três) horas de antecedência, na ocorrência das seguintes situações: (a)em caso de entrega de GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO, em desacordo com as condições de entrega e as especificações de qualidade do GÁS estabelecidas na Cláusula Sétima, e caso não se trate da hipótese prevista em 7.2.1 enquanto durar a desconformidade, (b)caso o CONTRATANTE tenha contribuído por ação ou omissão, diretamente, para tal ocorrência;</p>	<p>Esclarecer melhor as hipóteses de exceção de falha na prestação do serviço de movimentação. Alternativamente a exclusão, podemos considerar: (a) revenda ou fornecimento do gás a terceiros em desconformidade com a regulação amazonense;</p> <p>(b) ligação clandestina comprovadamente realizada pelo Contratante ou à revelia da CONCESSIONÁRIA. Possibilidade de afastamento pelo gás desconforme, desde que não se trate de uma hipótese em que seria possível ao usuário aceitar tal gás sem causar prejuízos a terceiros.</p>	<p>A notificação deverá ser encaminhada imediatamente nas condições apresentadas na minuta padrão do contrato.</p> <p>A qualidade do gás fora da especificação não é permitida de acordo com a Lei Estadual 5.420/21 e a Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>
28	<p>10.3 (ii) Imediatamente, sem qualquer NOTIFICAÇÃO, em caso de NECESSIDADE EMERGENCIAL da CONCESSIONÁRIA, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens ou</p>	<p>Proposta de Redação: 10.3 (ii) imediatamente, sem qualquer NOTIFICAÇÃO, em caso de NECESSIDADE</p>	<p>Para interromper o fornecimento de gás a Contratante, a CIGÁS deverá comprovar sua necessidade</p>	<p>Entendemos que não é necessária uma notificação encaminhada pela Concessionária para a</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>ao funcionamento do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO da CONCESSIONÁRIA, e na ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.</p>	<p>EMERGENCIAL comprovada (conforme definido no item 1.1) e na ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. Nessa hipótese, em até 3 (três) horas da interrupção a CONCESSIONÁRIA deverá enviar NOTIFICAÇÃO à EMPRESA com comprovação e fundamentação da redução, interrupção e/ou suspensão do SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.</p>	<p>para tanto.</p>	<p>empresa em até 3 horas da interrupção no caso de caso fortuito ou força maior.</p>	
29		<p>Inclusão: Proposta de Redação: 10.3 (ii) (a) Na hipótese exposta acima, em até 3 (três) horas da interrupção a CONCESSIONÁRIA deverá enviar NOTIFICAÇÃO à EMPRESA com comprovação e fundamentação da redução, interrupção e/ou suspensão</p>	<p>Para interromper o fornecimento de gás a Contratante, a CIGÁS deverá comprovar sua necessidade para tanto e notificar o usuário para que tome ciência.</p>	<p>Entendemos que não é necessário uma notificação encaminhada pela Concessionária para a empresa em até 3 (três) horas da interrupção no caso de caso fortuito ou força maior</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		do SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO			
30	<p>10.3 (iii) Após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 2 (dois) DIAS em caso de impedimento ao acesso de empregados, prepostos ou contratados da CONCESSIONÁRIA, responsáveis pela leitura, inspeções e manutenções necessárias.</p>	<p>Proposta de Redação: 10.3 (iii) Após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 30 (trinta) DIAS, em caso de NECESSIDADE TÉCNICA da CONCESSIONÁRIA (conforme definido no item 1.1). A intervenção planejada pela CONCESSIONÁRIA deverá ter sua data de realização previamente acordada com o CONTRATANTE e observar os limites temporais estabelecidos no item 1.1, sendo certo que uma vez ultrapassados tais limites, ficará caracterizada a FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.</p>	<p>Excluir previsão ou estabelecer prazo mais longo para, em caso de desconformidade pelo contratante, essa possa ser sanada, sem prejudicar o fornecimento do gás.</p>	<p>A observação não é pertinente ao item mencionado.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>
31	<p>10.(iv) (b) Após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 30 (trinta) DIAS, em caso de NECESSIDADE TÉCNICA da CONCESSIONÁRIA, incluindo a manutenção, ampliação e modificação</p>	<p>Proposta de Redação: Substituição integral do item IV (b) pela redação: Após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 15</p>	<p>Quando houver discussão sobre prejuízos causados nas instalações da CIGÁS, para cobrar valores do usuário é</p>	<p>O item em questão faz referência às instalações da Concessionária, não é em relação ao ramal</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	de obras e instalações da CONCESSIONÁRIA. A intervenção planejada pela CONCESSIONÁRIA deverá ter sua data de realização previamente acordada com o CONTRATANTE.	(quinze) DIAS, com cópia para o ÓRGÃO REGULADOR, caso o RAMAL INTERNO do CONTRATANTE esteja comprovadamente em desconformidade com as normas técnicas vigentes.	fundamental que haja, antes, discussão da controvérsia, para garantir o contraditório e a ampla defesa quando houver incidência de punições.	interno da Contratante.	
32	10.4 Corrigidas as irregularidades e/ou pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes devidos à CONCESSIONÁRIA será atendido o pedido de restabelecimento do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação expedida pelo CONTRATANTE.	Proposta de Redação: 10.4 Corrigidas as desconformidades, será atendido o pedido de restabelecimento do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação expedida pelo CONTRATANTE.	Simplificação da previsão, fazendo referência apenas às desconformidades.	A redação do item 10.4 da Minuta Padrão do Contrato de Prestação do Serviço de Movimentação de Gás está mais completa.	Contribuição não acatada.
33	10.4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá condicionar o restabelecimento do serviço e as alterações contratuais, solicitados por quem tenha quaisquer débitos decorrentes de prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, à quitação dos referidos débitos;	Revogação integral do item 10.4.1	Essa previsão repete o racional do item 10.4.	Entendemos que o item deve permanecer na Minuta Padrão do Contrato de Prestação do Serviço de Movimentação. Está previsto no §2º, do art. 36 , da Lei Estadual 5.420/2021. Art. 36. O pedido de ligação caracteriza-se	Contribuição não acatada.

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				<p>por um ato voluntário do potencial usuário que solicita à concessionária a prestação do serviço de distribuição de gás natural canalizado e que deverá ser respondido em até 15 (quinze) dias pela concessionária.</p> <p>§ 2.º A concessionária pode condicionar o atendimento de ligação, o aumento de capacidade ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos existentes.</p>	
34	<p>10.5 O restabelecimento do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, depois de corrigidas as irregularidades indicadas nas alíneas (i), (ii), (iii), (v) e (vi) do item 10.3 acima, deverá ser solicitado pelo CONTRATANTE e ficará condicionado ao pagamento da correspondente Taxa de Religação, aprovada pelo ÓRGÃO REGULADOR.</p>	<p>Proposta de Redação: 10.5 O restabelecimento do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, depois de corrigidas as irregularidades indicadas nas alíneas (i) e (iv) do item 10.3 acima, deverá ser solicitado pelo CONTRATANTE.</p>	<p>Não se deve criar previsões que não tenham regulamentação pertinente, sob risco de limitar e prejudicar o direito a religação do usuário livre. Quando e se a ARSEPAM regulamentar o tema, tal previsão poderá existir.</p>	<p>Está previsto no §4º, do art. 36, da Lei Estadual 5.420/2021.</p> <p>Art. 36. O pedido de ligação caracteriza-se por um ato voluntário do potencial usuário que solicita à concessionária a prestação do serviço de distribuição de gás</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				<p>natural canalizado e que deverá ser respondido em até 15 (quinze) dias pela concessionária.</p> <p>§ 4.º A concessionária poderá condicionar o início do fornecimento, a religação, as alterações contratuais, o aumento de volume de consumo e a contratação de fornecimentos especiais, solicitados por quem tenha quaisquer débitos decorrentes de prestação do serviço de distribuição de gás natural canalizado no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, à quitação dos referidos débitos.</p>	
35	<p>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS 11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações da CONCESSIONÁRIA:</p>	<p>Ajustes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS Inclusão: Proposta de Redação: 11.1 (viii) Efetuar</p>	<p>Para preservar o sinalagma do contrato, propõe-se que também a CIGÁS contrate seguro para responder pelo contrato</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente, porém com ajustes na redação.</p>	<p>Contribuição acatada parcialmente.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		<p>a contratação e manter em vigor seguro de responsabilidade civil assegurando indenização por danos materiais e corporais causados a terceiros até o limite previsto no item 11.4 abaixo;</p>		<p>Nova Redação:</p> <p>11.1 (viii) : Contratar e manter sempre vigente Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Risco Operacional em condições, valores e prêmios razoáveis e costumeiros para instalações de fornecimento de gás natural, assegurando cobertura, à atividade destinada, aos seus ativos.</p>	

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
36	<p>11.2 (...) (iii) Ressalvadas as situações de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NECESSIDADES TÉCNICAS da CONCESSIONÁRIA ou NECESSIDADES EMERGENCIAIS da CONCESSIONÁRIA e observado o regime operacional do CONTRATANTE estabelecido na Cláusula Sétima, item 7.3, o CONTRATANTE obriga-se a, em cada ANO, utilizar e, mesmo que não utilize, pagar à CONCESSIONÁRIA, conforme Cláusula Décima Quinta, item 15.6, a utilização de uma capacidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO que, na média diária do correspondente ANO, seja igual a 80% (oitenta por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), observado o disposto no Art. 41 da Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM. A apuração de CAPACIDADE NÃO UTILIZADA no ANO, para verificação da referida obrigação do CONTRATANTE, será calculada conforme a seguinte fórmula: $C_{NU} = (0,80 \times \sum C_{CD} - C_{CD}) - C_{CD}$ $C_{NU} = C_{CD} - C_{CD} - C_{CD}$ Onde:</p>	<p>Proposta de Redação: 11.2 (iii) QNTE: É o somatório das QUANTIDADES DE GÁS não movimentadas decorrente de NECESSIDADES TÉCNICAS ou NECESSIDADES EMERGENCIAIS respectivo ANO;</p>	<p>Esclarecer que necessidade técnica/emergencial também poderá ocorrer para o contratante.</p>	<p>Tanto o art. 44, da Lei Estadual 5.420/2021 Art. 44. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; Como o Parágrafo Único do art.44 da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM tratam sobre o tema e não citam a empresa. Art. 44. Os serviços de movimentação de gás, inclusive o serviço de operação e manutenção, nos termos do art. 58, da Lei Estadual n.º 5.420/2021, podem ser interrompidos, desde que o usuário seja</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>CNU: CAPACIDADE NÃO UTILIZADA no correspondente ANO, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;</p> <p>CDCj: CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) vigente no DIA “j”;</p> <p>A: número de DIAs do correspondente ANO;</p> <p>QDRE: somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS REALIZADAS DE ENTREGA no respectivo ANO;</p> <p>QNFM: somatório das QUANTIDADES DE GÁS não movimentadas decorrente de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS no respectivo ANO;</p> <p>QNFF: somatório das QUANTIDADES DE GÁS não movimentadas decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR no respectivo ANO;</p> <p>QNTE: É o somatório das QUANTIDADES DE GÁS não movimentadas decorrente de NECESSIDADES TÉCNICAS da CONCESSIONÁRIA ou NECESSIDADES EMERGENCIAIS da CONCESSIONÁRIA no respectivo ANO; e</p> <p>J: Determinado DIA do correspondente ANO</p>			<p>previamente notificado, sem prejuízo das hipóteses previstas nesta Resolução e nos contratos de movimentação de gás celebrados, quando ocorrer:</p> <p>Parágrafo único. As intervenções planejadas pela Concessionária e não relacionadas com as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V acima e/ou com situações de emergência motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, deverão ter suas datas de realização previamente acordadas com os usuários diretamente impactados.</p>	

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
37	<p>11.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações do CONTRATANTE:</p> <p>(iv) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à CONCESSIONÁRIA, seus REPRESENTANTES ou a terceiros inclusive, ao PODER CONCEDENTE e a outros USUÁRIOS integrantes do MERCADO LIVRE ou CATIVO, decorrente única e exclusivamente de ato que possa ser imputado ao CONTRATANTE no âmbito deste instrumento, observado o disposto nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta;</p>	<p>Revogação integral:</p> <p>11.2(vi) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à CONCESSIONÁRIA, seus REPRESENTANTES ou a terceiros inclusive, ao PODER CONCEDENTE e a outros USUÁRIOS integrantes do MERCADO LIVRE ou CATIVO, decorrente única e exclusivamente de ato que possa ser imputado ao CONTRATANTE no âmbito deste instrumento, observado o disposto nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta;</p>	<p>Ajuste realizado para compatibilização das responsabilidades/custos da Cigás e alterar parâmetros da garantia para padrão utilizado no mercado.</p>	<p>Entendemos que o item deve permanecer na Minuta Padrão do Contrato de Prestação do Serviço de Movimentação Gás.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>
38	<p>(xiv) Assumir a responsabilidade por qualquer dano resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa de prepostos e empregados seus ou de terceiros à equipamentos e/ou instalações da CONCESSIONÁRIA, construídas em terreno de sua propriedade;</p>	<p>Revogação integral:</p> <p>(xiv) Assumir a responsabilidade por qualquer dano resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa de prepostos e empregados seus ou de terceiros à equipamentos e/ou instalações da CONCESSIONÁRIA, construídas em terreno de sua propriedade</p>	<p>Ajuste realizado para compatibilização das responsabilidades/custos da Cigás e alterar parâmetros da garantia para padrão utilizado no mercado.</p>	<p>Entendemos que o item deve permanecer na Minuta Padrão do Contrato de Prestação do Serviço de Movimentação Gás.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
39	(xv) Assumir os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA se houver necessidade de substituição de equipamento e/ou instrumentos da EMRP da CONCESSIONÁRIA em função	Revogação integral: (xv) Assumir os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA se houver necessidade de substituição de equipamento e/ou instrumentos da EMRP da CONCESSIONÁRIA em função	Ajuste realizado para compatibilização das responsabilidades/custos da Cigás e alterar parâmetros da garantia para padrão utilizado no mercado.	Entendemos que o item deve permanecer na Minuta Padrão do Contrato de Prestação do Serviço de Movimentação Gás.	Contribuição não acatada.
40	(xvi) Instalar e manter dispositivos protetores e/ou proceder aos reparos adequados em equipamentos do CONTRATANTE assegurando, com isso, o perfeito funcionamento da EMRP da CONCESSIONÁRIA e seus equipamentos destinados ao consumo de GÁS;	Proposta de Redação: (xvi) Instalar e manter dispositivos protetores e/ou proceder aos reparos adequados em equipamentos do CONTRATANTE quando necessário;	Ajuste realizado para compatibilização das responsabilidades/custos da Cigás e alterar parâmetros da garantia para padrão utilizado no mercado.	A redação do item em questão está mais completa na Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação Gás.	Contribuição não acatada.
41	(xvii) Tão logo tenha ciência, comunicar à CONCESSIONÁRIA quaisquer alterações ou defeitos nos equipamentos relativos ao consumo de GÁS, a ocorrência de escapamento de GÁS no RAMAL INTERNO e demais fatos que caracterizem risco para pessoas e bens;	Proposta de Redação: (xvii) Tão logo tenha ciência, comunicar à CONCESSIONÁRIA quaisquer alterações ou defeitos nos equipamentos relativos ao consumo de GÁS, a ocorrência de escapamento de GÁS no RAMAL INTERNO e demais fatos que caracterizem risco para pessoas e bens;	Ajuste realizado para compatibilização das responsabilidades/custos da Cigás e alterar parâmetros da garantia para padrão utilizado no mercado.	A redação proposta continuará a mesma Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação Gás.	Contribuição não acatada.

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
42	(xviii) Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que decidir pela modificação do seu RAMAL INTERNO, e enviar documentação conforme a alínea (xii), sendo que, nesse caso, parte da documentação deverá ser enviada com no mínimo 5 (cinco) DIAS de antecedência e as demais, com no máximo de 02 (dois) DIAS ÚTEIS após a realização do serviço. Fica o CONTRATANTE ciente de que a apresentação da documentação é um requisito para o retorno da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS	Proposta de Redação: (xviii) Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que decidir pela modificação do seu RAMAL INTERNO, e enviar documentação conforme a alínea (xii), sendo que, nesse caso, parte da documentação deverá ser enviada com no mínimo 5 (cinco) DIAS de antecedência e as demais, com no máximo de 02 (dois) DIAS ÚTEIS após a realização do serviço;	Ajuste realizado para compatibilização das responsabilidades/custos da Cigás e alterar parâmetros da garantia para padrão utilizado no mercado.	A redação do item em questão está mais completa na Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás.	Contribuição não acatada.
43	(xix) Garantir o livre acesso dos colaboradores da CONCESSIONÁRIA e/ou de terceiros por ela contratados, desde que devidamente credenciados, bem como os instrumentos, equipamentos e veículos utilizados sempre que necessários para a execução das rotinas operacionais previstas no CONTRATO e, sobretudo, em situações de emergência operacional, bem como para a retirada	Proposta de Redação: (xix) Garantir o livre acesso dos colaboradores da CONCESSIONÁRIA e/ou de terceiros por ela contratados, desde que devidamente credenciados, bem como os instrumentos, equipamentos e veículos utilizados sempre que necessários para a	Ajuste realizado para compatibilização das responsabilidades/custos da Cigás e alterar parâmetros da garantia para padrão utilizado no mercado.	A redação proposta continua a mesma da Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás.	Contribuição não acatada.

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	dos seus equipamentos caso estes não sejam mais necessários a critério da CONCESSIONÁRIA;	execução das rotinas operacionais previstas no CONTRATO e, sobretudo, em situações de emergência operacional, bem como para a retirada dos seus equipamentos caso estes não sejam mais necessários a critério da CONCESSIONÁRIA;			
44	(xx) Assumir custos relacionados à inspeção ou visita técnica de colaboradores e/ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA, caso se constate que a referida inspeção ou visita técnica foi necessária para procedimentos operacionais, inclusive, rearme ou ajustes nas regulagens das válvulas nas instalações da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de interferências operacionais não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, incluídos outros meios de suprimento de GÁS;	Revogação integral: (xx) Assumir custos relacionados à inspeção ou visita técnica de colaboradores e/ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA, caso se constate que a referida inspeção ou visita técnica foi necessária para procedimentos operacionais, inclusive, rearme ou ajustes nas regulagens das válvulas nas instalações da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de interferências operacionais não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, incluídos outros meios de	Ajuste realizado para compatibilização das responsabilidades/custos da Cigás e alterar parâmetros da garantia para padrão utilizado no mercado.	Entendemos que o item deve permanecer na Minuta Padrão do Contrato de Prestação do Serviço de Movimentação Gás.	Contribuição não acatada.

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		suprimento de GÁS;			
45	(xxi) O CONTRATANTE deve informar na PROGRAMAÇÃO o volume e o PCS diários;	Proposta de Redação: (xxi) O CONTRATANTE deve informar na PROGRAMAÇÃO o volume e o PCS diários;	Ajuste realizado para compatibilização das responsabilidades/custos da Cigás e alterar parâmetros da garantia para padrão utilizado no mercado.	A redação proposta continua a mesma da Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação Gás.	Contribuição não acatada.
46	(xxii) O CONTRATANTE deverá instituir em favor da CONCESSIONÁRIA GARANTIA DE PAGAMENTOS, irrevogável e executável ao primeiro pedido, que deverá ser mantida válida durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, no valor equivalente a 107 (cento e sete) dias de uso do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.	Proposta de Redação: (xxii) O CONTRATANTE deverá instituir em favor da CONCESSIONÁRIA GARANTIA DE PAGAMENTOS, irrevogável e executável ao primeiro pedido, que deverá ser mantida válida durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, no valor equivalente a 90 (noventa) dias de uso do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.	Ajuste realizado para compatibilização das responsabilidades/custos da Cigás e alterar parâmetros da garantia para padrão utilizado no mercado.	Condição prevista no art. 15, IX , da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM IX - as condições de faturamento, de pagamento, as multas pelo não pagamento e pelas garantias contratuais . Condição prevista no art.85 da Lei Estadual 5.420/21: Art. 85. A concessionária poderá suspender o serviço de movimentação de gás para o consumidor livre que não tenha pago a fatura de sua	Contribuição não acatada.

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				<p>movimentação por mais de 60 (sessenta) dias.</p> <p>Os 107 dias conforme abaixo:</p> <p>A CONCESSIONÁRIA fornece durante 30 dias, o contratante tem 15 dias para pagamento, 60 dias para o corte de fornecimento e mais 2 dias de aviso prévio para o corte.</p>	
47	<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – APURAÇÃO DE DESEQUILÍBRIOS E BALANÇO ENERGÉTICO</p> <p>12.3 Uma vez apurado qualquer DESEQUILÍBRIo, mesmo que dentro do LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO e/ou do LIMITE MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO, a CONCESSIONÁRIA poderá informar e acionar imediatamente o CONTRATANTE para providências de</p>	<p>Ajustes da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – APURAÇÃO DE DESEQUILÍBRIOS E BALANÇO ENERGÉTICO</p> <p>Proposta de Redação:</p> <p>12.3 Uma vez apurado DESEQUILÍBRIo acima do LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO e/ou do LIMITE MENSAL</p>	<p>Esclarecer que as providências deverão ser tomadas uma vez atingido o limite contratual de desequilíbrio.</p>	<p>Havendo desequilíbrio a Concessionária poderá informar e acionar o Contratante.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>correção. Quaisquer correções de DESEQUILÍBRIO a serem realizadas pelo CONTRATANTE deverão respeitar, em um determinado DIA, o LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO.</p>	<p>DO BALANÇO ENERGÉTICO, a CONCESSIONÁRIA poderá informar e acionar imediatamente o CONTRATANTE para providências de correção. Quaisquer correções de DESEQUILÍBRIO a serem realizadas pelo CONTRATANTE deverão respeitar, em um determinado DIA, o LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO.</p>			
48	<p>12.4 Sem prejuízo das regras estabelecidas nesta Cláusula Décima Primeira e das obrigações e penalidades decorrentes de DESEQUILÍBRIOS previstas neste CONTRATO, mesmo que dentro do LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO e/ou do LIMITE MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO, sempre que o DESEQUILÍBRIO afetar a integridade operacional do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO, a CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer</p>	<p>Proposta de Redação: 12.4 Quando o DESEQUILÍBRIO exceda o LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO e/ou o LIMITE MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO afetar a integridade operacional do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO onde está ocorrendo a prestação</p>	<p>Esclarecer que as providências deverão ser tomadas uma vez atingido o limite contratual de desequilíbrio.</p>	<p>Havendo desequilíbrio a Concessionária poderá tomar as providências cabíveis, para a normalização do sistema.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>momento, ajustar as QUANTIDADES DE GÁS ou restringir a prestação dos SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, respeitada a QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA, mediante NOTIFICAÇÃO ao CONTRATANTE, durante o período em que persistir o DESEQUILÍBRIO.</p>	<p>do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO sob este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer momento, ajustar as QUANTIDADES DE GÁS ou restringir a prestação dos SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, respeitada a QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA, mediante NOTIFICAÇÃO ao CONTRATANTE, durante o período em que persistir o DESEQUILÍBRIO.</p>			
49	<p>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONSUMO PELO CONTRATANTE DE QUANTIDADES DE GÁS QUE NÃO SÃO DE SUA PROPRIEDADE</p> <p>13.1 Sempre que o CONTRATANTE consumir um GÁS de outro USUÁRIO ou da CONCESSIONÁRIA (i) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Segunda, nos itens 12.5.B(iii)b, 12.6.B(iii)b e 12.7.B(i); ou (ii) por qualquer outro motivo, o CONTRATANTE se obriga a</p>	<p>Ajustes na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONSUMO PELO CONTRATANTE DE QUANTIDADES DE GÁS QUE NÃO SÃO DE SUA PROPRIEDADE</p> <p>Proposta de Redação: Sempre que o CONTRATANTE consumir um GÁS de outro USUÁRIO</p>	<p>Reduzir valor cobrado por consumos acima do programado que gere desequilíbrio.</p>	<p>Entendemos que o coeficiente da fórmula é coerente.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>pagar pelo efetivo consumo do GÁS, o valor calculado de acordo com a fórmula estabelecida abaixo: $F(R\\$) = 2,0 \times QG \times [TCAT \div (1 - Tr)]$</p> <p>F: valor a ser faturado pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE pelas QUANTIDADES DE GÁS consumidas pelo CONTRATANTE que não sejam de sua propriedade, no período de faturamento em questão; QG: Para esta fórmula, é a QUANTIDADE DE GÁS apurada de acordo com o previsto na Cláusula Décima Segunda, nos itens 12.5.B(iii)b, 12.6.B(iii)b e 12.7.B(i) ou a QUANTIDADE DE GÁS consumida pelo CONTRATANTE por outros motivos, conforme o caso; TCAT: significa a TARIFA sem TRIBUTOS do MERCADO CATIVO vigente à época da aplicação da penalidade em questão e equivalente a CDC, homologada pela ARSEPAM para o segmento/subsegmento no qual se enquadra a UNIDADE USUÁRIA; e Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TCAT.</p>	<p>ou da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Segunda, nos itens 12.5.B(iii)b, 12.6.B(iii)b e 12.7.B(i), o CONTRATANTE se obriga a pagar pelo efetivo consumo do GÁS, o valor calculado de acordo com a fórmula estabelecida abaixo: $F(R\\$) = [=] \times QG \times [TCAT \div (1 - Tr)]$</p> <p>F: valor a ser faturado pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE pelas QUANTIDADES DE GÁS Consumidas pelo CONTRATANTE que não sejam de sua propriedade, no período de faturamento em questão; QG: Para esta fórmula, é a QUANTIDADE DE GÁS apurada de acordo com o previsto na Cláusula Décima Segunda, nos itens 12.5.B(iii)b, 12.6.B(iii)b e 12.7.B(i), conforme o caso; TCAT: significa a TARIFA sem TRIBUTOS do MERCADO CATIVO vigente à época da aplicação da penalidade em</p>			

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		<p>questão e equivalente a CDC, homologada pela ARSEPAM para o segmento/subsegmento no qual se enquadra a UNIDADE USUÁRIA; eTr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TCAT.</p>			
50	<p>13.2 O período de faturamento do valor cobrado pelo consumo de GÁS pelo CONTRATANTE estabelecido na Cláusula Décima Terceira, item 13.1 variará da seguinte forma: (i) caso a QUANTIDADE DE GÁS consumida pelo CONTRATANTE se dê em função da ocorrência do disposto na Cláusula Décima Segunda, no item 12.5.B(iii)b ou por qualquer outro motivo não listado neste item 13.2, então o valor estabelecido na Cláusula Décima Terceira, item 13.1 será cobrado em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) DIAS a cada MÊS: (a) o primeiro correspondente ao período que vai do DIA 1º (primeiro) ao DIA 15 (quinze) do MÊS; e (b) o segundo que vai do DIA 16 (dezesesseis) ao último DIA do MÊS; (ii) caso a QUANTIDADE DE GÁS consumida pelo CONTRATANTE se dê em função da ocorrência do disposto na Cláusula Décima Segunda, no item</p>	<p>Proposta de Redação: 13.2 O período de faturamento do valor cobrado pelo consumo de GÁS pelo CONTRATANTE estabelecido na Cláusula Décima Terceira, item 13.1 variará da seguinte forma:(I)caso a QUANTIDADE DE GÁS consumida pelo CONTRATANTE se dê em função da ocorrência do disposto na Cláusula Décima Segunda, no item 12.5.B(iii)b, então o valor estabelecido na Cláusula Décima Terceira, item 13.1 será cobrado mensalmente, havendo um único período de faturamento em cada MÊS, que abrangerá</p>	<p>Ajustar prazo para pagamentos relacionados a desequilíbrios.</p>	<p>O prazo original visa coibir que o usuário livre consuma o volume do consumidor cativo, bem como evitar o desequilíbrio do sistema de distribuição com a queda da pressão de fornecimento para os consumidores do mercado cativo. Quanto menor o prazo de aplicação da penalidade, menor o risco para o mercado cativo. Prazo maior de cobrança poderá incentivar a retirada a maior do que a contratada e/ou programada pelo</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>12.6.B(iii)b, então o valor estabelecido na Cláusula Décima Terceira, item 13.1 será cobrado mensalmente, havendo um único período de faturamento em cada MÊS, que abrangerá todos os DIAS do respectivo MÊS; (iii) caso a QUANTIDADE DE GÁS consumida pelo CONTRATANTE se dê em função da ocorrência do disposto na Cláusula Décima Segunda, no item 12.7.B(i), então o valor estabelecido na Cláusula Décima Terceira, item 13.1 será apurado ao término do CONTRATO.</p>	<p>todos os DIAS do respectivo MÊS(II) caso a QUANTIDADE DE GÁS consumida pelo CONTRATANTE se dê em função da ocorrência do disposto na Cláusula Décima Segunda, no item 12.6.B(iii)b, então o valor estabelecido na Cláusula Décima Terceira, item 13.1 será cobrado mensalmente, havendo um único período de faturamento em cada MÊS, que abrangerá todos os DIAS do respectivo MÊS;(III) caso a QUANTIDADE DE GÁS consumida pelo CONTRATANTE se dê em função da ocorrência do disposto na Cláusula Décima Segunda, no item 12.7.B(i), então o valor estabelecido na Cláusula Décima Terceira, item 13.1 será apurado ao término do CONTRATO.</p>		usuário livre	
51	<p>13.4 Não obstante a obrigatoriedade do pagamento do montante estabelecido no item 13.1 acima, o CONTRATANTE se</p>	<p>Proposta de Redação: 13.4 Não obstante a obrigatoriedade do</p>	<p>Ajustar para que não seja possível a suspensão do fornecimento, havendo</p>	<p>Entendemos que a redação completa do item deve permanecer</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>compromete a não consumir GÁS de propriedade de terceiros, incluindo da CONCESSIONÁRIA, reconhecendo, caso sejam gerados DESEQUILÍBRIOS pelo CONTRATANTE, o direito da CONCESSIONÁRIA de interromper a prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS para impedir que o CONTRATANTE consuma volumes de GÁS pertencentes a terceiros, incluindo da CONCESSIONÁRIA, sem que, neste caso, tal medida caracterize FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.</p>	<p>pagamento do montante estabelecido no item 13.1 acima, o CONTRATANTE se compromete a não consumir GÁS de propriedade de terceiros, incluindo da CONCESSIONÁRIA.</p>	<p>outros mecanismos suficientes para remediar o ocorrido.</p>	<p>na Minuta Padrão do Contrato de Prestação do Serviço de Movimentação de Gás</p>	
52	<p>13.5. Cada PARTE poderá questionar qualquer medição, apuração e alocação das QUANTIDADES DE GÁS utilizadas para cálculo dos DESEQUILÍBRIOS e do BALANÇO ENERGÉTICO previstos nesta Cláusula Treze no prazo máximo de 60 (sessenta) DIAS contados do DIA em questão. Transcorrido tal prazo, as QUANTIDADES DE GÁS utilizadas serão consideradas como corretas e acuradas para a realização dos respectivos cálculos e demais fins previstos neste CONTRATO.</p>	<p>Proposta de Redação: 13.5 Cada PARTE poderá questionar qualquer medição, apuração e alocação das QUANTIDADES DE GÁS utilizadas para cálculo dos DESEQUILÍBRIOS e do BALANÇO ENERGÉTICO previstos nesta Cláusula Treze no prazo máximo de 60 (sessenta) DIAS contados do DIA em</p>	<p>Ajustar para que não seja possível a suspensão do fornecimento, havendo outros mecanismos suficientes para remediar o ocorrido.</p>	<p>Entendemos que a redação completa do item deve permanecer na Minuta Padrão do Contrato de Prestação do Serviço de Movimentação Gás.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		questão.			
53	<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES 14.1 Penalidades de Programação e Movimentação do GÁS. (i) Em caso de falha na PROGRAMAÇÃO caracterizada pela retirada no PONTO DE ENTREGA de QUANTIDADES DE GÁS (i) inferiores a 80% (oitenta por cento); ou (ii) superiores a 105% da QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA PROGRAMADA, o CONTRATANTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA, além do volume efetivamente movimentado, a penalidade calculada conforme a fórmula abaixo. $PFP = 0,15 \times \sum (QG_j \times Q_j = 1 \times [TUSD \div (1 - Tr)])$ Onde: PFP: penalidade por falha na programação, em Reais, relativa a determinado MÊS; TUSD: TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO sem TRIBUTOS, correspondente ao volume da QG, vigente à época da aplicação da penalidade em questão; QGj: Para esta fórmula, é a QUANTIDADE DE GÁS, apurada em determinado DIA, que seja, conforme o caso, (i) inferior a 80% (oitenta por cento); ou (ii) superior a</p>	<p>Ajustes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES Proposta de Redação: 14.1 (i) Em caso de falha na PROGRAMAÇÃO caracterizada pela retirada no PONTO DE ENTREGA de QUANTIDADES DE GÁS superiores a 105% da QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA PROGRAMADA, o CONTRATANTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA, além do volume efetivamente movimentado, a penalidade calculada conforme a fórmula abaixo. $PFP = 0,15 \times \sum (QG_j \times [TUSD \div (1 - Tr)])$ Onde: PFP: penalidade por falha na programação, em Reais, relativa a determinado MÊS; TUSD: TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO sem</p>	<p>Esclarecer que a penalidade é aplicável para retiradas acima de 105% e não para retiradas abaixo de 80%.</p>	<p>Entendemos que a penalidade deve ser aplicada tanto para retiradas acima de 105% como abaixo de 80%.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>105% da QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA PROGRAMADA do respectivo DIA; n: corresponde ao número de DIAS no MÊS em questão; j: corresponde a um determinado DIA no MÊS em questão; e Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TUSD, nos termos da Lei, conforme item 15.3 e subitens.</p>	<p>TRIBUTOS, correspondente ao volume da QG, vigente à época da aplicação da penalidade em questão; QGj: Para esta fórmula, é a QUANTIDADE DE GÁS, apurada em determinado DIA, que seja, superior a 105% da QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA PROGRAMADA do respectivo DIA;(...)</p>			
54	<p>14.1 (ii) No caso de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS configurada na forma da Cláusula Décima, item 10.2, em razão do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das condições de entrega estabelecidas na Cláusula Sétima, item 7.3, por motivos comprovadamente imputáveis a CONCESSIONÁRIA, esta será responsável pelo pagamento de uma penalidade no valor determinado pela fórmula a seguir, como indenização única aplicável em tal caso: $PFM = 0,2 \times \sum (QG \times [TUSD \div (1 - Tr)])$ Onde: PFM: penalidade por FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, em Reais,</p>	<p>Proposta de Redação: 14.1 (ii) No caso de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS configurada na forma da Cláusula Décima, item 10.2, esta será responsável pelo pagamento de uma penalidade no valor determinado pela fórmula a seguir, como indenização única aplicável em tal caso: $PFM = \sum (QG \times [TUSD \div (1 - Tr)])$ Onde: PFM: penalidade por FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE</p>	<p>Ajustar a penalidade aplicável à falha no serviço de movimentação.</p>	<p>Entendemos que o coeficiente da fórmula é coerente.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>relativa a determinado MÊS; TUSD: TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO sem TRIBUTOS correspondente ao volume da QG, vigente à época da aplicação da penalidade em questão; QGj: Para esta fórmula, é a QUANTIDADE DE GÁS que por motivos comprovadamente imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que caracterizam FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO em razão do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das condições de entrega estabelecidas na Cláusula Sétima, item 7.3, seja o resultado positivo da diferença entre: (a) a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE RECEBIMENTO ou a QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA, o que for menor no DIA em questão; e (b) a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA no DIA em questão</p>	<p>MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, em Reais, relativa a determinado MÊS; TUSD: TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO sem TRIBUTOS correspondente ao volume da QG, vigente à época da aplicação da penalidade em questão; QGj: Para esta fórmula, é a QUANTIDADE DE GÁS que por motivos comprovadamente imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que caracterizam FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, seja o resultado positivo da diferença entre: (a) QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA; e (b) a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA no DIA em questão;(...)</p>			

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
55	<p>14.1. (ii) a e b. (a) A CONCESSIONÁRIA está desobrigada de pagar a penalidade prevista no item 14.1(ii) acima, aplicável sobre a QUANTIDADE DE GÁS, caso os períodos de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO estejam restritos a 4 (quatro) DIAS por MÊS, limitado a 8 (oito) DIAS durante o ANO. Caso o período de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO supere os prazos citados neste item, as penalidades incidirão sobre o período total, ou seja, sobre o número de DIAS em que houver FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO</p> <p>(b) Em nenhuma hipótese, o total da importância paga a título de penalidade por FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA poderá superar, em cada ANO, 30% (trinta por cento) de todos os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA, exclusivamente a título da TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO, no ANO anterior à ocorrência da FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.</p>	<p>Revogação Integral.14.1. (ii) a e b. (a) A CONCESSIONÁRIA está desobrigada de pagar a penalidade prevista no item 14.1(ii) acima, aplicável sobre a QUANTIDADE DE GÁS, caso os períodos de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO supere os prazos citados neste item, as penalidades incidirão sobre o período total, ou seja, sobre o número de DIAS em que houver FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO</p> <p>(b) Em nenhuma hipótese, o total da importância paga a título de penalidade por FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA poderá superar, em cada ANO, 30% (trinta por cento) de todos os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA, exclusivamente a título da TARIFA DE USO DO</p>	<p>Não há respaldo legal para que se conceda waiver a concessionária por falha de fornecimento. No cenário em que ela incorre em falhas, sempre haverá prejuízo ao contratante, que deverá ser ressarcido por isso. Já existem outras previsões onde há limitação a indenizações cabíveis no âmbito deste contrato.</p>	<p>A ausência, na Minuta Padrão do Contrato de Prestação de serviço de Movimentação de Gás, de limites de penalidades à Concessionária de serviços públicos, coloca em risco o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, com impactos na modicidade tarifária, haja vista que a Concessionária terá que pagar aos usuários livres uma penalidade e não poderá cobrar da sua supridora, dentro dos limites definidos, nenhuma penalidade ou ressarcimento por danos a terceiros</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		<p>SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO, no ANO anterior à ocorrência da FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.</p>			
56	<p>14.1 (iii) Caso, em determinado DIA, a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA, seja superior a 105% da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), conforme o caso, deverá o CONTRATANTE pagar à CONCESSIONÁRIA, além do volume efetivamente movimentado e outras penalidades previstas neste CONTRATO, a seguinte penalidade calculada conforme o seguinte método: (a) Caso a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA seja superior a 105% (cento e cinco por cento) e inferior ou igual a 110% (cento e dez por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), então a penalidade será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P1MAIOR = 0,2 \times [\sum \square (\square\square\square\square - 105\% \square\square\square\square) \square (TUSD \div (1 - Tr))] \square = 1$ Onde: P1MAIOR: é a penalidade a ser paga pelo CONTRATANTE; QDREJ: QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA para o dia “j”, que seja</p>	<p>Revogação Integral:14.1 (iii) Caso, em determinado DIA, a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA, seja superior a 105% da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), conforme o caso, deverá o CONTRATANTE pagar à CONCESSIONÁRIA, além do volume efetivamente movimentado e outras penalidades previstas neste CONTRATO, a seguinte penalidade calculada conforme o seguinte método: (a) Caso a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA seja superior a 105% (cento e cinco por cento) e inferior ou igual a 110% (cento e dez por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA</p>	<p>Revogação da penalidade adicional dado que o item (i) já prevê multa que será aplicada neste caso.</p>	<p>Entendemos que a multa não é igual no item (i) e item (iii).</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>superior a 105% (cento e cinco por cento) e inferior ou igual a 110% (cento e dez por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC). CDCj: CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA para o dia “j”; TUSD: TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO sem TRIBUTOS correspondente ao volume da CDC, vigente à época da aplicação da penalidade em questão; n: corresponde ao número de DIAS no MÊS em questão; j: corresponde a um determinado DIA no MÊS em questão; e Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TUSD, nos termos da LEI, conforme item 15.3 e subitens. (b) Caso a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA seja superior a 110% (cento e dez por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), então a penalidade será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P2MAIOR = 0,4 \times [\sum \square (\square\square\square\square - 110\% \square\square\square) \square (TUSD \div (1 - Tr))]$ P2MAIOR: penalidade a ser paga pelo CONTRATANTE; QDREJ: QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA para o dia “j”, que seja superior a 110% (cento e dez por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC); CDCj:</p>	<p>CONTRATADA (CDC), então a penalidade será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P1MAIOR = 0,2 \times [\sum \square (\square\square\square\square - 105\% \square\square\square) \square (TUSD \div (1 - Tr))]$ Onde: P1MAIOR: é a penalidade a ser paga pelo CONTRATANTE; QDREJ: QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA para o dia “j”, que seja superior a 105% (cento e cinco por cento) e inferior ou igual a 110% (cento e dez por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC). CDCj: CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA para o dia “j”; TUSD: TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO sem TRIBUTOS correspondente ao volume da CDC, vigente à época da aplicação da penalidade em questão; n: corresponde ao número de DIAS no MÊS em questão; j: corresponde a um</p>			

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA para o dia “j”; TUSD: TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO sem TRIBUTOS correspondente ao volume da CDC, vigente à época da aplicação da penalidade em questão; n: corresponde ao número de DIAS no MÊS em questão; j: corresponde a um determinado DIA no MÊS em questão; e Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TUSD, nos termos da LEI, conforme item 15.3 e subitens.	determinado DIA no MÊS em questão; e Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TUSD, nos termos da LEI, conforme item 15.3 e subitens.			
57	<p>14.2 (i) No caso de disponibilização pela CONCESSIONÁRIA de QUANTIDADE DE GÁS no PONTO DE ENTREGA fora de especificação nos termos da Cláusula Sétima, item 7.17. por motivos comprovadamente imputáveis a CONCESSIONÁRIA, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha enviado NOTIFICAÇÃO prévia, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento de uma penalidade no valor determinado pela fórmula a seguir, como indenização única aplicável em tal caso: $PFQ = 0,2 \times \sum (QG \square \square \square \square = 1 [TUSD \div (1 - Tr)])$,</p>	<p>Proposta de Redação: 14.2 (i) No caso de disponibilização pela CONCESSIONÁRIA de QUANTIDADE DE GÁS no PONTO DE ENTREGA fora de especificação nos termos da Cláusula Sétima, item 7.17. por motivos comprovadamente imputáveis a CONCESSIONÁRIA, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha enviado NOTIFICAÇÃO prévia, a CONCESSIONÁRIA será</p>	Ajustar a penalidade aplicável à falha no serviço de movimentação.	Entendemos que o coeficiente da fórmula é coerente..	Contribuição não acatada.

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	(...)	responsável pelo pagamento de uma penalidade no valor determinado pela fórmula a seguir, como indenização única aplicável em tal caso: $PFQ = \sum (QG \cdot [TUSD \div (1 - Tr)])$, (...)			
58	<p>14.2 (i)(a) A CONCESSIONÁRIA está desobrigada de pagar a penalidade prevista no item 14.2(i) acima, aplicável sobre a QUANTIDADE DE GÁS disponibilizada fora de especificação, caso os períodos de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO estejam restritos a 4 (quatro) DIAS por MÊS, limitado a 8 (oito) DIAS durante o ANO. Caso o período de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO supere os prazos citados neste item, as penalidades incidirão sobre o período total, ou seja, sobre o número de DIAS em que houver FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.</p>	<p>Revogação Integral: 14.2 (i)(a) A CONCESSIONÁRIA está desobrigada de pagar a penalidade prevista no item 14.2(i) acima, aplicável sobre a QUANTIDADE DE GÁS disponibilizada fora de especificação, caso os períodos de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO estejam restritos a 4 (quatro) DIAS por MÊS, limitado a 8 (oito) DIAS durante o ANO. Caso o período de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO supere os prazos citados neste item, as penalidades incidirão sobre o período total, ou seja, sobre o número de DIAS em que houver FALHA NO</p>	Ajustar a penalidade aplicável à falha no serviço de movimentação.	A ausência, na Minuta Padrão do Contrato de Prestação de serviço de Movimentação de Gás, de limites de penalidades à Concessionária de serviços públicos, coloca em risco o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, com impactos na modicidade tarifária, haja vista que a Concessionária terá que pagar aos usuários livres uma penalidade e não poderá cobrar da sua supridora, dentro dos limites definidos, nenhuma penalidade	Contribuição não acatada.

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.		ou ressarcimento por danos a terceiros	
59	<p>14.2 (i)(b) Em nenhuma hipótese, o total da importância paga a título de penalidade por FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA poderá superar, em cada ANO, 30% (trinta por cento) de todos os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA, exclusivamente a título da TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO, no ANO anterior à ocorrência da FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.</p>	<p>Revogação Integral:14.2 (i)(b) Em nenhuma hipótese, o total da importância paga a título de penalidade por FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA poderá superar, em cada ANO, 30% (trinta por cento) de todos os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA, exclusivamente a título da TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO, no ANO anterior à ocorrência da FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.</p>	<p>Ajustar a penalidade aplicável à falha no serviço de movimentação.</p>	<p>A ausência, na Minuta Padrão do Contrato de Prestação de serviço de Movimentação de Gás, de limites de penalidades à Concessionária de serviços públicos, coloca em risco o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, com impactos na modicidade tarifária, haja vista que a Concessionária terá que pagar aos usuários livres uma penalidade e não poderá cobrar da sua supridora, dentro dos limites definidos, nenhuma penalidade ou ressarcimento por danos a terceiros</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>
	<p>14.4 Adicionalmente às penalidades</p>	<p>Proposta de Redação:</p>	<p>Ajustar regime de</p>	<p>Condição prevista no</p>	<p>Contribuição não</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
60	<p>previstas nesta Cláusula Décima Quarta, fica o CONTRATANTE também responsável pelos danos diretos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, comprovadamente causados, sejam em relação à integridade das instalações e equipamentos da CONCESSIONÁRIA ou a quaisquer outros danos ou oscilações provocados no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou no SISTEMA ISOLADO que prejudiquem a entrega e/ou movimentação de gás para os demais USUÁRIOS atendidos no MERCADO CATIVO e/ou MERCADO LIVRE, notadamente, mas não limitado, os valores pagos ou cobrados pelos demais USUÁRIOS em função da incapacidade ou diminuição da CONCESSIONÁRIA cumprir com suas obrigações perante tais USUÁRIOS em função da prática pelo CONTRATANTE dos fatos geradores das penalidades aqui listadas. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula Décima Quarta serão aplicadas individualmente e de forma cumulativa.</p>	<p>14.4 Adicionalmente às penalidades previstas nesta Cláusula Décima Quarta, fica o CONTRATANTE também responsável pelos danos diretos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, comprovadamente causados, em relação à integridade das instalações e equipamentos da CONCESSIONÁRIA. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula Décima Quarta serão aplicadas individualmente e de forma cumulativa.</p>	<p>responsabilidade aplicado no contrato.</p>	<p>§1º, do art. 43, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM. Art. 43. Na hipótese de retiradas acima da capacidade diária contratada (CDC), a Concessionária poderá aplicar as penalidades por retiradas a maior, conforme previsto no contrato de movimentação de gás e no contrato de operação e manutenção, sem prejuízo do eventual pagamento pelo preço do gás utilizado estabelecido no contrato de suprimento. § 1.º O contrato de movimentação de gás deverá prever que, em caso de entrega de gás no ponto de recepção da distribuição de gás à Concessionária,</p>	<p>acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				<p>com falha na qualidade e/ou descumprimento das condições operacionais, o usuário pagará as penalidades previstas e será responsável por todos os danos causados, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, à Concessionária e a outros usuários.</p>	
61		<p>Inclusão:Proposta de Redação: 14.5 Adicionalmente às penalidades previstas nesta Cláusula Décima Quarta, fica a CONCESSIONÁRIA também responsável pelos danos diretos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, comprovadamente causados, em relação à integridade das instalações</p>	<p>Ajustar regime de responsabilidade aplicado no contrato</p>	<p>A finalidade do item 14.4 é proteger exclusivamente os usuários do mercado cativo, em função da incapacidade ou diminuição da CONCESSIONÁRIA cumprir suas obrigações perante os</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		e equipamentos do CONTRATANTE. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula Décima Quarta serão aplicadas individualmente e de forma cumulativa.		usuários do mercado cativo, em razão da prática do CONTRATANTE. As penalidades à CONCESSIONÁRIA estão previstas em cláusulas específicas.	
62	<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TARIFA, FATURAMENTO, FORMA e GARANTIA DE PAGAMENTO</p> <p>15.3.1 Excetuados os TRIBUTOS incidentes sobre a renda, tais como, o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, quaisquer TRIBUTOS inclusos na TUSD (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais e municipais, “royalties” existentes, que venham a ser alterados (inclusive incentivos fiscais, isenções e/ou reduções e majorações) ou novos, que venham a ser criados e que sejam devidos em decorrência direta deste CONTRATO ou de sua execução deverão resultar na alteração da TUSD, para mais ou para menos, conforme o</p>	<p>Ajustes na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TARIFA, FATURAMENTO, FORMA e GARANTIA DE PAGAMENTO</p> <p>Proposta de Redação:15.3.1</p> <p>Excetuados os TRIBUTOS incidentes sobre a renda, tais como, o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, quaisquer TRIBUTOS inclusos na TUSD (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais e municipais, “royalties”</p>	Caso tributos sejam extintos e tenham impacto positivo sobre a tarifa, também será necessário ajustar os valores referentes ao contrato.	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente.</p> <p>Nova Redação:</p> <p>15.3.1 Excetuados os TRIBUTOS incidentes sobre a renda, tais como, o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, quaisquer TRIBUTOS inclusos na TUSD (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais e</p>	Contribuição acatada.

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	caso.	existentes, que venham a ser alterados (inclusive incentivos fiscais, isenções e/ou reduções e majorações) ou novos, que venham a ser criados ou extintos e que sejam devidos em decorrência direta deste CONTRATO ou de sua execução deverão resultar na alteração da TUSD, para mais ou para menos, conforme o caso.		municipais, “royalties” existentes, que venham a ser alterados (inclusive incentivos fiscais, isenções e/ou reduções e majorações) ou novos, que venham a ser criados ou extintos e que sejam e que sejam devidos em decorrência direta deste CONTRATO ou de sua execução deverão resultar na alteração da TUSD, para mais ou para menos, conforme o caso.	
63	15.3.2 Nenhum acréscimo moratório, multas ou encargos decorrentes do atraso no pagamento dos TRIBUTOS acima especificados, quando devidos exclusiva e diretamente pela CONCESSIONÁRIA, como contribuinte, serão repassados ao CONTRATANTE, desde que o CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento na data de vencimento de quaisquer DOCUMENTOS DE COBRANÇA,	Proposta de Redação: 15.3.2 Nenhum acréscimo moratório, multas ou encargos decorrentes do atraso no pagamento dos TRIBUTOS acima especificados, quando devidos exclusiva e diretamente pela CONCESSIONÁRIA, como contribuinte, serão	Eventual ocorrência de mora não tem o condão de mudar o contribuinte de um tributo, que nesse cenário seguiria sendo a CIGÁS. Não poderia haver reflexo perfeito entre um atraso no pagamento de tributos pela CIGÁS e o atraso do usuário, de modo que cada parte	Princípio da isonomia, já previstos nos contratos de fornecimento de gás.	Contribuição não acatada.

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	conforme estabelecido nesta Cláusula Décima Quinta.	repassados ao CONTRATANTE.	responde pelo que comprovadamente lhe compete.		
64	<p>15.16 O CONTRATANTE deverá, em até 90 (noventa) dias antes do início do PERÍODO DE TESTES, oferecer à CONCESSIONÁRIA, a título de GARANTIA DE PAGAMENTOS, uma Carta de Fiança Bancária, emitida em favor da CONCESSIONÁRIA, por uma instituição financeira com sede no Brasil, irrevogável e executável ao primeiro pedido, de valor equivalente a 107 (cento e sete) DIAS do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, conforme fórmula abaixo, com prazo de vigência de pelo menos 1 (um) ANO, prorrogável por iguais períodos, para assegurar o pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA nos termos do presente CONTRATO, e que possua (i) ao menos duas classificações em escala global de longo prazo igual ou superior a BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moody's e BBB- pela Fitch, além de credit default swap (CDS) inferior a 300 pontos base; ou (ii) ao menos duas classificações em escala local de longo prazo igual ou</p>	<p>Proposta de Redação: 15.16 O CONTRATANTE deverá, em até 90 (noventa) dias antes do início do PERÍODO DE TESTES, oferecer à CONCESSIONÁRIA, quando aplicável, a título de GARANTIA DE PAGAMENTOS, uma Carta de Fiança Bancária, emitida em favor da CONCESSIONÁRIA, por uma instituição financeira com sede no Brasil, irrevogável e executável ao primeiro pedido, de valor equivalente a 90 (noventa) DIAS do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, conforme fórmula abaixo, com prazo de vigência de pelo menos 1 (um) ANO, prorrogável por iguais períodos, para assegurar o pagamento dos</p>	Alterar parâmetros da garantia para padrão utilizado no mercado.	<p>Condição prevista no art. 15, IX, da Resolução 005/2023 CERCÓN/ARSEPAM IX - as condições de faturamento, de pagamento, as multas pelo não pagamento e pelas garantias contratuais.</p> <p>Condição prevista no art.85 da Lei Estadual 5.420/21: Art. 85. A concessionária poderá suspender o serviço de movimentação de gás para o consumidor livre que não tenha pago a fatura de sua movimentação por mais de 60 (sessenta) dias.</p>	Contribuição não acatada

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>superior a brAA- pela Standard & Poors, Aa3.br pela Moody's e AA-(bra) pela Fitch.</p> <p>GARANTIA = 107 x CDC x [TUSD x (1 – Tr)],</p>	<p>valores devidos pelo CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA nos termos do presente CONTRATO, e que possua (i) ao menos duas classificações em escala global de longo prazo igual ou superior a BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moody's e BBB- pela Fitch, além de credit default swap (CDS) inferior a 300 pontos base; ou (ii) ao menos duas classificações em escala local de longo prazo igual ou superior a brAA- pela Standard & Poors, Aa3.br pela Moody's e AA-(bra) pela Fitch.</p> <p>GARANTIA = 90 x CDC x [TUSD x (1 – Tr)],</p>		<p>Os 107 dias conforme abaixo:</p> <p>A CONCESSIONÁRIA fornece durante 30 dias, o contratante tem 15 dias para pagamento, 60 dias para o corte de fornecimento e mais 2 dias de aviso prévio para o corte.</p>	
65	<p>15.16.4 Na hipótese de haver retirada(s) dos valores garantidos, o CONTRATANTE deverá restabelecer o valor inicial da garantia, nos termos do item 15.16 acima, no prazo de até 10 (dez) DIAS corridos contados da data da execução da referida garantia. O não restabelecimento da garantia no prazo</p>	<p>Proposta de Redação:</p> <p>15.16.4 Na hipótese de haver retirada(s) dos valores garantidos, o CONTRATANTE deverá restabelecer o valor inicial da garantia, nos termos do item 15.16 acima, no prazo</p>	<p>Deve haver prazo razoável para restabelecimento da garantia, sendo 10 dias um prazo exíguo.</p>	<p>Os contratos de fornecimento e suprimento de gás preveem prazo de 10 dias para restabelecimento da garantia. Portanto, além do princípio da</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>aqui previsto caracterizará inadimplemento contratual e dará à CONCESSIONÁRIA o direito de prestar os SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS ao CONTRATANTE somente mediante pagamentos antecipados, até que tal inadimplência seja sanada.</p>	<p>de até 30 (trinta) DIAS corridos contados da data da execução da referida garantia. O não restabelecimento da garantia no prazo aqui previsto caracterizará inadimplemento contratual e dará à CONCESSIONÁRIA o direito de prestar os SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS ao CONTRATANTE somente mediante pagamentos antecipados, até que tal inadimplência seja sanada.</p>		<p>isonomia, entendemos que é totalmente exequível.</p>	
66	<p>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR 17.2 Não se configuram como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR os seguintes eventos: (iii) Questões relacionadas à relação contratual entre o CONTRATANTE e o TRANSPORTADOR e/ou o COMERCIALIZADOR DE GÁS.</p>	<p>Ajustes na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR Revogação Integral: 17.2(iii) Questões relacionadas à relação contratual entre o CONTRATANTE e o TRANSPORTADOR e/ou o COMERCIALIZADOR DE</p>	<p>Problemas físicos que afetem a fonte de suprimento e a logística de entrega de gás como um todo devem constituir CFFM, pois inviabilizam o cumprimento do contrato.</p>	<p>Existirá relação contratual entre o CONTRATANTE o TRANSPORTADOR e/ou COMERCIALIZADOR em que serão asseguradas as obrigações de ambas</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		GÁS.		as partes.	
67	17.2 (v) Atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE AFETADA neste CONTRATO;	Revogação Integral: 17.2(v) Atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE AFETADA neste CONTRATO;	Conforme possibilidades listadas no item 17.1	Entendemos que este item não pode ser revogado.	Contribuição não acatada.
68	17.2 (vi) Inviabilidade de natureza técnica, econômica, comercial ou outra qualquer que afete a fonte produtora ou a logística de entrega do GÁS, por parte do TRANSPORTADOR ou COMERCIALIZADOR DE GÁS.	Revogação Integral: 17.2(vi) Inviabilidade de natureza técnica, econômica, comercial ou outra qualquer que afete a fonte produtora ou a logística de entrega do GÁS, por parte do TRANSPORTADOR ou COMERCIALIZADOR DE GÁS.	Problemas físicos que afetem a fonte de suprimento e a logística de entrega de gás como um todo devem constituir CFFM, pois inviabilizam o cumprimento do contrato.	Entendemos que este item não pode ser revogado.	Contribuição não acatada.
69	17.9 A apuração da QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada decorrente de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR deverá ser avaliada de	Proposta de Redação: 17.9 A apuração da QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada e/ou não	Ainda que se trate de uma relação regulada, as partes devem ter liberdade para deliberar sobre a	Entendemos que a contribuição é pertinente, porém com ajuste na redação. Em	Contribuição acatada parcialmente.

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>boa-fé considerando a disposição das PARTES para solução de eventuais controvérsias e com base nas definições constantes do presente instrumento, sujeita ainda à mediação final da ARSEPAM.</p>	<p>utilizada decorrente de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR deverá ser avaliada de boa-fé considerando a disposição das PARTES para solução de eventuais controvérsias e com base nas definições constantes do presente instrumento, sujeita, quando aplicável, à mediação final da ARSEPAM.</p>	<p>apuração do gás não entregue, havendo mediação da ARSEPAM somente se não houver acordo entre as partes e se isso for suscitado por alguma delas.</p>	<p>relação à mediação final sempre é realizada pela ARSEPAM. Nova Redação: 17.9 A apuração da QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada e/ou não utilizada decorrente de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR deverá ser avaliada de boa-fé considerando a disposição das PARTES para solução de eventuais controvérsias e com base nas definições constantes do presente instrumento, sujeita ainda à mediação final da ARSEPAM.</p>	
70	<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO 20.4 O presente CONTRATO poderá ser resolvido pela CONCESSIONÁRIA, nas</p>	<p>Ajustes na CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO Proposta de Redação: O</p>	<p>Deve haver a notificação para que o usuário possa se preparar para a suspensão do serviço.</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente, porém com ajustes na redação.</p>	<p>Contribuição acatada parcialmente.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	seguintes hipóteses de inadimplemento pelo CONTRATANTE, independente de prévia NOTIFICAÇÃO:	presente CONTRATO poderá ser resolvido pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses de inadimplemento pelo CONTRATANTE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.	Ademais, pode se tratar de suspensão do status de forma litigiosa, em que haveria uma discussão judicial pendente.	Nova Redação: 20.4 O presente CONTRATO poderá ser resolvido pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses de inadimplemento pelo CONTRATANTE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme disposto no item 10.3, (v), deste Contrato.	
71	20.4 (i) Retirada de GÁS, pelo CONTRATANTE, no PONTO DE ENTREGA, entre 105% e 110% da QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA(QDMP), por período de 90 (noventa) DIAS consecutivos ou 180 (cento e oitenta) DIAS alternados em cada período de 12 (doze) MESES consecutivos, quando disponibilizada a QUANTIDADE DE GÁS equivalente no PONTO DE RECEPÇÃO;	Revogação Integral: 20.4 (i) Retirada de GÁS, pelo CONTRATANTE, no PONTO DE ENTREGA, entre 105% e 110% da QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA(QDMP), por período de 90 (noventa) DIAS consecutivos ou 180 (cento e oitenta) DIAS alternados em cada período de 12 (doze) MESES	Deve haver a notificação para que o usuário possa se preparar para a suspensão do serviço. Ademais, pode se tratar de suspensão do status de forma litigiosa, em que haveria uma discussão judicial pendente.	Item 20.4 ajustado para que possa existir notificação. Nova Redação: 20.4 O presente CONTRATO poderá ser resolvido pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses de inadimplemento pelo CONTRATANTE, mediante envio de	Contribuição acatada parcialmente.

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		consecutivos, quando disponibilizada a QUANTIDADE DE GÁS equivalente no PONTO DE RECEPÇÃO;		NOTIFICAÇÃO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas:	
72	20.4(ii) Retirada de GÁS, pelo CONTRATANTE, no PONTO DE ENTREGA, acima de 110% da QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), acima de 10 (dez) ocorrências em um período de 12 (doze) meses consecutivos, quando disponibilizada a QUANTIDADE DE GÁS equivalente no PONTO DE RECEPÇÃO;	Revogação Integral: 20.4(ii) Retirada de GÁS, pelo CONTRATANTE, no PONTO DE ENTREGA, acima de 110% da QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), acima de 10 (dez) ocorrências em um período de 12 (doze) meses consecutivos, quando disponibilizada a QUANTIDADE DE GÁS equivalente no PONTO DE RECEPÇÃO;	Deve haver a notificação para que o usuário possa se preparar para a suspensão do serviço. Ademais, pode se tratar de suspensão do status de forma litigiosa, em que haveria uma discussão judicial pendente.	Item 20.4 ajustado para que possa existir notificação. Nova Redação: 20.4 O presente CONTRATO poderá ser resolvido pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses de inadimplemento pelo CONTRATANTE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas:	Contribuição acatada parcialmente.
73	20.4 (iii) Retirada de GÁS, pelo CONTRATANTE, no PONTO DE ENTREGA, entre 100% e 105% da QUANTIDADE DIÁRIA DE	Revogação Integral: 20.4 (iii) Retirada de GÁS, pelo CONTRATANTE, no PONTO DE ENTREGA,	Deve haver a notificação para que o usuário possa se preparar para a suspensão do serviço.	Item 20.4 ajustado para que possa existir notificação.	Contribuição acatada parcialmente.

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), acima de 10 (dez) ocorrências em um período de 12 (doze) meses consecutivos, quando não disponibilizada a QUANTIDADE DE GÁS equivalente no PONTO DE RECEPÇÃO;	entre 100% e 105% da QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), acima de 10 (dez) ocorrências em um período de 12 (doze) meses consecutivos, quando não disponibilizada a QUANTIDADE DE GÁS equivalente no PONTO DE RECEPÇÃO;	Ademais, pode se tratar de suspensão do status de forma litigiosa, em que haveria uma discussão judicial pendente.	Nova Redação: 20.4 O presente CONTRATO poderá ser resolvido pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses de inadimplemento pelo CONTRATANTE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas:	
74	20.4 (iv) Retirada de GÁS, pelo CONTRATANTE, no PONTO DE ENTREGA, acima de 105% da QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), acima de 5 (cinco) ocorrências em um período de 12 (doze) meses consecutivos, quando não disponibilizada a QUANTIDADE DE GÁS equivalente no PONTO DE RECEPÇÃO; e	Revogação Integral: 20.4 (iv) Retirada de GÁS, pelo CONTRATANTE, no PONTO DE ENTREGA, acima de 105% da QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), acima de 5 (cinco) ocorrências em um período de 12 (doze) meses consecutivos, quando não	Deve haver a notificação para que o usuário possa se preparar para a suspensão do serviço. Ademais, pode se tratar de suspensão do status de forma litigiosa, em que haveria uma discussão judicial pendente.	Item 20.4 ajustado para que possa existir notificação. Nova Redação: 20.4 O presente CONTRATO poderá ser resolvido pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses de	Contribuição acatada parcialmente.

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		<p>disponibilizada a QUANTIDADE DE GÁS equivalente no PONTO DE RECEPÇÃO; e</p>		<p>inadimplemento pelo CONTRATANTE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas</p>	
75	<p>20.4(v) Caso o CONTRATANTE perca, por qualquer motivo, sua condição de CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR ou AUTOIMPORTADOR perante a ARSEPAM, observado o disposto no Capítulo XIII “DA FISCALIZAÇÃO, DAS PROIBIÇÕES E DA PERDA DA CONDIÇÃO” da Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM.</p>	<p>Proposta de Redação: 20.4(v) Caso o CONTRATANTE perca, por qualquer motivo, sua condição de CONSUMIDOR LIVRE, perante a ARSEPAM, observado o disposto no Capítulo XIII “DA FISCALIZAÇÃO, DAS PROIBIÇÕES E DA PERDA DA CONDIÇÃO” da Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM.</p>	<p>Deve haver a notificação para que o usuário possa se preparar para a suspensão do serviço. Ademais, pode se tratar de suspensão do status de forma litigiosa, em que haveria uma discussão judicial pendente.</p>	<p>Item 20.4 ajustado para que possa existir notificação. Nova Redação: 20.4 O presente CONTRATO poderá ser resolvido pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses de inadimplemento pelo CONTRATANTE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas:</p>	<p>Contribuição acatada parcialmente.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
76	<p>20.5 O presente CONTRATO poderá ser resolvido, por iniciativa de qualquer PARTE, nas seguintes hipóteses de inadimplemento:</p> <p>(iii) Descumprimento pelas PARTES das obrigações substanciais estabelecidas no CONTRATO;</p>	<p>Não tem proposta de redação</p>	<p>A manutenção do Contrato é fundamental para o usuário, de modo que não deve ser possível que previsões genéricas fundamentem hipótese de rescisão.</p>	<p>A manutenção do contrato é fundamental para as duas partes e o contrato deve ser cumprido.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>
77	<p>20.6 Nos casos de inadimplemento previstos nos itens 20.5 (i), (ii) e (iii) acima, a PARTE adimplente deverá enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE para que esta sane tal inadimplemento no prazo de 60 (sessenta) DIAS contados do recebimento da referida NOTIFICAÇÃO.</p>	<p>Proposta de Redação:</p> <p>20.6 Nos casos de inadimplemento previstos nos itens 20.5 (i) e (ii) acima, a PARTE adimplente deverá enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE para que esta sane tal inadimplemento no prazo de 60 (sessenta) DIAS contados do recebimento da referida NOTIFICAÇÃO.</p>	<p>Alterado para refletir a proposta de revogação da previsão constante em 20.5, iii.</p>	<p>O item 20.5 (iii), não será revogado.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
78	<p>20.8 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Vigésima, item 20.6, caso o CONTRATANTE seja a PARTE inadimplente, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender a prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, desde que mediante envio, com no mínimo 30 (trinta) DIAS de antecedência, de NOTIFICAÇÃO ao CONTRATANTE.</p>	<p>Revogação Integral: 20.8 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Vigésima, item 20.6, caso o CONTRATANTE seja a PARTE inadimplente, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender a prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, desde que mediante envio, com no mínimo 30 (trinta) DIAS de antecedência, de NOTIFICAÇÃO ao CONTRATANTE.</p>	<p>A manutenção do Contrato é fundamental para o usuário, de modo que não deve ser possível que previsões genéricas fundamentem hipótese de rescisão.</p>	<p>Se o Contratante está inadimplente a possibilidade da suspensão da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, mediante notificação é viável.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>
79	<p>20.9. Ocorrendo a hipótese da Cláusula Vigésima, item 20.8., durante o período de suspensão da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, ficarão suspensas as penalidades contratuais aplicáveis à CONCESSIONÁRIA definidas na Cláusula Décima Quarta – Penalidades, mantidas exigíveis, no entanto, todas as obrigações do CONTRATANTE previstas neste CONTRATO, em especial a obrigação de pagamento do ENCARGO DE CAPACIDADE NÃO UTILIZADA.</p>	<p>Revogação Integral: 20.9. Ocorrendo a hipótese da Cláusula Vigésima, item 20.8., durante o período de suspensão da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, ficarão suspensas as penalidades contratuais aplicáveis à CONCESSIONÁRIA definidas na Cláusula Décima Quarta – Penalidades, mantidas exigíveis, no entanto, todas as obrigações do</p>	<p>A manutenção do Contrato é fundamental para o usuário, de modo que não deve ser possível que previsões genéricas fundamentem hipótese de rescisão.</p>	<p>Neste caso a prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, está suspensa, automaticamente as penalidades também estarão.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		CONTRATANTE previstas neste CONTRATO, em especial a obrigação de pagamento do ENCARGO DE CAPACIDADE NÃO UTILIZADA.			
80	20.10. Uma vez sanado qualquer evento de inadimplemento previsto na Cláusula Vigésima, itens 20.5(i), (ii) e (iii), as obrigações contratuais serão restabelecidas e as PARTES não mais terão o direito de requerer sua resolução com base em tal inadimplemento.	Proposta de Redação: 20.10. Uma vez sanado qualquer evento de inadimplemento previsto na Cláusula Vigésima, itens 20.5(i) e (ii) as obrigações contratuais serão restabelecidas e as PARTES não mais terão o direito de requerer sua resolução com base em tal inadimplemento.	Alterado para refletir a proposta de revogação da previsão constante em 20.5, iii.	O item 20.5 (iii), não será revogado.	Contribuição não acatada.
81	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS 25.7. Sigilo. (c) Tenha sido obtida pela PARTE receptora de terceiros legitimamente habilitado a divulgá-la; e	Ajustes na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS Revogação Integral: (c) Tenha sido obtida pela PARTE receptora de terceiros legitimamente habilitado a divulgá-la; e	Previsão já estabelecida no dispositivo anterior para as duas partes, já preservando o sinalagma do contrato.	Entendemos que esse item é importante, não há necessidade de exclusão.	Contribuição não acatada.

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ATEM

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATEM	JUSTIFICATIVA ATEM	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
82	<p>25.7. Sigilo. (v) Nos casos dispostos nos itens (ii) e (iii) acima, a PARTE divulgadora deverá enviar NOTIFICAÇÃO prévia à outra PARTE informando sobre a disponibilização das informações sigilosas.</p>	<p>Proposta de Redação: Nos casos dispostos no item (ii) acima, a PARTE divulgadora deverá enviar NOTIFICAÇÃO prévia à outra PARTE informando sobre a disponibilização das informações sigilosas.</p>	<p>Ajuste para refletir a revogação do item 25.7 (c)</p>	<p>O item 25.7 não será revogado.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

RESUMO: Total de Contribuições: 82

Contribuições Acatadas: 4

Contribuições Acatadas Parcialmente: 14

Contribuições Não Acatadas: 64

5 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATGÁS

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATGÁS	JUSTIFICATIVA ATGÁS	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
1	<p>SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: Conjunto de gasodutos físicos, tubulações, redes, instalações, reguladores de pressão, medidores, centros de operações e demais componentes que interligam os Pontos de Suprimento ou PONTOS DE RECEPÇÃO e os PONTOS DE ENTREGA, indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO;</p>	<p>Sugestão de nova redação para Cláusula 1.1., incisos LXXXIV e LXXXVI:</p> <p>LXXXIV - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: Conjunto de gasodutos físicos, tubulações, redes, instalações, reguladores de pressão, medidores, centros de operações e demais componentes que interligam os PONTOS DE RECEPÇÃO e os PONTOS DE ENTREGA, indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO;</p>	<p>As definições dos termos "Sistema de Distribuição" e "Sistema Isolado" estabelecidos nos incisos LXXXIV e LXXXV da cláusula 1.1. do contrato objeto da presente consulta pública não devem abranger a conexão com "Pontos de Suprimento", sob pena de usurpação de competência e violação do monopólio constitucional da União sobre a atividade de transporte dutoviário de gás natural. Apesar de o contrato objeto da presente consulta pública não definir expressamente o termo "Pontos de Suprimento", é importante notar que a conexão de fontes de suprimento é uma das principais</p>	<p>A Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás deve se ater à definição já prevista na Lei Estadual 5.420/2021 e Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM</p>	<p>Contribuição não acatada</p>
2	<p>SISTEMA ISOLADO: Significa o gasoduto ou o conjunto de gasodutos físicos, tubulações, redes, instalações, reguladores de pressão, medidores e demais componentes não conectados ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO existente, de propriedade da Concessionária, que interligam os Pontos de Suprimento ou PONTOS DE RECEPÇÃO e os PONTOS DE ENTREGA na ÁREA DE CONCESSÃO, indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO,</p>	<p>LXXXVI - SISTEMA ISOLADO: Significa o gasoduto ou o conjunto de gasodutos físicos, tubulações, redes, instalações, reguladores de pressão, medidores e demais componentes não conectados ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO existente, de propriedade da Concessionária, que interligam os PONTOS DE RECEPÇÃO e os PONTOS DE ENTREGA na ÁREA DE CONCESSÃO, indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO, construídos pela</p>	<p>As definições dos termos "Sistema de Distribuição" e "Sistema Isolado" estabelecidos nos incisos LXXXIV e LXXXV da cláusula 1.1. do contrato objeto da presente consulta pública não devem abranger a conexão com "Pontos de Suprimento", sob pena de usurpação de competência e violação do monopólio constitucional da União sobre a atividade de transporte dutoviário de gás natural. Apesar de o contrato objeto da presente consulta pública não definir expressamente o termo "Pontos de Suprimento", é importante notar que a conexão de fontes de suprimento é uma das principais</p>	<p>A Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás deve se ater à definição já prevista na Lei Estadual 5.420/2021 e Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

5 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATGÁS

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATGÁS	JUSTIFICATIVA ATGÁS	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>construídos pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONTRATANTE para atendimento ao CONSUMIDOR CATIVO, CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR e AUTOIMPORTADOR nos termos do art. 58 da Lei Estadual n.º 5.420/2021;</p>	<p>CONCESSIONÁRIA ou pelo CONTRATANTE para atendimento ao CONSUMIDOR CATIVO, CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR e AUTOIMPORTADOR nos termos do art. 58 da Lei Estadual n.º 5.420/2021;</p>	<p>características definidoras da natureza de transporte de um determinado gasoduto. A definição legal de gasoduto de transporte contida na Lei 14.134/2021 é expressa nesse sentido. Vejamos o que diz a literalidade do art. 3º, XXVI do referido diploma legal: "Gasoduto de transporte: duto, integrante ou não de um sistema de transporte de gás natural, destinado à movimentação de gás natural ou à conexão de fontes de suprimento, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei, ressalvados os casos previstos nos incisos XXIV e XXV do caput deste artigo, podendo incluir estações de compressão, de</p>		

5 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATGÁS

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATGÁS	JUSTIFICATIVA ATGÁS	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
			<p>medição, de redução de pressão, de recebimento, de entrega, de interconexão, entre outros complementos e componentes, nos termos da regulação da ANP;". A conexão de diferentes fontes de suprimento aos city gates da distribuidora também caracteriza a ampla abrangência dos interesses envolvidos no uso do respectivo gasoduto, razão pela qual também sob a perspectiva da Lei 9.478/97 o gasoduto que conecta diferentes fontes de suprimento à rede de distribuição se presta à atividade de transporte, assim definida no art. 6, VII do respectivo diploma legal: "movimentação de petróleo, seus derivados, biocombustíveis ou</p>		

5 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATGÁS

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATGÁS	JUSTIFICATIVA ATGÁS	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
			<p>gás natural em meio ou percurso considerado de interesse geral". Diante desse contexto é imperioso que as definições de "SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO" e "SISTEMA ISOLADO" previstas no contrato objeto da presente consulta pública estejam alinhadas e aderentes ao arcabouço legal e constitucional vigente, e não englobem atividades conflitantes com o monopólio constitucional da União sobre a atividade de transporte sob pena de nulidade. Diante do exposto a ATGás requer sejam excluídos os termos "Pontos de Suprimento" das definições contidas nos incisos LXXXIV e</p>		

5 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATGÁS

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - ATGÁS	JUSTIFICATIVA ATGÁS	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
			LXXXVI da Cláusula 1.1.		

RESUMO: Total de Contribuições: 2

Contribuições Não Acatadas: 2

6 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - CEA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - CEA	JUSTIFICATIVA - CEA	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
1	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS</p> <p>LIII - PERDAS DO SISTEMA: Significa a QUANTIDADE DE GÁS relativa às perdas e/ou ganhos operacionais admissíveis para a operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO, que corresponderá a no máximo 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do volume do GÁS movimentado;</p>	<p>Ao subitem LIII da Cláusula 1.1, sugere-se a seguinte redação: "PERDAS DO SISTEMA: Significa a QUANTIDADE DE GÁS relativa às perdas e/ou ganhos operacionais admissíveis para a operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO, que corresponderá a no máximo 1,0% (um inteiro por cento) do volume do GÁS movimentado;"</p>	<p>Justifica-se o ajuste em por considerarmos o percentual de 1,5% demasiadamente elevado, trazendo ônus excessivo à parte afetada.</p>	<p>A Minuta Padrão do Contrato de Serviço de Movimentação de Gás deve se ater ao que está previsto no art.28 da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM Art. 28. As perdas e/ou ganhos operacionais admissíveis para a operação do sistema de distribuição, no sistema isolado ou do sistema de distribuição específico, no valor de até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do volume do gás movimentado, serão, em regra, as mesmas estabelecidas nos processos de revisão da margem bruta média da Concessionária e afetarão</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

6 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - CEA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - CEA	JUSTIFICATIVA - CEA	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				indistintamente as tarifas de todos os seus usuários.	
2	<p>LIV - PERÍODO DE TESTES: Significa o período de tempo, acordado entre as PARTES, para ajustes das condições operacionais da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO;</p>	<p>Inclusão do seguinte subitem na cláusula 1.1: "PERÍODO DE TESTES DO CONTRATANTE: Significa o período de tempo, acordado entre as PARTES, para ajustes das condições operacionais das instalações do CONTRATANTE."</p>	<p>Justifica-se a inclusão do item por se tratar de uma definição necessária ao Contrato.</p>	<p>Entendemos que a é pertinente. Portanto, ajustamos a definição de período de testes. Nova Redação: LIV - PERÍODO DE TESTES: Significa o período de tempo, acordado entre as PARTES, para ajustes das condições operacionais das instalações da CONCESSIONÁRIA e da CONTRATANTE, relacionadas ao SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO"</p>	<p>Contribuição acatada parcialmente.</p>
3	<p>CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E DATA DE INÍCIO 3.4. O PERÍODO DE TESTES antecederá a DATA DE INÍCIO e terá duração de XX a XX DIAS. Durante o PERÍODO DE TESTES, não serão</p>	<p>Inclusão do item 3.4.2 à Cláusula Terceira, com a seguinte redação: "3.4.2. Durante o PERÍODO DE TESTES DO CONTRATANTE o SERVIÇO DE</p>	<p>A inclusão faz-se necessária a fim de não onerar excessivamente a Contratante em um período em que não terá receita</p>	<p>Não há necessidade da inclusão sugerida, pois, o item 3.4 já prevê a não aplicabilidade da cláusula 14.1.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

6 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - CEA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - CEA	JUSTIFICATIVA - CEA	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>aplicáveis a obrigação do CONTRATANTE prevista na Cláusula Décima Primeira, item 11.2.(iii), o compromisso de prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS da CONCESSIONÁRIA estabelecido no item 10.1 e as penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Quarta, exceto o item 14.2.</p> <p>3.4.1. A partir da DATA DE INÍCIO, tais obrigações e penalidades passam a ser automaticamente aplicáveis.</p>	<p>MOVIMENTAÇÃO DE GÁS será remunerado com base no efetivo volume movimentado, não sendo aplicável a cláusula 14.1 (i)."</p>	<p>operacional.</p>		

6 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - CEA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - CEA	JUSTIFICATIVA - CEA	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
4	<p>3.5. A PARTE que ocasionar atraso no início do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS deverá comunicar à outra PARTE a necessidade de alteração da DATA DE INÍCIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) DIAS, sob pena de incorrer no pagamento da seguinte multa:</p>	<p>Proposta de Redação: 3.5 da Cláusula Terceira: "A PARTE que ocasionar atraso no início do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS deverá comunicar à outra PARTE a necessidade de alteração da DATA DE INÍCIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) DIAS e incorrer no pagamento da seguinte multa:".</p>	<p>A alteração faz-se necessária uma vez que o atraso trará prejuízo financeiro à PARTE afetada, além de estimular o início do serviço dentro do prazo pactuado.</p>	<p>Entendemos que a inclusão é pertinente, porém permanecendo o item 3.5 e incluindo um subitem 3.5.1.</p> <p>Inclusão: 3.5.1 A CONCESSIONÁRIA e a CONTRATANTE se reunirão em periodicidade a ser acordada entre as partes para acompanhar a evolução física dos cronogramas.</p>	<p>Contribuição acatada parcialmente.</p>
5	<p>3.5. A PARTE que ocasionar atraso no início do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS deverá comunicar à outra PARTE a necessidade de alteração da DATA DE INÍCIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) DIAS, sob pena de incorrer no pagamento da seguinte multa:</p> <p>Ma = 0,8 x CDC x [TUSD ÷ (1-Tr)] x N N Onde:</p>	<p>Sugere-se que a fórmula disposta no item 3.5 da Cláusula Terceira seja apresentada da seguinte forma: "Ma = FA x CDC x [TUSD ÷ (1-Tr)] x N". Tendo o seguinte conceito atrelado a FA: "FA: Fator de Atraso, igual a: 0,8 para atrasos de até 30 dias; 1,6 para atrasos entre 31 e 60 dias; e 3,2 para atrasos</p>	<p>Entende-se que este ajuste penalize de forma adequada a parte responsável pelo atraso no início do Serviço de Movimentação de Gás.</p>	<p>Entendemos que com a inclusão do subitem no item anterior não há necessidade de modificação da fórmula.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

6 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - CEA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - CEA	JUSTIFICATIVA - CEA	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>Ma: multa por atraso na DATA DE INÍCIO;</p> <p>CDC: CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA aplicável quando o atraso em questão ocorrer;</p> <p>TUSD: TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO sem TRIBUTOS vigente no período do atraso;</p> <p>Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TUSD, nos termos da LEI, conforme item 15.3 e subitens; e</p> <p>N: número de dias de atraso.</p>	<p>superiores a 60 dias."</p>			
6	<p>3.6. A multa a que se refere a Cláusula Terceira, item 3.5., poderá ser afastada uma única vez mediante alteração da DATA DE INÍCIO, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) DIAS.</p>	<p>Proposta de Redação:</p> <p>"3.6. A multa a que se refere a Cláusula Terceira, item 3.5., poderá ser afastada uma única vez mediante alteração da DATA DE INÍCIO, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) DIAS."</p>	<p>O ajuste justifica-se devido ao prazo de 180 (cento e oitenta dias) ser considerado demasiadamente elevado e prejudicial à PARTE afetada.</p>	<p>Entendemos que o prazo de 90 dias é suficiente.</p> <p>Nova Redação: 3.6</p> <p>A multa a que se refere a Cláusula Terceira, item 3.5., poderá ser afastada uma única vez mediante alteração da DATA DE INÍCIO, que não poderá ser superior a 90 (noventa) DIAS."</p>	<p>Contribuição acatada parcialmente.</p>

6 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - CEA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - CEA	JUSTIFICATIVA - CEA	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
7	<p>3.6. A multa a que se refere a Cláusula Terceira, item 3.5., poderá ser afastada uma única vez mediante alteração da DATA DE INÍCIO, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) DIAS.</p>	<p>Ao item 3.6 da Cláusula Terceira, sugere-se a seguinte redação: "3.6. Para efeito de cálculo da multa a que se refere a Cláusula Terceira, item 3.5., deverão ser desconsiderados o número de dias decorrentes de EVENTOS DE FORÇA MAIOR, desde que devidamente comprovados por meio de NOTIFICAÇÃO enviada à outra PARTE dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a sua ocorrência."</p>	<p>Entendemos que apenas eventos de Força Maior poderiam afastar a aplicação da multa.</p>	<p>Entendemos que a inclusão é pertinente, porém com ajustes na redação.</p> <p>A inclusão será um subitem ao 3.6.</p> <p>"3.6.1 Para efeito de cálculo da multa a que se refere a Cláusula Terceira, item 3.5., deverão ser desconsiderados o número de dias decorrentes de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, desde que devidamente comprovados por meio de NOTIFICAÇÃO enviada à outra PARTE dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a sua ocorrência".</p>	<p>Contribuição acatada parcialmente.</p>

6 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - CEA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - CEA	JUSTIFICATIVA - CEA	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
8	<p>CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO 6.9. A CALIBRAÇÃO dos medidores e instrumentos dos SISTEMAS DE MEDIÇÃO localizado na EMED_C deverá ser feita pelo CONTRATANTE ou pelo terceiro por ele contratado, utilizando padrões com referências estabelecidas (resultados rastreáveis) pelo Órgão Competente, obedecendo a Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1, de 10/06/2013, ou ao documento que vier a substituí-la.</p> <p>6.9.3. Nenhuma correção na quantidade medida será efetuada caso a CALIBRAÇÃO indique que o SISTEMA DE MEDIÇÃO esteja apurando uma quantidade medida com erro igual ou inferior a 1,5% (um vírgula cinco por cento), para mais ou para menos.</p>	<p>Ao item 6.9.3. da Cláusula Sexta, sugere-se a seguinte redação: "6.9.3. Nenhuma correção na quantidade medida será efetuada caso a CALIBRAÇÃO indique que o SISTEMA DE MEDIÇÃO esteja apurando uma quantidade medida com erro igual ou inferior a 1,0% (um por cento), para mais ou para menos."</p>	<p>Justifica-se o ajuste em por considerarmos o percentual de 1,5% demasiadamente elevado, trazendo ônus excessivo à Parte afetada.</p>	<p>A Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás deve se ater ao que está previsto no art. 28, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM Art. 28. As perdas e/ou ganhos operacionais admissíveis para a operação do sistema de distribuição, no sistema isolado ou do sistema de distribuição específico, no valor de até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do volume do gás movimentado, serão, em regra, as mesmas estabelecidas nos processos de revisão da margem bruta média da Concessionária e</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

6 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - CEA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - CEA	JUSTIFICATIVA - CEA	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				afetarão indistintamente as tarifas de todos os seus usuários.	
9	<p>6.14. As quantidades diárias medidas, referentes ao período em que os SISTEMA DE MEDIÇÃO da EMED_C e/ou da EMRP não estiverem calibrados, serão corrigidas pelo fator de correção, calculado conforme a Cláusula Sexta, itens 6.11. e/ou 6.13., sempre que sua aplicação resulte numa diferença de volume nas CONDIÇÕES BASE maior que 1,5% (um vírgula cinco por cento), para mais ou para menos.</p>	<p>Ao item 6.14. da Cláusula Sexta, sugere-se a seguinte redação: "6.14. As quantidades diárias medidas, referentes ao período em que os SISTEMA DE MEDIÇÃO da EMED_C e/ou da EMRP não estiverem calibrados, serão corrigidas pelo fator de correção, calculado conforme a Cláusula Sexta, itens 6.11. e/ou 6.13., sempre que sua aplicação resulte numa diferença de volume nas CONDIÇÕES BASE maior que 1,0% (um por cento), para mais ou para menos."</p>	<p>Justifica-se o ajuste em por considerarmos o percentual de 1,5% demasiadamente elevado, trazendo ônus excessivo à Parte afetada.</p>	<p>A Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás deve se ater ao que está previsto no art. 28, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM Art. 28. As perdas e/ou ganhos operacionais admissíveis para a operação do sistema de distribuição, no sistema isolado ou do sistema de distribuição específico, no valor de até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do volume do gás movimentado, serão,</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

6 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - CEA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - CEA	JUSTIFICATIVA - CEA	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				em regra, as mesmas estabelecidas nos processos de revisão da margem bruta média da Concessionária e afetarão indistintamente as tarifas de todos os seus usuários.	
10	<p>CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E QUALIDADE DO GÁS</p> <p>7.20. Caso a CONCESSIONÁRIA receba uma cobrança de um USUÁRIO por indenizações relativas a danos incorridos ou penalidades aplicáveis em decorrência da entrega de tal GÁS fora da especificação de qualidade pelo CONTRATANTE, a CONCESSIONÁRIA deverá imediatamente enviar uma NOTIFICAÇÃO ao CONTRATANTE relatando tal fato e solicitando o pagamento do montante cobrado, nele incluídos os TRIBUTOS que venham a ser arcados pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo</p>	<p>Ao item 7.20 da Cláusula Sétima, sugere-se a seguinte redação: "7.20. Caso a CONCESSIONÁRIA receba uma cobrança de um USUÁRIO por indenizações relativas a danos incorridos ou penalidades aplicáveis em decorrência da entrega de tal GÁS fora da especificação de qualidade pelo CONTRATANTE, a CONCESSIONÁRIA deverá imediatamente enviar uma NOTIFICAÇÃO ao CONTRATANTE relatando tal fato e requerendo a apuração dos fatos, podendo estes culminar no reembolso à CONCESSIONÁRIA do</p>	<p>Entendemos que a redação esteja mais adequado ao item, evitando a realização de cobranças indevidas.</p>	<p>Entendemos que a inclusão é pertinente, porém com ajustes na redação. Nova Redação: 7.20 Caso a CONCESSIONÁRIA receba uma cobrança de um USUÁRIO por indenizações relativas a danos incorridos ou penalidades aplicáveis em decorrência da entrega de tal GÁS fora da especificação de qualidade pelo CONTRATANTE, a CONCESSIONÁRIA</p>	<p>Contribuição acatada parcialmente.</p>

6 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - CEA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - CEA	JUSTIFICATIVA - CEA	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>que, caso seja apurado que mais de um USUÁRIO LIVRE foram responsáveis pela injeção de GÁS fora da especificação, a responsabilidade de cada um deles será proporcional à QUANTIDADE DE GÁS fora da especificação injetada por cada um no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou no SISTEMA ISOLADO. O CONTRATANTE deverá ainda manter a CONCESSIONÁRIA indene de quaisquer processos, ações, débitos, contas, danos, custos, perdas e despesas resultantes ou surgidos de reivindicações adversas propostas por todo e qualquer agente em relação à qualidade e condições operacionais do GÁS injetado no PONTO DE RECEPÇÃO</p>	<p>montante cobrado, desde que comprovada a responsabilidade do CONTRATANTE."</p>		<p>deverá imediatamente enviar uma NOTIFICAÇÃO ao CONTRATANTE relatando tal fato e solicitando o pagamento do montante cobrado, nele incluídos os TRIBUTOS que venham a ser arcados pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que, caso seja apurado que mais de um USUÁRIO LIVRE foram responsáveis pela injeção de GÁS fora da especificação, a responsabilidade de cada um deles será proporcional à QUANTIDADE DE GÁS fora da especificação injetada por cada um no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou no</p>	

6 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - CEA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - CEA	JUSTIFICATIVA - CEA	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				<p>SISTEMA ISOLADO. O CONTRATANTE deverá ainda manter a CONCESSIONÁRIA indene de quaisquer processos, ações, débitos, contas, danos, custos, perdas e despesas resultantes ou surgidos de reivindicações adversas propostas por todo e qualquer agente em relação à qualidade e condições operacionais do GÁS injetado no PONTO DE RECEPÇÃO, desde que comprovada a responsabilidade do CONTRATANTE.</p>	
11	<p>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS</p>	<p>Ao inciso IV do item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, sugere-se a seguinte</p>	<p>Entende-se que o ajuste proposto torne a redação do item mais</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente.</p>	<p>Contribuição acatada</p>

6 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - CEA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - CEA	JUSTIFICATIVA - CEA	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações da CONCESSIONÁRIA:</p> <p>(iv) Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou quaisquer outros instrumentos previstos na LEGISLAÇÃO, de sua responsabilidade, necessários à execução dos SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, sem ônus para o CONTRATANTE. LEGISLAÇÃO aplicável.</p>	<p>redação: "(iv) Obter e manter vigentes durante toda a vigência do Contrato as licenças, autorizações, certidões e/ou quaisquer outros instrumentos previstos na LEGISLAÇÃO, de sua responsabilidade, necessários à execução dos SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, sem ônus para o CONTRATANTE."</p>	<p>adequada, evitando a descontinuidade do serviço em decorrência do serviço dispor de licenças vencidas.</p>	<p>11.1. (iv) Obter e manter vigentes durante toda a vigência do Contrato as licenças, autorizações, certidões e/ou quaisquer outros instrumentos previstos na LEGISLAÇÃO, de sua responsabilidade, necessários à execução dos SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, sem ônus para o CONTRATANTE.</p>	
12	<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES</p> <p>14.1. Penalidades de Programação e Movimentação do GÁS.</p> <p>(a) A CONCESSIONÁRIA está desobrigada de pagar a penalidade prevista no item 14.1(ii) acima, aplicável sobre a QUANTIDADE DE GÁS, caso os períodos de FALHA</p>	<p>Ao sub-item (a) do inciso II do item 14.1 da Cláusula Décima Quarta, sugere-se a seguinte redação: "(a) A CONCESSIONÁRIA está desobrigada de pagar a penalidade prevista no item 14.1(ii) acima, aplicável sobre a QUANTIDADE DE GÁS, caso os períodos de FALHA NO SERVIÇO DE</p>	<p>Entende-se que a falha de 4 dias traga prejuízos insustentáveis ao CONTRATANTE, sendo o limite de 1 dia o mais adequado.</p>	<p>A ausência, na Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás, de limites de penalidades à Concessionária de serviços públicos, coloca em risco o equilíbrio econômico-</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

6 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - CEA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - CEA	JUSTIFICATIVA - CEA	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO estejam restritos a 4 (quatro) DIAS por MÊS, limitado a 8 (oito) DIAS durante o ANO. Caso o período de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO supere os prazos citados neste item, as penalidades incidirão sobre o período total, ou seja, sobre o número de DIAS em que houver FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO</p>	<p>MOVIMENTAÇÃO estejam restritos a 1 (um) DIA por MÊS, limitado a 8 (oito) DIAS durante o ANO. Caso o período de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO supere os prazos citados neste item, as penalidades incidirão sobre o período total, ou seja, sobre o número de DIAS em que houver FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO"</p>		<p>financeiro da mesma, com impactos na modicidade tarifária, haja vista que a Concessionária terá que pagar aos usuários livres uma penalidade e não poderá cobrar da sua supridora, dentro dos limites definidos, nenhuma penalidade ou ressarcimento por danos a terceiros.</p>	
13	<p>14.1 Penalidades de Programação e Movimentação do GÁS.</p> <p>(b) Em nenhuma hipótese, o total da importância paga a título de penalidade por FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA poderá superar, em cada ANO, 30% (trinta por cento) de todos os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA, exclusivamente a título da TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO, no ANO anterior à ocorrência da FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.</p>	<p>Ao sub-item (b) do inciso II do item 14.1 da Cláusula Décima Quarta, sugere-se a seguinte redação: "(b) Em nenhuma hipótese, o total da importância paga a título de penalidade por FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA poderá superar, em cada ANO, 30% (trinta por cento) de todos os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA, exclusivamente a título da TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO, no ANO anterior</p>	<p>Entende-se que a alteração aplique a penalidade adequada, sem prejudicar a saúde financeira da Concessionária.</p>	<p>A ausência, no contrato SMG, de limites de penalidades à Concessionária de serviços públicos, coloca em risco o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, com impactos na modicidade tarifária, haja vista que a Concessionária terá que pagar aos usuários livres uma penalidade e não poderá cobrar da sua</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

6 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - CEA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - CEA	JUSTIFICATIVA - CEA	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		à ocorrência da FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO. Caso tal penalidade ultrapasse 30%, o saldo remanescente deverá ser compensado no ano subsequente."		supridora, dentro dos limites definidos, nenhuma penalidade ou ressarcimento por danos a terceiros.	
14	<p>14.1 Penalidades de Programação e Movimentação do GÁS.</p> <p>(iii) Caso, em determinado DIA, a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA, seja superior a 105% da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), conforme o caso, deverá o CONTRATANTE pagar à CONCESSIONÁRIA, além do volume efetivamente movimentado e outras penalidades previstas neste CONTRATO, a seguinte penalidade calculada conforme o seguinte método: (a) Caso a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA seja superior a 105% (cento e cinco por cento) e inferior ou igual a 110% (cento e dez por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), então a penalidade será calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p>	À fórmula disposta no subitem (a) do inciso III do item 14.1 da Cláusula Décima Quarta, sugere-se a substituição do multiplicador 0,2 por 0,1.	Entende-se que há uma superposição de penalidades e que a redução do multiplicador seja a mais adequada.	A penalidade visa inibir o descumprimento da programação, para não prejudicar a continuidade do fornecimento de gás para os demais usuários, bem como preservar a integridade da rede de distribuição de gás natural.	Contribuição não acatada.

6 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - CEA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - CEA	JUSTIFICATIVA - CEA	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	$P1MAIOR = 0,2 \times [\sum \square (\square\square\square\square - 105\% \square\square\square\square) \square (TUSD \div (1 - Tr))]$				
15	<p>(b) Caso a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA seja superior a 110% (cento e dez por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), então a penalidade será calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> $P2MAIOR = 0,4 \times [\sum (\square\square\square\square - 110\% \square\square\square\square) \square (TUSD \div (1 - Tr))]$ <p>Onde:</p> <p>P2MAIOR: penalidade a ser paga pelo CONTRATANTE;</p> <p>QDREJ: QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA para o dia “j”, que seja superior a 110% (cento e dez por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC);</p> <p>CDCj: CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA para o dia “j”;</p> <p>TUSD: TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO sem TRIBUTOS correspondente ao volume da CDC, vigente à época da aplicação da penalidade em questão;</p> <p>n: corresponde ao número de DIAS no MÊS em questão;</p>	<p>À fórmula disposta no subitem (b) do inciso III do item 14.1 da Cláusula Décima Quarta, sugere-se a substituição do multiplicador 0,4 por 0,2.</p>	<p>Entende-se que há uma superposição de penalidades e que a redução do multiplicador seja a mais adequada.</p>	<p>A penalidade visa inibir o descumprimento da programação, para não prejudicar a continuidade do fornecimento de gás para os demais usuários, bem como preservar a integridade da rede de distribuição de gás natural.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

6 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - CEA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - CEA	JUSTIFICATIVA - CEA	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>j: corresponde a um determinado DIA no MÊS em questão; e Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TUSD, nos termos da LEI, conforme item 15.3 e subitens.</p>				
<p>16</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TARIFA, FATURAMENTO, FORMA e GARANTIA DE PAGAMENTO</p> <p>15.16. O CONTRATANTE deverá, em até 90 (noventa) dias antes do início do PERÍODO DE TESTES, oferecer à CONCESSIONÁRIA, a título de GARANTIA DE PAGAMENTOS, uma Carta de Fiança Bancária, emitida em favor da CONCESSIONÁRIA, por uma instituição financeira com sede no Brasil, irrevogável e executável ao primeiro pedido, de valor equivalente a 107 (cento e sete) DIAS do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, conforme fórmula abaixo, com prazo de vigência de pelo menos 1 (um) ANO, prorrogável por iguais períodos, para assegurar o pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA nos termos do presente CONTRATO, e que possua</p>	<p>Ao item 15.16 da Cláusula Décima Quinta, sugere-se substituir a redação para o seguinte texto: "15.16. O CONTRATANTE deverá, em até 90 (noventa) dias antes do início do PERÍODO DE FORNECIMENTO, oferecer à CONCESSIONÁRIA, a título de GARANTIA DE PAGAMENTOS, uma das modalidades de garantia abaixo, emitida em favor da CONCESSIONÁRIA, por uma instituição financeira com sede no Brasil, irrevogável e executável ao primeiro pedido, de valor equivalente a 45 (quarenta e cinco) DIAS do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, conforme fórmula abaixo, com prazo de vigência de pelo menos 1 (um) ANO, prorrogável por iguais períodos, para</p>	<p>A alteração preserva a Concessionária, com condições de garantia compatíveis com as aplicadas no mercado de gás, sem que esta onere à Contratante.</p>	<p>Condição prevista no art. 15, IX, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM IX - as condições de faturamento, de pagamento, as multas pelo não pagamento e pelas garantias contratuais. Condição prevista no art.85 da Lei Estadual 5.420/21: Art. 85. A concessionária poderá suspender o serviço de movimentação de gás para o consumidor livre que não tenha pago a fatura de sua movimentação por mais de 60 (sessenta) dias.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

6 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - CEA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - CEA	JUSTIFICATIVA - CEA	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>(i) ao menos duas classificações em escala global de longo prazo igual ou superior a BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moody's e BBB- pela Fitch, além de credit default swap (CDS) inferior a 300 pontos base; ou (ii) ao menos duas classificações em escala local de longo prazo igual ou superior a brAA- pela Standard & Poors, Aa3.br pela Moody's e AA-(bra) pela Fitch.</p> <p>GARANTIA = 107 x CDC x [TUSD x (1 - Tr)], Onde: GARANTIA: Valor da garantia expresso em moeda nacional; CDC: CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), em m3/dia;</p> <p>TUSD: TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO sem TRIBUTOS correspondente ao volume da CDC, vigente na data de apresentação da Garantia; e</p> <p>Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TUSD, nos termos da LEI, conforme item 15.3 e subitens.</p>	<p>assegurar o pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA nos termos do presente CONTRATO.a) uma Carta de Fiança Bancária, emitida em favor da CONCESSIONÁRIA, por uma instituição financeira com sede no Brasil, irrevogável e executável ao primeiro pedido, e que possua (i) ao menos duas classificações em escala global de longo prazo igual ou superior a BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moody's e BBB- pela Fitch, além de credit default swap (CDS) inferior a 300 pontos base; ou (ii) ao menos duas classificações em escala local de longo prazo igual ou superior a brAA- pela Standard & Poors, Aa3.br pela Moody's e AA-(bra) pela Fitch; ou b) Garantia Corporativa, apresentada por (i) uma sociedade controladora (Parent Company) ou controlada (em ambos os casos, direta ou indiretamente), ou sob controle comum da CONTRATANTE (sendo o controle verificado nos</p>		<p>Os 107 dias conforme abaixo:</p> <p>A CONCESSIONÁRIA fornece durante 30 dias, o contratante tem 15 dias para pagamento, 60 dias para o corte de fornecimento e mais 2 dias de aviso prévio para o corte.</p>	

6 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - CEA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - CEA	JUSTIFICATIVA - CEA	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		<p>termos da Lei nº 6.404/1976), ou (ii) por uma terceira pessoa ou entidade. Em qualquer desses casos, a garantidora deverá possuir avaliação de crédito, bem como as condições da garantia, previamente aceitas pela CONCESSIONÁRIA; ou c) Seguro Garantia, o qual deverá ser acompanhado de: (i) documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do segurador, emitidos pela SUSEP, incluindo: Certidão de Regularidade da Seguradora; Certidão dos Administradores da Seguradora; e Certidão de Registro de Apólices do Seguro Garantia, se disponível.15.16.1."</p>			
17	<p>GARANTIA = 107 x CDC x [TUSD x (1 – Tr)],</p>	<p>À fórmula disposta no item 15.16 da Cláusula Décima Sexta, sugere-se a substituição do multiplicador 107 por 45.</p>	<p>A alteração preserva a Concessionária, com condições de garantia compatíveis com as aplicadas no mercado de gás, sem que esta onere à Contratante.</p>	<p>Condição prevista no art. 15, IX, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM IX - as condições de faturamento, de pagamento, as multas pelo não</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

6 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - CEA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - CEA	JUSTIFICATIVA - CEA	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				<p>pagamento e pelas garantias contratuais. Condição prevista no art.85 da Lei Estadual 5.420/21: Art. 85. A concessionária poderá suspender o serviço de movimentação de gás para o consumidor livre que não tenha pago a fatura de sua movimentação por mais de 60 (sessenta) dias.</p> <p>Os 107 dias conforme abaixo:</p> <p>A CONCESSIONÁRIA fornece durante 30 dias, o contratante tem 15 dias para pagamento, 60 dias para o corte de fornecimento e mais 2 dias de aviso prévio</p>	

6 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - CEA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - CEA	JUSTIFICATIVA - CEA	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				para o corte.	
18	<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS</p> <p>16.6.5. Todo e qualquer valor devido pelo CONTRATANTE, nos termos deste item, e que não for pago no prazo estabelecido no DOCUMENTO DE COBRANÇA será atualizado monetariamente de acordo com o índice de juros e correção monetária utilizado pela autoridade administrativa para a cobrança do crédito tributário, somada a multa penal diária de 1% (um por cento) calculada sobre o valor atualizado.</p>	<p>Alteração do item 16.6.5 da Cláusula Décima Sexta para a seguinte redação: "16.6.5. Todo e qualquer valor devido pelo CONTRATANTE, nos termos deste item, e que não for pago no prazo estabelecido no DOCUMENTO DE COBRANÇA será atualizado monetariamente de acordo com o índice de juros e correção monetária utilizado pela autoridade administrativa para a cobrança do crédito tributário, somada a multa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculada sobre o valor atualizado."</p>	<p>Entendemos que a multa penal diária de 1% ao mês fuja da razoabilidade e de Cláusulas penais em contratos semelhantes.</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente.</p> <p>Nova Redação: 16.6.5. Todo e qualquer valor devido pelo CONTRATANTE, nos termos deste item, e que não for pago no prazo estabelecido no DOCUMENTO DE COBRANÇA será atualizado monetariamente de acordo com o índice de juros e correção monetária utilizado pela autoridade administrativa para a cobrança do crédito tributário, somada a multa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculada sobre o valor atualizado.</p>	<p>Contribuição acatada.</p>

6 - CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - CEA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - CEA	JUSTIFICATIVA - CEA	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
--	---	----------------------------	--------------------------------	--------------------------------	----------------------

RESUMO: Total de Contribuições :18

Contribuições Acatadas: 2

Contribuições Acatadas Parcialmente: 5

Contribuições Não Acatadas: 11

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
1	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS</p> <p>1.1. Neste CONTRATO, sempre que grafados em maiúsculas e/ou VERSALETE (CAIXA ALTA), seja no singular ou no plural, no feminino ou no masculino, os termos ou expressões abaixo terão o significado que lhes forem atribuídos a seguir:</p> <p>ANO: É o período de tempo contínuo contado de 00h00 (zero hora) do dia 1º de janeiro até às 24 (vinte e quatro) horas do dia 31 de dezembro subsequente. Somente para fins deste CONTRATO, o primeiro ano será contado da 00h00 (zero hora) da data de sua assinatura até às 24h00 (vinte e quatro horas) do dia 31 de dezembro subsequente, e o último ano de 00h00 (zero hora) do dia 1º de janeiro do ano de encerramento deste CONTRATO até às 24h00 (vinte e quatro horas) da data de encerramento deste instrumento;</p>	<p>Inclusão: III – ANO: período correspondente a 12 (doze) meses que pode ou não estar compreendido no ANO CALENDÁRIO”.</p>	<p>Sugerimos que a minuta preveja a definição de “ANO”.</p>	<p>Entendemos que a definição da Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás é mais completa.</p>	<p>Contribuição não acatada</p>
2		<p>Inclusão: III – ANO CALENDÁRIO: É o período de tempo contínuo contado de 00h00 (zero hora) do dia 1º de janeiro até às 24 (vinte e quatro) horas do dia 31 de dezembro subsequente.</p>	<p>Sugerimos que a minuta preveja a definição de “ANO CALENDÁRIO”.</p>	<p>Entendemos que não há necessidade desta definição.</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		<p>Somente para fins deste CONTRATO, o primeiro ano será contado da 00h00 (zero hora) da data de sua assinatura até às 24h00 (vinte e quatro horas) do dia 31 de dezembro subsequente, e o último ano de 00h00 (zero hora) do dia 1º de janeiro do ano de encerramento deste CONTRATO até às 24h00 (vinte e quatro horas) da data de encerramento deste instrumento;</p>			
3	<p>XX - CONSUMIDOR LIVRE: Consumidor de GÁS NATURAL que consumir volume igual ou superior a 300.000 m³/mês, e que adquira o GÁS NATURAL de qualquer agente produtor, importador ou COMERCIALIZADOR DE GÁS, podendo ser de qualquer segmento de USUÁRIOS, que tenha obtido esta qualificação mediante ato da ARSEPAM e celebrado CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS com a CONCESSIONÁRIA;</p>	<p>Proposta de Redação: XX – CONSUMIDOR LIVRE: Consumidor de GÁS NATURAL que consumir volume igual ou superior cuja Capacidade Diária Contratada (CDC) resultar em volume igual ou superior a 300.000 m³/mês, e que adquira o GÁS NATURAL de qualquer agente produtor, importador ou COMERCIALIZADOR DE GÁS, podendo ser de qualquer segmento de USUÁRIOS, que tenha</p>	<p>O Artigo 46 da Resolução CERCON/ARSEPAM nº 005/2023 preconiza tratamento diferenciado às usinas termelétricas com despacho centralizado no âmbito da condição de consumidor livre. Nesses moldes, no cenário de térmica 100% flexível (i.e., que pode ou não ser despachada), o ideal é enquadrar os volumes dos agentes pela Capacidade Diária Contratada (CDC), e não</p>	<p>A definição apresentada está de acordo com a Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		<p>obtido esta qualificação mediante ato da ARSEPAM e celebrado CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS com a CONCESSIONÁRIA”</p>	<p>pelo montante efetivamente consumido. Assim, embora a definição de consumidor livre, no contrato, esteja alinhada à definição de consumidor livre da resolução, é importante prever o enquadramento por CDC no instrumento jurídico.</p>		
4	<p>LIII - PERDAS DO SISTEMA: Significa a QUANTIDADE DE GÁS relativa às perdas e/ou ganhos operacionais admissíveis para a operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO, que corresponderá a no máximo 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do volume do GÁS movimentado;</p>	<p>Exclusão: “LIII – PERDAS DO SISTEMA: Significa a QUANTIDADE DE GÁS relativa às perdas e/ou ganhos operacionais admissíveis para a operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO, que corresponderá a no máximo 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do volume do GÁS movimentado;”</p>	<p>Haja vista as características inerentes aos empreendimentos termelétricos, entendemos que não haja admissibilidade sobre perdas ou ganhos operacionais no âmbito da operação do sistema de distribuição que justifique sua inclusão em minuta padrão. Por este motivo, a única possibilidade de variação de 1,5% deve ser referente a eventuais erros (que até este limite são aceitáveis) nos equipamentos usados para medição.</p>	<p>Previsto no art. 28, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM Art. 28. As perdas e/ou ganhos operacionais admissíveis para a operação do sistema de distribuição, no sistema isolado ou do sistema de distribuição Específico, no valor de até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do volume do gás movimentado, serão, em regra, as mesmas</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				estabelecidas nos processos de revisão da margem bruta média da Concessionária e afetarão indistintamente as tarifas de todos os seus usuários e Cláusula 14.6, do Contrato de Concessão.	
5	<p>CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DATA DE INÍCIO</p> <p>3.3. O início do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, objeto deste CONTRATO, deverá ocorrer até DD/MM/AAAA e está condicionado ao envio, pelo CONTRATANTE, e à verificação, pela CONCESSIONÁRIA, de todos os documentos que atestam a regularidade do RAMAL INTERNO e instalações internas da(s) UNIDADE(S) USUÁRIA(S), para fins de recebimento do GÁS</p>	<p>Inclusão: 3.3. O início do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, objeto deste CONTRATO, deverá ocorrer até DD/MM/AAAA e está condicionado ao envio, pelo CONTRATANTE, e à verificação, pela CONCESSIONÁRIA, de todos os documentos que atestam a regularidade do RAMAL INTERNO e instalações internas da(s) UNIDADE(S) USUÁRIA(S), para fins de recebimento do GÁS.</p> <p>3.3.1. Os supramencionados</p>	<p>A redação proposta não prevê, detalhadamente, quais são os documentos necessários para atestar regularidade do ramal interno. Também não prevê prazo formal para retorno da concessionária. Deste modo, sendo a previsibilidade do cronograma de obras um componente importante deste tipo de instrumento contratual, sugerimos que os prazos constantes do item 3.3. estejam previstos em contrato.</p>	<p>A contribuição é pertinente, dar um detalhamento ao item em questão, porém necessita de um ajuste na redação.</p> <p>Nova Redação: 3.3. O início do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, objeto deste CONTRATO, deverá ocorrer até DD/MM/AAAA e está condicionado ao envio, pelo CONTRATANTE, e à verificação, pela</p>	<p>Contribuição acatada parcialmente.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		<p>documentos que atestam a regularidade do RAMAL INTERNO serão previamente informados pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato.</p> <p>3.3.2. A supramencionada verificação dos documentos que atestam a regularidade do RAMAL INTERNO será realizada por parte da CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias corridos contados do envio.</p> <p>3.3.3. Em caso de indefinição entre as PARTES, o ÓRGÃO REGULADOR atuará com vistas ao tempestivo cumprimento dos prazos contratuais</p>		<p>CONCESSIONÁRIA, de todos os documentos que atestam a regularidade do RAMAL INTERNO e instalações internas da(s) UNIDADE(S) USUÁRIA(S), conforme item 11.2 (xii), para fins de recebimento do GÁS.</p> <p>3.3.1. A supramencionada verificação dos documentos que atestam a regularidade do RAMAL INTERNO será realizada por parte da CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias úteis contados do envio.</p>	
	<p>3.5. A PARTE que ocasionar atraso no início do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS deverá comunicar à outra PARTE a necessidade de alteração da DATA DE INÍCIO, com antecedência mínima de 30</p>	<p>Nova Redação: 3.5. A PARTE que ocasionar atraso no início do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS deverá comunicar à outra</p>	<p>O multiplicador previsto para penalidade por atraso está muito acima das práticas de mercado. Com vistas a refletir o padrão notado em outras</p>	<p>O multiplicador de 0,8 (80%) já é praticado pelo mercado de gás e encontra-se</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
6	<p>(trinta) DIAS, sob pena de incorrer no pagamento da seguinte multa:</p> <p>$Ma = 0,8 \times CDC \times [TUSD \div (1-Tr)] \times N$</p>	<p>PARTE a necessidade de alteração da DATA DE INÍCIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) DIAS, sob pena de incorrer no pagamento da seguinte multa:</p> <p>$Ma = 0,8 \times 0,2 \times CDC \times [TUSD \div (1-Tr)] \times N$</p>	<p>negociações, sugere-se que ele seja de 0,2 (20%). Também recomendamos a exclusão da variável “Tributo” da base de cálculo de penalidades, por entender que o referido cálculo não possa estar sujeito a qualquer interferência tributária.</p>	<p>compatível com o percentual previsto no art. 41, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM</p> <p>Art. 41. O contrato de movimentação de gás, inclusive operação e manutenção nos termos do art. 58 da Lei Estadual n.º 5.420/2021 poderá, ainda, conter a obrigação de pagamento anual com base na capacidade diária contratada, ainda que não seja realizado, no ano, o serviço de movimentação de gás ou o serviço de operação e manutenção na área de concessão por culpa não imputável à</p>	

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				<p>Concessionária, conforme segue: I - nos casos em que a utilização da capacidade diária contratada em valores iguais ou superiores a 80% (oitenta por cento), o pagamento será o correspondente à utilização; Quanto aos tributos, a cobrança da referida penalidade será realizada através da emissão de carta de débito, incidindo os tributos da operação.</p>	
7		<p>Inclusão:“3.X. No caso de usinas termelétricas com despacho centralizado pelo Operador Nacional do Sistema - ONS, caso haja atraso no SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS por parte da</p>	<p>Para além do ônus reputacional junto ao governo, os contratos assinados com vistas ao fornecimento termelétrico se caracterizam por elevadas penalidades em caso de descumprimento.</p>	<p>Condição não prevista na Lei Estadual nº 5.420/2021 e nem na Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		<p>CONCESSIONÁRIA, a CONTRATANTE poderá – de maneira extraordinária – viabilizar o fornecimento para fins termelétricos a partir de meios alternativos, sem qualquer contrapartida adicional à CONCESSIONÁRIA”</p>	<p>Por este motivo, o instrumento contratual precisa prever alternativas extraordinárias de suprimento em caso de atraso no fornecimento por parte da concessionária.</p>	<p>Ressalta que o contrato já disciplina o disposto na legislação estadual.</p>	
8	<p>3.8. O SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO poderá não ter início na data prevista na Cláusula Terceira, item 3.3., caso a CONCESSIONÁRIA verifique que o RAMAL INTERNO ou as instalações internas do CONTRATANTE não atendem aos parâmetros de segurança ou estão inadequados para o fornecimento de GÁS, ou, ainda, caso não tenha sido comprovado o atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas pertinentes. Neste caso, o CONTRATANTE incorrerá no pagamento da multa prevista na Cláusula Terceira, item 3.5, ressalvado o item 3.6.</p>	<p>Inclusão “3.8. O SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO poderá não ter início na data prevista na Cláusula Terceira, item 3.3., caso a CONCESSIONÁRIA verifique que o RAMAL INTERNO ou as instalações internas do CONTRATANTE não atendem aos parâmetros de segurança ou estão inadequados para o fornecimento de GÁS, ou, ainda, caso não tenha sido comprovado o atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas pertinentes. Neste caso, o CONTRATANTE incorrerá no pagamento da multa</p>	<p>A redação proposta não prevê, detalhadamente, nem quais são os parâmetros de segurança adequados necessários para o serviço de movimentação, nem as normas técnicas pertinentes para tal finalidade. Compreendendo a necessidade da concessionária em avaliar cada empreendimento, e sendo a previsibilidade do cronograma de obras um componente importante deste tipo de instrumento contratual, sugerimos que os prazos para tais definições estejam</p>	<p>A responsabilidade em cumprir todas as recomendações e normas técnicas adotadas para uso do GÁS é do usuário, tanto no que diz respeito à elaboração de projetos, quanto à execução da montagem da rede interna, sequências de testes pré-operacionais e funcionamento de equipamentos a gás, conforme o item</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		<p>prevista na Cláusula Terceira , item 3.5, ressalvado o item 3.6.</p> <p>3.8.1. Os critérios técnicos adequados para atendimento aos parâmetros de segurança por parte da CONTRATANTE, incluindo as normas técnicas pertinentes, serão previamente informados pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato. ”</p>	<p>previstos em contrato. Isso se torna especialmente importante porque, como prevê a cláusula, o descumprimento de tais parâmetros incorre em pagamento de multa por parte da contratante.</p>	<p>11.2(xii).</p>	
<p>9</p>	<p>CLÁUSULA QUINTA – PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DO GÁS</p> <p>5.1.1. A CONCESSIONÁRIA aceitará na PROGRAMAÇÃO a solicitação de retirada num determinado DIA de QUANTIDADE DE GÁS até 5% (cinco por cento) acima da CDC, desde que, durante o MÊS, a soma das QUANTIDADES DIÁRIAS DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADAS no MÊS em questão, em média, não</p>	<p>Exclusão: “5.1.1. A CONCESSIONÁRIA aceitará na PROGRAMAÇÃO a solicitação de retirada num determinado DIA de QUANTIDADE DE GÁS até 5% (cinco por cento) acima da CDC, desde que, durante o MÊS, a soma das QUANTIDADES DIÁRIAS DE MOVIMENTAÇÃO</p>	<p>A prática de mercado notada nos contratos recentemente firmados prevê possibilidade de retirada de 5% acima do CDC, sem qualquer condição para tanto. Por isso, com vistas a refletir o padrão notado em outras negociações, sugere-se a exclusão do trecho.</p>	<p>A condição prevista na redação original está conforme os contratos de fornecimento e suprimento celebrados pela CONCESSIONÁRIA.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	excedam a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA.	SOLICITADAS no MÊS em questão, em média, não excedam a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA			
10	<p>5.3. A QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) estabelecida para determinado DIA poderá ser aumentada ou diminuída pelo CONTRATANTE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à CONCESSIONÁRIA com pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência do DIA anterior ao DIA da movimentação, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Quinta, item 5.2.</p>	<p>Proposta de Redação: “5.3. A QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) estabelecida para determinado DIA poderá ser aumentada ou diminuída pelo CONTRATANTE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à CONCESSIONÁRIA com pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência até às 18:00 (dezoito horas) do DIA anterior ao DIA da movimentação, com possibilidade de revisão intradiária a qualquer momento, desde que avisada com antecedência de 3 (três) horas, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Quinta, item 5.2.”.</p>	<p>A prática de mercado notada nos contratos recentemente firmados prevê possibilidade de notificação de QDMS em prazo mais flexível que 48 horas de antecedência. Isso é especialmente relevante para empreendimentos com despacho centralizado pelo Operador Nacional do Sistema – ONS, uma vez que a programação de geração varia de caso para caso e, muitas vezes, requer combustível em prazo inferior às 24 horas propostas em minuta. Por isso, com vistas a garantir o tratamento diferenciado às usinas termelétricas pelo Artigo 46 da Resolução</p>	<p>É necessário tempo hábil para reprogramação e operacionalização, tendo em vista que se trata de uma malha de distribuição integrada onde existem outros usuários e supridores de gás. O prazo apresentado no texto encontra-se previsto nos contratos de fornecimento e suprimento de gás</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
			CERCON/ARSEPAM nº 005/2023, requisito fundamental à viabilidade dos empreendimentos no estado, sugere-se a alteração do trecho.		
11	CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO	Inclusão: “6.8.2. Caso as PARTES não utilizem o mesmo tipo de medidor nos SISTEMAS DE MEDIÇÃO da EMED_C e da EMRP, eventuais divergências de entendimento sobre a apuração serão deliberadas pelo órgão regulador competente”.	Divergências de medição podem afetar diretamente a economicidade dos projetos. Nesse sentido, em linha ao papel de arbitragem inerente aos órgãos reguladores, é fundamental prever cláusula com instância deliberativa para casos de discordância. Cumpre notar que, caso o impasse se relacione com o sistema de medição de competência da ANP, esta pode ser consultada para arbitrar sobre o tema.	A Cláusula Sexta (6.9 a 6.17) da Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás já disciplina as questões referentes às diferenças de medição.	Contribuição não acatada.
12	6.16 (v) CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) estabelecida nos termos da Cláusula Quarta, item 4.1;	Exclusão: 6.16 “(v) CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) estabelecida nos termos da Cláusula Quarta, item 4.1;”	A prática de mercado notada nos contratos recentemente firmados não prevê pagamento integral de penalidade correspondente à CDC, especialmente em um	Prática de mercado, inclusive previsto no contrato da Bahiagás. No item 6.16 existem outras alternativas previstas em ordem de prioridades, para	Contribuição não acatada.

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
			cenário onde as opções prévias de penalidade estão sujeitas ao aceite da concessionária.	apuração do volume.	
13	<p>6.17. A CALIBRAÇÃO do SISTEMA DE MEDIÇÃO da CONCESSIONÁRIA - elementos primários e secundários - será realizada pela CONCESSIONÁRIA ou por empresa por ela autorizada, em periodicidade que atenda a LEGISLAÇÃO metrológica vigente ou sempre que acordado entre as PARTES, em data acordada com o CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS do evento, de forma a possibilitar que este, caso deseje, acompanhe os trabalhos.</p>	<p>6.17. A CALIBRAÇÃO do SISTEMA DE MEDIÇÃO da CONCESSIONÁRIA - elementos primários e secundários - será realizada pela CONCESSIONÁRIA ou por empresa por ela autorizada, em periodicidade que atenda a LEGISLAÇÃO metrológica vigente ou sempre que acordado entre as PARTES, em data acordada com o CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS do evento, de forma a possibilitar que este, caso deseje, acompanhe os trabalhos. Em caso de indefinição entre as PARTES sobre a LEGISLAÇÃO metrológica vigente, o ÓRGÃO REGULADOR atuará com</p>	<p>A redação proposta não prevê, detalhadamente, qual será a legislação metrológica vigente. Deste modo, sugerimos que – caso haja impasse entre as partes sobre a legislação metrológica vigente – o órgão regulador faça jus ao papel de mediador com objetivo de cumprir os prazos previstos em contrato.</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente. Nova Redação: 6.17. A CALIBRAÇÃO do SISTEMA DE MEDIÇÃO da CONCESSIONÁRIA - elementos primários e secundários - será realizada pela CONCESSIONÁRIA ou por empresa por ela autorizada, em periodicidade que atenda a LEGISLAÇÃO metrológica vigente ou sempre que acordado entre as PARTES, em data acordada com o CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS do evento, de</p>	<p>Contribuição acatada.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		vistas ao tempestivo cumprimento dos prazos contratuais.”		forma a possibilitar que este, caso deseje, acompanhe os trabalhos. Em caso de indefinição entre as PARTES sobre a LEGISLAÇÃO metrológica vigente, o ÓRGÃO REGULADOR atuará com vistas ao tempestivo cumprimento dos prazos contratuais.	
14	6.21. Na hipótese de variações de medições que atendam aos critérios de aceitação previstos na LEGISLAÇÃO metrológica vigente, para mais ou para menos, nenhuma correção será feita e prevalecerão as QUANTIDADES DE GÁS registradas pelos medidores.	Inclusão: “6.21. Na hipótese de variações de medições que atendam aos critérios de aceitação previstos na LEGISLAÇÃO metrológica vigente, para mais ou para menos, nenhuma correção será feita e prevalecerão as QUANTIDADES DE GÁS registradas pelos medidores. Em caso de indefinição entre as PARTES sobre a LEGISLAÇÃO metrológica vigente, o ÓRGÃO	A redação proposta não prevê, detalhadamente, qual será a legislação metrológica vigente. Deste modo, sugerimos que – caso haja impasse entre as partes sobre a legislação metrológica vigente – o órgão regulador faça jus ao papel de mediador com objetivo de cumprir os prazos previstos em contrato.	Entendemos que a contribuição é pertinente. INova Redação: “6.21. Na hipótese de variações de medições que atendam aos critérios de aceitação previstos na LEGISLAÇÃO metrológica vigente, para mais ou para menos, nenhuma correção será feita e prevalecerão as	Contribuição acatada.

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		REGULADOR atuará com vistas ao tempestivo cumprimento dos prazos contratuais.”		QUANTIDADES DE GÁS registradas pelos medidores. Em caso de indefinição entre as PARTES sobre a LEGISLAÇÃO metrológica vigente, o ÓRGÃO REGULADOR atuará com vistas ao tempestivo cumprimento dos prazos contratuais.	
15	<p>6.22. Na hipótese de variações de medições superiores aos critérios de aceitação previstos na LEGISLAÇÃO metrológica vigente, para mais ou para menos, podendo ser definido o período em que os medidores estavam descalibrados, as quantidades medidas, naquele período, serão corrigidas pela CONCESSIONÁRIA, aplicando o fator de correção definida na Cláusula Sexta, item 6.20.</p>	<p>Inclusão: “6.22. Na hipótese de variações de medições superiores aos critérios de aceitação previstos na LEGISLAÇÃO metrológica vigente, para mais ou para menos, podendo ser definido o período em que os medidores estavam descalibrados, as quantidades medidas, naquele período, serão corrigidas pela CONCESSIONÁRIA, aplicando o fator de</p>	<p>A redação proposta não prevê, detalhadamente, qual será a legislação metrológica vigente. Deste modo, sugerimos que – caso haja impasse entre as partes sobre a legislação metrológica vigente – o órgão regulador faça jus ao papel de mediador com objetivo de cumprir os prazos previstos em contrato.</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente. Nova Redação: 6.22. Na hipótese de variações de medições superiores aos critérios de aceitação previstos na LEGISLAÇÃO metrológica vigente, para mais ou para menos, podendo ser definido o período em que os medidores estavam</p>	<p>Contribuição acatada.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		<p>correção definida na Cláusula Sexta, item 6.20. Em caso de indefinição entre as PARTES sobre a LEGISLAÇÃO metrológica vigente, o ÓRGÃO REGULADOR atuará com vistas ao tempestivo cumprimento dos prazos contratuais.”</p>		<p>descalibrados, as quantidades medidas, naquele período, serão corrigidas pela CONCESSIONÁRIA, aplicando o fator de correção definida na Cláusula Sexta, item 6.20. Em caso de indefinição entre as PARTES sobre a LEGISLAÇÃO metrológica vigente, o ÓRGÃO REGULADOR atuará com vistas ao tempestivo cumprimento dos prazos contratuais.</p>	
16	<p>6.23. Na hipótese de variações de medições superiores aos critérios de aceitação previstos na LEGISLAÇÃO metrológica vigente, para mais ou para menos, e não podendo ser definido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO estava descalibrado, serão adotadas as quantidades medidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à CALIBRAÇÃO ou na última metade do período de tempo entre a detecção do erro e a última CALIBRAÇÃO,</p>	<p>Inclusão: “6.23. Na hipótese de variações de medições superiores aos critérios de aceitação previstos na LEGISLAÇÃO metrológica vigente, para mais ou para menos, e não podendo ser definido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO estava descalibrado, serão adotadas as quantidades</p>	<p>A redação proposta não prevê, detalhadamente, qual será a legislação metrológica vigente. Deste modo, sugerimos que – caso haja impasse entre as partes sobre a legislação metrológica vigente – o órgão regulador faça jus ao papel de mediador com objetivo de cumprir os</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente. Nova Redação: 6.23. Na hipótese de variações de medições superiores aos critérios de aceitação previstos na LEGISLAÇÃO metrológica vigente, para mais ou para</p>	<p>Contribuição acatada.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>prevalecendo o menor período de tempo. Tais quantidades serão corrigidas pela CONCESSIONÁRIA, aplicando o fator de correção definido na Cláusula Sexta, item 6.20.</p>	<p>medidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à CALIBRAÇÃO ou na última metade do período de tempo entre a detecção do erro e a última CALIBRAÇÃO, prevalecendo o menor período de tempo. Tais quantidades serão corrigidas pela CONCESSIONÁRIA, aplicando o fator de correção definido na Cláusula Sexta, item 6.20. Em caso de indefinição entre as PARTES sobre a LEGISLAÇÃO metrológica vigente, o ÓRGÃO REGULADOR atuará com vistas ao tempestivo cumprimento dos prazos contratuais.”</p>	<p>prazos previstos em contrato</p>	<p>menos, e não podendo ser definido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO estava descalibrado, serão adotadas as quantidades medidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à CALIBRAÇÃO ou na última metade do período de tempo entre a detecção do erro e a última CALIBRAÇÃO, prevalecendo o menor período de tempo. Tais quantidades serão corrigidas pela CONCESSIONÁRIA, aplicando o fator de correção definido na Cláusula Sexta, item 6.20. Em caso de indefinição entre as PARTES sobre a LEGISLAÇÃO metrológica vigente, o ÓRGÃO REGULADOR atuará</p>	

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				com vistas ao tempestivo cumprimento dos prazos contratuais.	
17	<p>CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E QUALIDADE DO GÁS 7.11. O GÁS a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA no PONTO DE RECEPÇÃO deverá apresentar características de qualidade que atendam estritamente as especificações do Regulamento Técnico ANP nº 002/2008, anexo à Resolução ANP nº 16, de 17/06/2008, ou as que venham a substituí-las em razão de disposição normativa superveniente. Na hipótese de não atendimento das especificações da qualidade definidas na norma precitada, o CONTRATANTE deverá suspender a injeção de GÁS no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou no SISTEMA ISOLADO, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.</p>	<p>Inclusão: 7.11.X (após 7.11) As Partes, de comum acordo, poderão característica de qualidades daquelas definidas na Cláusula 7.11 acima, nos termos do Parágrafo Único do art. 2º da Resolução nº 16/2008”</p>	<p>Trecho adicionado para refletir possibilidade concedida pela Resolução ANP à usuários que possuem condições específicas de fornecimentos.</p>	<p>A Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás está de acordo com a Lei 5.420/21 e a Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>
	7.12. Observado o disposto no item	Exclusão: 7.12. Observado	Inicialmente, cumpre	Quem arcará com os	Contribuição não

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
18	<p>7.19, caso seja disponibilizado, no PONTO DE RECEPÇÃO, GÁS fora de especificação, ficará o CONTRATANTE sujeito à penalidade prevista na Cláusula Décima Quarta, item 14.2.(ii), sobre toda a QUANTIDADE DE GÁS em desconformidade, e será responsável por todas as perdas e danos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, que comprovadamente causar à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros pela desconformidade da qualidade do GÁS. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante NOTIFICAÇÃO prévia, interromper a prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO sem que seja caracterizada FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.</p>	<p>o disposto no item 7.19, caso seja disponibilizado, no PONTO DE RECEPÇÃO, GÁS fora de especificação, ficará o CONTRATANTE sujeito à penalidade prevista na Cláusula Décima Quarta, item 14.2.(ii), sobre toda a QUANTIDADE DE GÁS em desconformidade, e será responsável por todas as perdas e danos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, que comprovadamente causar à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros pela desconformidade da qualidade do GÁS. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante NOTIFICAÇÃO prévia, interromper a prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO sem que seja caracterizada FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.”</p>	<p>registrar que a competência regulatória para tratar de conformidade das características físico-químicas do gás natural é da ANP (matéria atualmente regulamentada pela Resolução ANP nº 16/2008). Sem prejuízo, não há por que a minuta contratual prever potenciais danos ao poder concedente ou a terceiros, uma vez que estes não são escopo da relação contratual estabelecida pelo documento.</p>	<p>possíveis problemas causados à terceiros será o consumidor que disponibilizou o gás fora de especificação.</p>	<p>acatada.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
19	<p>CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS</p> <p>10.3. Não será considerada FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, a redução, interrupção e/ou suspensão pela CONCESSIONÁRIA da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS nas seguintes hipóteses:</p> <p>(i) Imediatamente, mediante NOTIFICAÇÃO, na ocorrência das seguintes situações:</p> <p>(a) revenda ou fornecimento do GÁS a terceiros;</p>	<p>Exclusão: 10.3. Não será considerada FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, a redução, interrupção e/ou suspensão pela CONCESSIONÁRIA da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS nas seguintes hipóteses: (i) Imediatamente, mediante NOTIFICAÇÃO, na ocorrência das seguintes situações: (a) revenda ou fornecimento do GÁS a terceiros;”.</p>	<p>O instrumento contratual em questão é de movimentação e, como tal, o gás natural em questão não é nem será de propriedade da concessionária. Assim sendo, a concessionária não pode, em qualquer hipótese, vedar seu repasse a terceiros.</p>	<p>Conforme a Lei Estadual 5.420/21 e a Resolução 005/2023-CERCON/ARSEPAM quem está autorizado a realizar a comercialização do gás é o comercializador de gás registrado na ANP e autorizado pela ARSEPAM.</p>	<p>Contribuição não acatada</p>
20	<p>10.4. Corrigidas as irregularidades e/ou pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes devidos à CONCESSIONÁRIA será atendido o pedido de restabelecimento do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação expedida pelo CONTRATANTE.</p>	<p>Nova Redação: 10.4. Corrigidas as irregularidades e/ou pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes devidos à CONCESSIONÁRIA será atendido o pedido de restabelecimento do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS no prazo de até 3 (três) dias úteis 48 (quarenta e oito)</p>	<p>O ajuste do prazo tem como objetivo adequar a minuta às melhores práticas de mercado.</p>	<p>Esta condição está prevista no Parágrafo Único do art.49 da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM Art. 49. A Concessionária suspenderá o serviço de movimentação de gás, inclusive operação e manutenção, nos termos do art. 58 da</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		<p>horas, a contar da solicitação expedida pelo CONTRATANTE</p>		<p>Lei Estadual n.º 5.420/2021, para o consumidor livre cujas instalações internas dos usuários estejam defeituosas ou mantidas em desconformidade com as normas técnicas vigentes, notificado o Órgão Regulador com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Parágrafo único. Após constatar que foram tomadas as medidas necessárias pelo consumidor livre para cumprimento das normas, a Concessionária reestabelecerá, em até 3 (três) dias úteis, o serviço de movimentação de gás, contado a partir da constatação da regularidade.</p>	
	<p>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –</p>	<p>Inclusão: 11.2. (...) (iii)</p>	<p>Trecho adicionado para</p>	<p>Tanto o art. 44, da Lei</p>	<p>Contribuição não</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
21	<p>OBRIGAÇÕES E DIREITOS 11.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações do CONTRATANTE: (...) (iii) Ressalvadas as situações de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS , CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NECESSIDADES TÉCNICAS da CONCESSIONÁRIA ou NECESSIDADES EMERGENCIAIS da CONCESSIONÁRIA e observado o regime operacional do CONTRATANTE estabelecido na Cláusula Sétima, item 7.3, o CONTRATANTE obriga-se a, em cada ANO, utilizar e, mesmo que não utilize, pagar à CONCESSIONÁRIA, conforme Cláusula Décima Quinta, item 15.6, a utilização de uma capacidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO que, na média diária do correspondente ANO, seja igual a 80% (oitenta por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), observado o disposto no Art. 41 da Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM. A apuração de CAPACIDADE NÃO UTILIZADA no ANO, para verificação da referida</p>	<p>Ressalvadas as situações de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS , CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NECESSIDADES TÉCNICAS da CONCESSIONÁRIA e/ou da CONTRATANTE ou NECESSIDADES EMERGENCIAIS da CONCESSIONÁRIA e/ou da CONTRATANTE e observado o regime operacional do CONTRATANTE estabelecido na Cláusula Sétima, item 7.3, o CONTRATANTE obriga-se a, em cada ANO, utilizar e, mesmo que não utilize, pagar à CONCESSIONÁRIA, conforme Cláusula Décima Quinta, item 15.6, a utilização de uma capacidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO</p>	<p>refletir o que já consta no Artigo 41-III da Resolução CERCON/ARSEPAM nº 005/2023. Como é de conhecimento da ARSEPAM, usinas termelétricas podem possuir alto grau de flexibilidade de despacho. Por este motivo, grandes volumes de take-or-pay podem incorrer em sobrecustos à contratante, o que justifica a negociação caso-a-caso para essa cláusula. Além disso, entendemos que as necessidades técnicas e emergenciais, incluindo manutenções, da contratante devem ser observadas para cálculo da capacidade não utilizada no ano, da mesma forma que as necessidades técnicas e emergenciais da concessionária não caracterizam falha na prestação de serviço.</p>	<p>Estadual 5.420/2021 Art. 44. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; Como o Parágrafo Único do art.44 da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM tratam sobre o tema e não citam a empresa. Art. 44. Os serviços de movimentação de gás, inclusive o serviço de operação e manutenção, nos termos do art. 58, da Lei Estadual n.º 5.420/2021, podem ser interrompidos, desde que o usuário seja previamente</p>	<p>acatada.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>obrigação do CONTRATANTE, será calculada conforme a seguinte fórmula: $Q_{GAS} = (0,80 \times \sum Q_{GAS} \cdot J = 1) - Q_{GAS} - Q_{GAS} - Q_{GAS} - Q_{GAS}$ Onde: CNU: CAPACIDADE NÃO UTILIZADA no correspondente ANO, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo; CDCj: CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) vigente no DIA “j”; A: número de DIAS do correspondente ANO; QDRE: somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS REALIZADAS DE ENTREGA no respectivo ANO; QNFM: somatório das QUANTIDADES DE GÁS não movimentadas decorrente de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS no respectivo ANO; QNFF: somatório das QUANTIDADES DE GÁS não movimentadas decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR no respectivo ANO; QNTE: É o somatório das QUANTIDADES DE GÁS não movimentadas decorrente de NECESSIDADES TÉCNICAS da CONCESSIONÁRIA ou NECESSIDADES EMERGENCIAIS da CONCESSIONÁRIA no respectivo ANO; e J: Determinado DIA do correspondente ANO</p>	<p>ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO que, na média diária do correspondente ANO, seja igual a 80% (oitenta por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), observado o disposto no Art. 41 da Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM. A apuração de CAPACIDADE NÃO UTILIZADA no ANO, para verificação da referida obrigação do CONTRATANTE, será calculada conforme a seguinte fórmula: $Q_{GAS} = (0,80 \times \sum Q_{GAS} \cdot J = 1) - Q_{GAS} - Q_{GAS} - Q_{GAS} - Q_{GAS}$ QNTE_C QNM TE_C: É o somatório das QUANTIDADES DE GÁS não movimentadas decorrente de NECESSIDADES TÉCNICAS da CONTRATANTE ou NECESSIDADES EMERGENCIAIS da CONTRATANTE no</p>		<p>notificado, sem prejuízo das hipóteses previstas nesta Resolução e nos contratos de movimentação de gás celebrados, quando ocorrer: Parágrafo único. As intervenções planejadas pela Concessionária e não relacionadas com as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V acima e/ou com situações de emergência motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, deverão ter suas datas de realização previamente acordadas com os usuários diretamente impactados.</p>	

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		<p>respectivo ANO Sem prejuízo, conforme inciso III do Artigo 41 da Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM, nos casos de usinas termelétricas que tenham despacho centralizado pelo Operador Nacional do Sistema – ONS, o percentual de CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) a ser pago poderá ser negociado mediante manifestação fundamentada da CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA. Eventuais divergências de entendimento sobre o percentual serão deliberadas pelo ÓRGÃO REGULADOR, que também apresentará justificativa técnica para sua decisão.”</p>			
22	<p>11.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações do CONTRATANTE: (...) (iv) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à</p>	<p>Exclusão: 11.2. (...) (iv) Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações do CONTRATANTE:</p>	<p>Não há por que a minuta contratual prever potenciais danos ao poder concedente ou a terceiros, uma vez que estes não são escopo da</p>	<p>Quem arcará com os possíveis problemas causados à terceiros será o consumidor que causou tal situação.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>CONCESSIONÁRIA, seus REPRESENTANTES ou a terceiros inclusive, ao PODER CONCEDENTE e a outros USUÁRIOS integrantes do MERCADO LIVRE ou CATIVO, decorrente única e exclusivamente de ato que possa ser imputado ao CONTRATANTE no âmbito deste instrumento, observado o disposto nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta;</p>	<p>Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à CONCESSIONÁRIA, seus REPRESENTANTES ou a terceiros inclusive, ao PODER CONCEDENTE e a outros USUÁRIOS integrantes do MERCADO LIVRE ou CATIVO, decorrente única e exclusivamente de ato que possa ser imputado ao CONTRATANTE no âmbito deste instrumento, observado o disposto nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta;"</p>	<p>relação contratual estabelecida pelo documento.</p>		
23	<p>11.2. (...) (v) Efetuar e manter em vigor a contratação de seguro de responsabilidade civil assegurando indenização por danos materiais ou corporais causados a terceiros até o limite previsto no item 11.4 abaixo;</p>	<p>Exclusão: “11.2. (...)c (v) Efetuar e manter em vigor a contratação de seguro de responsabilidade civil assegurando indenização por danos materiais ou corporais causados a terceiros até o limite previsto no item 11.4 abaixo;</p>	<p>A indenização por danos materiais ou corporais causados é de responsabilidade da parte causadora, assim como é decisão individual a contratação de seguro de responsabilidade civil para esta finalidade. Sugerimos pela exclusão do trecho.</p>	<p>A contribuição é pertinente, porém a redação será modificada e não excluída. Nova Redação: 11.2(...)(v) Contratar e manter sempre vigente Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Risco Operacional em condições, valores e prêmios razoáveis e</p>	<p>Contribuição acatada parcialmente..</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				<p>costumeiros para instalações de fornecimento de gás natural, assegurando cobertura, à atividade destinada, aos seus ativos.</p>	
24	<p>11.2. (...) (xx) Assumir custos relacionados à inspeção ou visita técnica de colaboradores e/ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA, caso se constate que a referida inspeção ou visita técnica foi necessária para procedimentos operacionais, inclusive, rearme ou ajustes nas regulagens das válvulas nas instalações da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de interferências operacionais não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, incluídos outros meios de suprimento de GÁS;</p>	<p>Exclusão: 11.2. (...) (xx) Assumir custos relacionados à inspeção ou visita técnica de colaboradores e/ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA, caso se constate que a referida inspeção ou visita técnica foi necessária para procedimentos operacionais, inclusive, rearme ou ajustes nas regulagens das válvulas nas instalações da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de interferências operacionais não imputáveis a CONCESSIONÁRIA, incluídos outros meios de suprimento de GÁS;</p>	<p>Sugerimos pela exclusão do trecho, uma vez que não há razão que justifique que a contratante arque com custos de visitas técnicas cuja origem não foi sua culpa.</p>	<p>Entendemos que o contratante não é responsável por toda e qualquer visita técnica que a Concessionária vier a realizar. Portanto teremos uma nova redação do item em questão.</p> <p>Nova Redação: 11.2. (...) (xx) Assumir custos relacionados à inspeção ou visita técnica de colaboradores e/ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA, caso se constate que a referida inspeção ou visita técnica foi necessária para procedimentos</p>	<p>Contribuição parcialmente acatada.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				operacionais, inclusive, rearme ou ajustes nas regulagens das válvulas nas instalações da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de interferências operacionais imputáveis exclusivamente e comprovadamente à Contratante.	
25	<p>11.2. (...) (xxii) O CONTRATANTE deverá instituir em favor da CONCESSIONÁRIA GARANTIA DE PAGAMENTOS, irrevogável e executável ao primeiro pedido, que deverá ser mantida válida durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, no valor equivalente a 107 (cento e sete) dias de uso do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.</p>	<p>Exclusão (...) (xxii) — O CONTRATANTE deverá instituir em favor da CONCESSIONÁRIA GARANTIA DE PAGAMENTOS, irrevogável e executável ao primeiro pedido, que deverá ser mantida válida durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, no valor equivalente a 107 (cento e sete) dias de uso do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.</p>	<p>A apresentação de garantia financeira para grandes empresas tem sido cada vez menos utilizada pela regulação federal (vide Resolução ANP nº 854/2021). O conceito regulatório mais recente de garantia envolve a chamada “garantia corporativa”, modalidade de garantia financeira, com natureza jurídica de fiança, por meio da qual a garantidora assegura ao contratado, com base em</p>	<p>A garantia é um mecanismo para assegurar o recebimento dos valores relacionados à prestação do serviço público. Condição prevista no art. 15, IX, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM IX - as condições de faturamento, de pagamento, as multas pelo não pagamento e pelas garantias</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
			<p>sua capacidade de solvência financeira, o pagamento dos custos relativos aos recursos financeiros para o cumprimento das obrigações assumidas. Na prática, a garantia corporativa evita dispêndios com prêmios à seguradora, e se utiliza tão somente do rating financeiro da contratante para garantir o contrato. Assim sendo, sugerimos pela exclusão do trecho, que poderá ser livremente negociado entre as partes quando cabível.</p>	<p>contratuais. Condição prevista no art.85 da Lei Estadual 5.420/21: Art. 85. A concessionária poderá suspender o serviço de movimentação de gás para o consumidor livre que não tenha pago a fatura de sua movimentação por mais de 60 (sessenta) dias. Os 107 dias conforme abaixo: A CONCESSIONÁRIA fornece durante 30 dias, o contratante tem 15 dias para pagamento, 60 dias para o corte de fornecimento e mais 2 dias de aviso prévio para o corte.</p>	
26	<p>11.3. Sem prejuízo do disposto no conjunto de regulamentos do ÓRGÃO REGULADOR e demais LEGISLAÇÕES aplicáveis, os direitos do</p>	<p>Inclusão:“11.3. Sem prejuízo do disposto no conjunto de regulamentos do ÓRGÃO REGULADOR e</p>	<p>Sugerimos que a possibilidade de manutenções sem penalidade, sejam elas</p>	<p>Tanto o art. 44, da Lei Estadual 5.420/2021 Art. 44. Não se caracteriza como</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>CONTRATANTE consistem em:</p>	<p>demais LEGISLAÇÕES aplicáveis, os direitos do CONTRATANTE consistem em: (...) (vi) Realizar manutenções, sejam elas programadas, sejam elas emergenciais, sem qualquer penalidade ou contrapartida adicional à CONCESSIONÁRIA, desde que previamente acordadas entre as PARTES.</p>	<p>programadas, sejam elas emergenciais, esteja prevista de forma bilateral na minuta de contrato.</p>	<p>descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; Como o Parágrafo Único do art.44 da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM tratam sobre o tema e não citam a empresa. Art. 44. Os serviços de movimentação de gás, inclusive o serviço de operação e manutenção, nos termos do art. 58, da Lei Estadual n.º 5.420/2021, podem ser interrompidos, desde que o usuário seja previamente notificado, sem prejuízo das hipóteses previstas</p>	

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				<p>nesta Resolução e nos contratos de movimentação de gás celebrados, quando ocorrer:</p> <p>Parágrafo único. As intervenções planejadas pela Concessionária e não relacionadas com as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V acima e/ou com situações de emergência motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, deverão ter suas datas de realização previamente acordadas com os usuários diretamente impactados.</p>	
27	<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – APURAÇÃO DE DESEQUILÍBRIOS E BALANÇO ENERGÉTICO</p> <p>12.6. Apuração MENSAL do DESEQUILÍBRIO: até o 5º DIA ÚTIL de cada MÊS, a CONCESSIONÁRIA</p>	<p>Inclusão: “12.6. Apuração MENSAL do DESEQUILÍBRIO: até o 5º DIA ÚTIL de cada MÊS, a CONCESSIONÁRIA apurará o DESEQUILÍBRIO</p>	<p>Mudança com vistas a tornar a redação mais clara.</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente.</p> <p>Nova Redação: 12.6 Apuração MENSAL do DESEQUILÍBRIO:</p>	<p>Contribuição acatada.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>apurará o DESEQUILÍBRIO MENSAL que corresponderá à soma das QUANTIDADES DIÁRIAS NEGATIVAS DE BALANÇO ENERGÉTICO e QUANTIDADES DIÁRIAS POSITIVAS DE BALANÇO ENERGÉTICOS relativas a cada um dos DIAS do MÊS em questão. Em tal apuração, serão aplicáveis as seguintes regras:</p>	<p>MENSAL que corresponderá à soma das QUANTIDADES DIÁRIAS NEGATIVAS DE BALANÇO ENERGÉTICO e QUANTIDADES DIÁRIAS POSITIVAS DE BALANÇO ENERGÉTICOS relativas a cada um dos DIAS do MÊS imediatamente anterior. Em tal apuração, serão aplicáveis as seguintes regras:"</p>		<p>até o 5º DIA ÚTIL de cada MÊS, a CONCESSIONÁRIA apurará o DESEQUILÍBRIO MENSAL que corresponderá à soma das QUANTIDADES DIÁRIAS NEGATIVAS DE BALANÇO ENERGÉTICO e QUANTIDADES DIÁRIAS POSITIVAS DE BALANÇO ENERGÉTICOS relativas a cada um dos DIAS do MÊS imediatamente anterior. Em tal apuração, serão aplicáveis as seguintes regras.</p>	
28		<p>Inclusão: 12.X (após 12.7) “Os pagamentos e/ou ressarcimentos previstos nesta Cláusula Décima Segunda não serão devidos caso não haja</p>	<p>Nos termos da Cláusula Décima Segunda, o pagamento por desequilíbrio diário ou mensal negativo decorre de utilização do</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente, necessitando de um pequeno ajuste. Conforme definição</p>	<p>Contribuição acatada parcialmente.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		<p>CONSUMIDORES CATIVOS e/ou outros USUÁRIOS no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO ou no SISTEMA ISOLADO”</p>	<p>contratante de gás da concessionária destinado ao mercado cativo. Dessa forma, considerando que a cláusula tem objetivo de retificar dano específico, sugerimos a inclusão do trecho para ficar claro que não há responsabilidade de indenização caso não haja a hipótese de dano específico, isto é, consumidores cativos utilizando o mesmo sistema de distribuição.</p>	<p>do contrato “USUÁRIOS” engloba os livres e cativos. Inclusão: 12.8 Os pagamentos e/ou ressarcimentos previstos nesta Cláusula Décima Segunda não serão devidos caso não haja outros USUÁRIOS no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO ou no SISTEMA ISOLADO.</p>	
29	<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES 14.1. Penalidades de Programação e Movimentação do GÁS. (i) Em caso de falha na PROGRAMAÇÃO caracterizada pela retirada no PONTO DE ENTREGA de QUANTIDADES DE GÁS (i) inferiores a 80% (oitenta por cento); ou (ii) superiores a 105% da QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA</p>	<p>Exclusão 14.1. (...) (i) Em caso de falha na PROGRAMAÇÃO caracterizada pela retirada no PONTO DE ENTREGA de QUANTIDADES DE GÁS (i) inferiores a 80% (oitenta por cento); ou (ii) superiores a 105% da QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA</p>	<p>Recomendamos a exclusão da variável “Tributo” da base de cálculo de penalidades, por entender que o referido cálculo não possa estar sujeito a qualquer interferência tributária.</p>	<p>As penalidades visam assegurar a continuidade do fornecimento para os outros usuários do sistema da distribuição. Quanto aos tributos, a cobrança da referida penalidade será realizada através da</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	PROGRAMADA, o CONTRATANTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA, além do volume efetivamente movimentado, a penalidade calculada conforme a fórmula abaixo. $PFP = 0,15 \times \sum (QG \square \square \square = 1 \times [TUSD \div (1 - Tr)])$	PROGRAMADA, o CONTRATANTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA, além do volume efetivamente movimentado, a penalidade calculada conforme a fórmula abaixo. $PFP = 0,15 \times \sum (QG \square \square \square = 1 \times [TUSD \div (1 - Tr)])$ ”.		emissão de carta de débito, incidindo os tributos da operação.	
30	14.1. (...) (ii) No caso de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS configurada na forma da Cláusula Décima, item 10.2, em razão do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das condições de entrega estabelecidas na Cláusula Sétima, item 7.3, por motivos comprovadamente imputáveis a CONCESSIONÁRIA, esta será responsável pelo pagamento de uma penalidade no valor determinado pela fórmula a seguir, como indenização única aplicável em tal caso: $PFM = 0,2 \times \sum (QG \square \square \square = 1 \times [TUSD \div (1 - Tr)])$	Exclusão 14.1. (...) (ii) No caso de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS configurada na forma da Cláusula Décima, item 10.2, em razão do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das condições de entrega estabelecidas na Cláusula Sétima, item 7.3, por motivos comprovadamente imputáveis a CONCESSIONÁRIA, esta será responsável pelo pagamento de uma penalidade no valor determinado pela fórmula a	Recomendamos a exclusão da variável “Tributo” da base de cálculo de penalidades, por entender que o referido cálculo não possa estar sujeito a qualquer interferência tributária.	A cobrança da referida penalidade será realizada através da emissão de carta de débito, incidindo os tributos da operação.	Contribuição não acatada.

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		<p>seguir, como indenização única aplicável em tal caso: $PFM = 0,2 \times \Sigma(QG_{i=1}^n) = 1 \times [TUSD \div (1 - Tr)]$”.</p>			
31	<p>14.1. (...) (ii)(a) A CONCESSIONÁRIA está desobrigada de pagar a penalidade prevista no item 14.1(ii) acima, aplicável sobre a QUANTIDADE DE GÁS, caso os períodos de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO estejam restritos a 4 (quatro) DIAS por MÊS, limitado a 8 (oito) DIAS durante o ANO. Caso o período de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO supere os prazos citados neste item, as penalidades incidirão sobre o período total, ou seja, sobre o número de DIAS em que houver FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO</p>	<p>Exclusão: “14.1. (...) (ii) (...) (a) A CONCESSIONÁRIA está desobrigada de pagar a penalidade prevista no item 14.1(ii) acima, aplicável sobre a QUANTIDADE DE GÁS, caso os períodos de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO estejam restritos a 4 (quatro) DIAS por MÊS, limitado a 8 (oito) DIAS durante o ANO. Caso o período de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO supere os prazos citados neste item, as penalidades incidirão sobre o período total, ou seja, sobre o número de DIAS em que houver FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO (b) Em nenhuma hipótese, o total da importância paga a título de penalidade por FALHA</p>	<p>Como a desobrigação em questão é unilateral, ela engendra um tratamento privilegiado à concessionária. Com isso, sugerimos a supressão do trecho com vistas à equidade de penalidades entre as partes.”.</p>	<p>A ausência, na Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás, de limites de penalidades à Concessionária de serviços públicos, coloca em risco o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, com impactos na modicidade tarifária, haja vista que a Concessionária terá que pagar aos usuários livres uma penalidade e não poderá cobrar da sua supridora, dentro dos limites definidos, nenhuma penalidade ou ressarcimento por danos a terceiros.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		<p>NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA poderá superar, em cada ANO, 30% (trinta por cento) de todos os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA, exclusivamente a título da TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO, no ANO anterior à ocorrência da FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.”</p>			
32	<p>14.1. (...) (iii) Caso, em determinado DIA, a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA, seja superior a 105% da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), conforme o caso, deverá o CONTRATANTE pagar à CONCESSIONÁRIA, além do volume efetivamente movimentado e outras penalidades previstas neste CONTRATO, a seguinte penalidade calculada conforme o seguinte método:</p>	<p>Exclusão: “14.1. (...) (iii) Caso, em determinado DIA, a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA, seja superior a 105% da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), conforme o caso, deverá o CONTRATANTE pagar à CONCESSIONÁRIA, além do volume efetivamente movimentado e outras penalidades previstas neste CONTRATO, a seguinte</p>	<p>Se o contratante já está sujeito à penalidade de variação de programação e à penalidade de gás de ultrapassagem, o item em questão cria duplicidade de penalidade para uma mesma infração. Direto ao ponto, se o item 14.1. (i) já prevê penalidade para falhas de programação superiores a 105% da CDC, não há que se prever nova penalidade nesse sentido.</p>	<p>São penalidades distintas. A penalidade visa inibir o descumprimento da programação, para não prejudicar a continuidade do fornecimento de gás para os demais usuários, bem como preservar a integridade da rede de distribuição de gás natural.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		penalidade calculada conforme o seguinte método:".			
33	<p>14.2. Penalidades em razão da entrega de GÁS fora de especificação, do descumprimento das condições de retirada do GÁS e de questões operacionais.</p> <p>(i) No caso de disponibilização pela CONCESSIONÁRIA de QUANTIDADE DE GÁS no PONTO DE ENTREGA fora de especificação nos termos da Cláusula Sétima, item 7.17. por motivos comprovadamente imputáveis a CONCESSIONÁRIA, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha enviado NOTIFICAÇÃO prévia, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento de uma penalidade no valor determinado pela fórmula a seguir, como indenização única aplicável em tal caso: $PFQ = 0,2 \times \sum (QG_{i=1}^n) [TUSD \div (1 - Tr)]$,</p>	<p>Exclusão:“14.2. (...) (i) No caso de disponibilização pela CONCESSIONÁRIA de QUANTIDADE DE GÁS no PONTO DE ENTREGA fora de especificação nos termos da Cláusula Sétima, item 7.17. por motivos comprovadamente imputáveis a CONCESSIONÁRIA, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha enviado NOTIFICAÇÃO prévia, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento de uma penalidade no valor determinado pela fórmula a seguir, como indenização única aplicável em tal caso: $PFQ = 0,2 \times \sum (QG_{i=1}^n) [TUSD \div (1 - Tr)]$”.</p>	<p>Recomendamos a exclusão da variável “Tributo” da base de cálculo de penalidades, por entender que o referido cálculo não possa estar sujeito a qualquer interferência tributária.</p>	<p>A cobrança da referida penalidade será realizada através da emissão de carta de débito, incidindo os tributos da operação</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>
34	<p>14.2. (...) (ii) No caso de entrega, em determinado DIA, de QUANTIDADES DE GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO fora de especificação ou das condições</p>	<p>Nova Redação: “14.2. (...) (ii) No caso de entrega, em determinado DIA, de QUANTIDADES DE GÁS</p>	<p>Penalidades e limites de responsabilidade pela entrega de gás fora da especificação devem ser</p>	<p>Condição prevista §1º, do art. 43, da Resolução 005/2023</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>de entrega previstas na Cláusula Sétima, o CONTRATANTE será responsável por todos os danos diretos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, causados à CONCESSIONÁRIA e aos demais USUÁRIOS e pagará à CONCESSIONÁRIA a penalidade prevista abaixo: $PGNC = 0,2 \times \sum (QDRR_{i,j} - 1) \times [TUSD \div (1 - Tr)]$,</p>	<p>no PONTO DE RECEPÇÃO fora de especificação ou das condições de entrega previstas na Cláusula Sétima, o CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de uma penalidade no valor determinado pela fórmula a seguir, como indenização única aplicável em tal caso: $PGNC = 0,2 \times \sum (QDRR_{i,j} - 1) \times [TUSD \div (1 - Tr)]$.</p>	<p>idênticos para ambas as partes. Caso contrário, concessionária deverá também ser responsável por eventuais danos diretos que causa ao contratante na entrega de gás fora da especificação.</p> <p>Além disso, recomendamos a exclusão da variável “Tributo” da base de cálculo de penalidades, por entender que o referido cálculo não possa estar sujeito a qualquer interferência tributária</p>	<p>CERCON/ARSEPAM</p> <p>Art. 43. Na hipótese de retiradas acima da capacidade diária contratada (CDC), a Concessionária poderá aplicar as penalidades por retiradas a maior, conforme previsto no contrato de movimentação de gás e no contrato de operação e manutenção, sem prejuízo do eventual pagamento pelo preço do gás utilizado estabelecido no contrato de suprimento.</p> <p>§ 1.º O contrato de movimentação de gás deverá prever que, em caso de entrega de gás no ponto de</p>	

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				<p>recepção da distribuição de gás à Concessionária, com falha na qualidade e/ou descumprimento das condições operacionais, o usuário pagará as penalidades previstas e será responsável por todos os danos causados, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, à Concessionária e a outros usuários. A cobrança da referida penalidade será realizada através da emissão de carta de débito incluindo os tributos da operação.</p>	

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
35	<p>14.2. (i)(...)(a) A CONCESSIONÁRIA está desobrigada de pagar a penalidade prevista no item 14.2(i) acima, aplicável sobre a QUANTIDADE DE GÁS disponibilizada fora de especificação, caso os períodos de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO estejam restritos a 4 (quatro) DIAS por MÊS, limitado a 8 (oito) DIAS durante o ANO. Caso o período de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO supere os prazos citados neste item, as penalidades incidirão sobre o período total, ou seja, sobre o número de DIAS em que houver FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.</p> <p>(b) Em nenhuma hipótese, o total da importância paga a título de penalidade por FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA poderá superar, em cada ANO, 30% (trinta por cento) de todos os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA, exclusivamente a título da TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO, no ANO anterior à ocorrência da FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.</p>	<p>Exclusão:14.2. (i) (...) “(a) A CONCESSIONÁRIA está desobrigada de pagar a penalidade prevista no item 14.2(i) acima, aplicável sobre a QUANTIDADE DE GÁS disponibilizada fora de especificação, caso os períodos de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO estejam restritos a 4 (quatro) DIAS por MÊS, limitado a 8 (oito) DIAS durante o ANO. Caso o período de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO supere os prazos citados neste item, as penalidades incidirão sobre o período total, ou seja, sobre o número de DIAS em que houver FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO. (b) Em nenhuma hipótese, o total da importância paga a título de penalidade por FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA poderá superar, em cada ANO,</p>	<p>Como a desobrigação em questão é unilateral, ela engendra um tratamento privilegiado à concessionária. Com isso, sugerimos a supressão do trecho com vistas à equidade de penalidades entre as partes.”.</p>	<p>A ausência, no contrato SMG, de limites de penalidades à concessionária de serviços públicos, coloca em risco o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária, com impactos na modicidade tarifária, haja vista que a Concessionária terá que pagar aos usuários livres uma penalidade e não poderá cobrar da sua supridora, dentro dos limites definidos, nenhuma penalidade ou ressarcimento por danos a terceiros.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		<p>30% (trinta por cento) de todos os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA, exclusivamente a título da TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO, no ANO anterior à ocorrência da FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO..”</p>			
36	<p>14.1. (...) (ii) (a) A CONCESSIONÁRIA está desobrigada de pagar a penalidade prevista no item 14.1(ii) acima, aplicável sobre a QUANTIDADE DE GÁS, caso os períodos de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO estejam restritos a 4 (quatro) DIAS por MÊS, limitado a 8 (oito) DIAS durante o ANO. Caso o período de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO supere os prazos citados neste item, as penalidades incidirão sobre o período total, ou seja, sobre o número de DIAS em que houver FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO</p>	<p>Exclusão: “14.1. (...) (ii) (...)” (a) A CONCESSIONÁRIA está desobrigada de pagar a penalidade prevista no item 14.2(i) acima, aplicável sobre a QUANTIDADE DE GÁS disponibilizada fora de especificação, caso os períodos de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO estejam restritos a 4 (quatro) DIAS por MÊS, limitado a 8 (oito) DIAS durante o ANO. Caso o período de FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO supere os prazos citados neste item, as penalidades</p>	<p>Como a desobrigação em questão é unilateral, ela engendra um tratamento privilegiado à concessionária. Com isso, sugerimos a supressão do trecho com vistas à equidade de penalidades entre as partes.”.</p>	<p>A ausência, no contrato SMG, de limites de penalidades à concessionária de serviços públicos, coloca em risco o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária, com impactos na modicidade tarifária, haja vista que a Concessionária terá que pagar aos usuários livres uma penalidade e não poderá cobrar da sua supridora, dentro dos limites definidos,</p>	<p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		<p>incidirão sobre o período total, ou seja, sobre o número de DIAS em que houver FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO. (b) Em nenhuma hipótese, o total da importância paga a título de penalidade por FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA poderá superar, em cada ANO, 30% (trinta por cento) de todos os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA, exclusivamente a título da TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO, no ANO anterior à ocorrência da FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO..”</p>		<p>nenhuma penalidade ou ressarcimento por danos a terceiros.</p>	
37	<p>14.3. Penalidades por Desequilíbrio Positivo. (i) Caso ocorra a situação estabelecida na Cláusula Décima Segunda, item 12.6.A(iii)(b) na qual o CONTRATANTE não zere o SALDO DE GÁS</p>	<p>Exclusão:“14.3. (...) (i) Caso ocorra a situação estabelecida na Cláusula Décima Segunda, item 12.6.A(iii)(b) na qual o CONTRATANTE não zere o</p>	<p>Recomendamos a exclusão da variável “Tributo” da base de cálculo de penalidades, por entender que o referido cálculo não possa</p>	<p>A cobrança da referida penalidade será realizada através da emissão de carta de débito, incidindo os tributos da</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>EMPACOTADO no MÊS subsequente ao de sua apuração, o CONTRATANTE será responsável por todos os danos diretos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, causados à CONCESSIONÁRIA e aos demais USUÁRIOS e pagará a seguinte penalidade: $PGNE = QMP \times 0,15 \times [TUSD \div (1 - Tr)]$,</p>	<p>SALDO DE GÁS EMPACOTADO no MÊS subsequente ao de sua apuração, o CONTRATANTE será responsável por todos os danos diretos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, causados à CONCESSIONÁRIA e aos demais USUÁRIOS e pagará a seguinte penalidade: $PGNE = QMP \times 0,15 \times [TUSD \div (1 - Tr)]$”.</p>	<p>estar sujeito a qualquer interferência tributária.</p>	<p>operação.</p>	
38	<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TARIFA, FATURAMENTO, FORMA e GARANTIA DE PAGAMENTO 15.12. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos a valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE serão realizados mediante emissão de nota de crédito pela CONCESSIONÁRIA cujo valor deverá ser abatido os TRIBUTOS devidos sobre a diferença faturada a maior. O crédito será deduzido do faturamento subsequente ao da sua emissão.</p>	<p>Nova Redação: 15.12. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos a valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE serão realizados mediante emissão de nota de crédito pela CONCESSIONÁRIA. O montante será integralmente pago, sem quaisquer descontos de tributos. O crédito será deduzido do faturamento subsequente ao da sua emissão.”</p>	<p>Ressarcimentos de valores devidos pela concessionária devem ser realizados de forma integral ao contratante, sem descontos de tributos.</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente. Nova Redação: 15.12. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos a valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE serão realizados mediante emissão de nota de crédito pela CONCESSIONÁRIA, cujo valor deverá ser abatido os</p>	<p>Contribuição acatada parcialmente..</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				<p>TRIBUTOS devidos sobre a diferença faturada a maior, quando aplicável. O crédito será deduzido do faturamento subsequente ao da sua emissão.”</p>	
39	<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS 16.2. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, irá descontar e recolher sobre os pagamentos efetuados, nos prazos da LEGISLAÇÃO, os TRIBUTOS a que esteja obrigado pela LEGISLAÇÃO vigente, devendo apresentar à CONCESSIONÁRIA a comprovação desses pagamentos, 3 (três) dias úteis após o vencimento dos TRIBUTOS.</p>	<p>Exclusão:“16.2.—O CONTRATANTE, quando fonte retentora, irá descontar e recolher sobre os pagamentos efetuados, nos prazos da LEGISLAÇÃO, os TRIBUTOS a que esteja obrigado pela LEGISLAÇÃO vigente, devendo apresentar à CONCESSIONÁRIA a comprovação desses pagamentos, 3 (três) dias úteis após o vencimento dos TRIBUTOS.”</p>	<p>Não há razão para comprovação de pagamento de tributos, que são de responsabilidade da contratante, junto à concessionária.</p>	<p>A Contribuição é pertinente, parcialmente, a contratante não tem a obrigação de apresentar à Concessionária, mas terá que descontar e recolher os tributos. Nova Redação: 16.2. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, irá descontar e recolher sobre os pagamentos efetuados, nos prazos da LEGISLAÇÃO, os TRIBUTOS a que esteja obrigado pela LEGISLAÇÃO vigente, devendo, quando solicitado</p>	<p>Contribuição acatada parcialmente.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				pela CONCESSIONÁRIA, apresentar em até 3 (três) dias úteis a comprovação desses pagamento.	
40	<p>16.4. Se durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a criação de novos TRIBUTOS, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, a extinção de TRIBUTOS existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de TRIBUTOS ou ainda forem criadas vedações ao aproveitamento de créditos e/ou obrigatoriedade de estorno de créditos de TRIBUTOS apurados com técnica da não cumulatividade, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONCESSIONÁRIA, o valor faturado será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, mediante NOTIFICAÇÃO prévia ao CONTRATANTE, a diferença decorrente das respectivas alterações.</p>	<p>Exclusão: “16.4. Se durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a criação de novos TRIBUTOS, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, a extinção de TRIBUTOS existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de TRIBUTOS ou ainda forem criadas vedações ao aproveitamento de créditos e/ou obrigatoriedade de estorno de créditos de TRIBUTOS apurados com técnica da não cumulatividade, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONCESSIONÁRIA, o valor faturado será revisto proporcionalmente à</p>	<p>Incentivos fiscais, aproveitamentos ou estorno de créditos de tributos de responsabilidade da concessionária não devem ser repassadas à contratante.</p>	<p>A Concessionária exerce tão somente o papel de recolher o tributo do usuário e repassá-lo ao governo (municipal, estadual e/ou federal).</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, mediante NOTIFICAÇÃO prévia ao CONTRATANTE, a diferença decorrente das respectivas alterações”.			
41	<p>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, DISPUTAS E ELEIÇÃO DE FORO</p> <p>18.5.5. As PARTES acordam que as disposições sobre o árbitro de emergência, constantes do Regulamento da Câmara Arbitral, não aplicar-se-ão para obtenção de tutelas de urgência.</p>	<p>Exclusão:18.5.5.—As PARTES acordam que as disposições sobre o árbitro de emergência, constantes do Regulamento da Câmara Arbitral, não aplicar-se-ão para obtenção de tutelas de urgência.”</p>	<p>Como as partes concordaram pela solução de controvérsia pela via arbitral, não há razão para limitação de uso de todos os recursos disponibilizados pela câmara arbitral.</p>	<p>É cláusula padrão dos contratos de fornecimento e suprimento de gás. Considerando o princípio da isonomia, será mantido.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>
42	<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO</p> <p>20.3. Desde que o CONTRATANTE não esteja inadimplente com nenhuma obrigação por ele assumida nos termos deste CONTRATO, é permitida a rescisão unilateral do CONTRATO por parte do CONTRATANTE, que se opera mediante denúncia notificada à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 60 dias, devendo o CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto na Cláusula Vigésima, item 20.14, pagar à CONCESSIONÁRIA o</p>	<p>Exclusão: 20.3. Desde que o CONTRATANTE não esteja inadimplente com nenhuma obrigação por ele assumida nos termos deste CONTRATO, é permitida a rescisão unilateral do CONTRATO por parte do CONTRATANTE, que se opera mediante denúncia notificada à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 60 dias, devendo o</p>	<p>Recomendamos a exclusão da variável “Tributo” da base de cálculo de indenização, por entender que o referido cálculo não possa estar sujeito a qualquer interferência tributária.</p>	<p>A cobrança da referida indenização será realizada através da emissão de carta de débito, incidindo os tributos da operação.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	valor obtido pela aplicação da seguinte fórmula, a título de indenização: $VR = 0,20 \times CDC \times DF \times [TUSD \div (1 - Tr)]$	CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto na Cláusula Vigésima, item 20.14, pagar à CONCESSIONÁRIA o valor obtido pela aplicação da seguinte fórmula, a título de indenização: $VR = 0,20 \times CDC \times DF \times [TUSD \div (1 - Tr)]$.			
43	<p>20.11. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula Vigésima, item 20.8, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo deste CONTRATO pelo número de DIAS em que ficar suspensa a prestação do serviço de movimentação.</p>	<p>Exclusão: “20.11. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula Vigésima, item 20.8, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo deste CONTRATO pelo número de DIAS em que ficar suspensa a prestação do serviço de movimentação”.</p>	<p>A cláusula cria prerrogativa para a concessionária prorrogar o contrato, unilateralmente e a seu critério, pelo período de suspensão do serviço de movimentação. Isso resulta em um desequilíbrio desproporcional entre as partes do contrato e, como tal, precisa ser excluído.</p>	<p>Entendemos que a contribuição é parcialmente pertinente.</p> <p>Nova Redação: Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula Vigésima, item 20.8, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante Termo Aditivo ao contrato, prorrogar o prazo deste CONTRATO pelo número de DIAS em que ficar suspensa a prestação do serviço de movimentação.</p>	<p>Contribuição acatada parcialmente.</p>

7 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ENEVA

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES ENEVA	JUSTIFICATIVA ENEVA	COMENTÁRIO ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
44	<p>20.13. Na hipótese de resolução do CONTRATO conforme Cláusula Vigésima, itens 20.4 e 20.5, a PARTE inadimplente deverá pagar à outra PARTE, o Valor de Indenização da Resolução (VIR) apurado conforme abaixo: $VIR = 0,50 \times CDC \times DF \times [TUSD \div (1 - Tr)]$,</p>	<p>Exclusão: “20.13. Na hipótese de resolução do CONTRATO conforme Cláusula Vigésima, itens 20.4 e 20.5, a PARTE inadimplente deverá pagar à outra PARTE, o Valor de Indenização da Resolução (VIR) apurado conforme abaixo: $VIR = 0,50 \times CDC \times DF \times [TUSD \div (1 - Tr)]$”.</p>	<p>Recomendamos a exclusão da variável “Tributo” da base de cálculo de indenização, por entender que o referido cálculo não possa estar sujeito a qualquer interferência tributária.</p>	<p>A cobrança do inadimplemento será realizado através da emissão de carta de débito, incidindo os tributos da operação.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

RESUMO: Total de Contribuições: 44

Contribuições Acatadas: 5

Contribuições Não Acatadas: 32

Contribuições Acatadas Parcialmente: 7

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
1	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS XVI - COMERCIALIZADOR DE GÁS: Pessoa jurídica devidamente registrada pela ANP, no nível federal, e autorizada pelo ÓRGÃO REGULADOR, a adquirir e vender gás natural a CONSUMIDORES LIVRES, de acordo com a Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM e com a legislação vigente;</p>	<p>No inciso XVI sugerimos a exclusão do termo "a CONSUMIDORES LIVRES, de acordo com a Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM e com a legislação vigente"</p> <p>XVI - COMERCIALIZADOR DE GÁS: Pessoa jurídica devidamente registrada pela ANP, no nível federal, e autorizada pelo ÓRGÃO REGULADOR, a adquirir e vender gás natural a CONSUMIDORES LIVRES, de acordo com a Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM e com a legislação vigente;</p>	<p>A autorização para comercialização de gás natural é uma competência da ANP e não da ARSEPAM, conforme inciso XXVI do Art.8ª da Lei 9.478/1997 (Lei do Petróleo), bem como art. 31 da Lei nº 14.134/2021. Ao impor a exigência de autorização para atuar como comercializador de gás natural no Estado do Amazonas, a ARSEPAM estaria estabelecendo barreiras que interferem na atuação dos agentes do mercado, em desacordo com as competências estabelecidas pela legislação federal e prejudicando a efetiva abertura do Mercado de Gás Natural.</p>	<p>A Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás deve se ater à definição já prevista na Lei Estadual 5.420/2021 e na Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>
2	<p>XIX - CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: São aquelas estabelecidas pela Resolução ANP nº 16/2008 ou por qualquer</p>	<p>Proposta de Redação: CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: significam as condições de temperatura de 20°C (vinte graus</p>		<p>A Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	outra que vier a substituí-la;	Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), em base seca, para o GÁS igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR).		Gás deve se ater à definição já prevista na Lei Estadual 5.420/2021e na Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM	
3		Avaliamos que é necessário contemplar a celebração de um Acordo Operacional .	No âmbito dos incisos XXV, XXVI e XXVII, destacamos que o desequilíbrio não necessariamente ocorrerá na distribuição, podendo ocorrer também no transporte. Assim, avaliamos que é necessário contemplar a celebração de um Acordo Operacional , instrumento contratual negociado e assinado entre as concessionárias de distribuição e os transportadores, onde são estabelecidas as condições técnicas e operacionais e de fluxo de comunicação entre as partes para garantir o funcionamento eficiente	No presente momento, a ARSEPAM está firmando um termo de cooperação com a ANP para que as competências necessárias sejam delegadas a esta Agência Reguladora.	Contribuição não acatada.

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
			<p>das redes de transporte e distribuição e determinar regras da alocação de GÁS NATURAL. Desta forma, entende-se que, caso uma penalidade tenha sido paga para um elo da cadeia à montante da distribuição, não faz sentido duplicarmos a penalidade também para a distribuidora.</p>		
4	<p>LIII - PERDAS DO SISTEMA: Significa a QUANTIDADE DE GÁS relativa às perdas e/ou ganhos operacionais admissíveis para a operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO, que corresponderá a no máximo 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do volume do GÁS movimentado;</p>	<p>No inciso LIII, destacamos que existe a necessidade que a agência reguladora avalie se as perdas já são cobradas dentro da margem de distribuição. Em caso positivo, deve estar claro no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição que não há necessidade de injeções para essa finalidade, evitando assim o duplo pagamento.</p>		<p>A Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás deve se ater ao que está previsto no art.28 da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM Art. 28. As perdas e/ou ganhos operacionais admissíveis para a operação do sistema de distribuição, no sistema isolado ou do sistema de distribuição</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				específico, no valor de até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do volume do gás movimentado, serão, em regra, as mesmas estabelecidas nos processos de revisão da margem bruta média da Concessionária e afetarão indistintamente as tarifas de todos os seus usuários.	
5	<p>XC - TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO (TUSD): Estrutura de valores estabelecida em R\$/m³, cobrada pela CONCESSIONÁRIA ao CONSUMIDOR LIVRE, ao AUTOIMPORTADOR ou ao AUTOPRODUTOR, pela prestação dos SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS na ÁREA DE CONCESSÃO, conforme regulamentação e homologação pelo ÓRGÃO REGULADOR;</p>	<p>Proposta de Redação. Incluimos o adjetivo "natural"</p> <p>TARIFA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD): valor estabelecido em R\$/m³ a ser cobrado pelo concessionário ao consumidor livre, ao autoimportador ou ao autoprodutor, pela movimentação de gás natural na área de concessão e pela gestão da distribuição de gás natural canalizado, conforme regulamentação e homologação</p>	<p>Nova redação. Incluimos o adjetivo "natural" porque o serviço público deve se restringir ao gás natural, conforme definido no inciso XXI do Art. 3º da Lei 14.134/2021, e não a qualquer substância em estado gasoso. Qualquer interpretação contrária estaria extrapolando indevidamente o escopo do Art. 25 da Constituição Federal,</p>	<p>A Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás deve se ater à definição já prevista na Lei Estadual 5.420/2021e na Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		pelo ÓRGÃO REGULADOR;	que trata exclusivamente do "serviço local" de gás natural canalizado.		
6	<p>CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DATA DE INÍCIO Item 3.3 - O início do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, objeto deste CONTRATO, deverá ocorrer até DD/MM/AAAA e está condicionado ao envio, pelo CONTRATANTE, e à verificação, pela CONCESSIONÁRIA, de todos os documentos que atestam a regularidade do RAMAL INTERNO e instalações internas da(s) UNIDADE(S) USUÁRIA(S), para fins de recebimento do GÁS</p>	<p>Proposta de Redação: Item 3.3 - A DATA DE INÍCIO do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS é DD/MM/AAAA.</p>		Entendemos que a redação que consta na Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás está mais completa e é essencial que as instalações internas estejam aptas para o recebimento do gás.	Contribuição não acatada.
7	<p>3.7. Antes do PERÍODO DE TESTE e/ou do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA realizará inspeção no RAMAL INTERNO do CONTRATANTE, a fim de verificar sua segurança e adequação para o fornecimento de GÁS, sem prejuízo do atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas pertinentes. 3.8. O SERVIÇO DE</p>	<p>Itens 3.7, 3.8, 3.9 e 3.9.1 É crucial separar claramente os papéis do governo, da agência reguladora (ARSEPAM) e da concessionária incumbente da concessão, a fim de evitar possíveis conflitos de interesses.</p>	A concessionária não deve assumir funções de fiscalização, como as desempenhadas pelo corpo de bombeiros, CREA, órgãos ambientais, entre outros. As instalações do usuário já estão sujeitas a diversas inspeções para obtenção de alvarás e licenças, tornando	A Lei Estadual 5.420/21 traz as responsabilidades do Poder Concedente, as competências e obrigações da Concessionária, onde está claramente o que incumbe a cada um, não havendo conflitos de interesses.	Contribuição não acatada.

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>MOVIMENTAÇÃO poderá não ter início na data prevista na Cláusula Terceira, item 3.3., caso a CONCESSIONÁRIA verifique que o RAMAL INTERNO ou as instalações internas do CONTRATANTE não atendem aos parâmetros de segurança ou estão inadequados para o fornecimento de GÁS, ou, ainda, caso não tenha sido comprovado o atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas pertinentes. Neste caso, o CONTRATANTE incorrerá no pagamento da multa prevista na Cláusula Terceira, item 3.5, ressalvado o item 3.6.</p> <p>3.9. A CONCESSIONÁRIA suspenderá o SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO para o CONTRATANTE cujas instalações internas, incluindo o RAMAL INTERNO, estejam defeituosas ou mantidas em desconformidade com as normas técnicas vigentes, desde que notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o ÓRGÃO REGULADOR. Neste caso, haverá a exclusão de qualquer responsabilidade da</p>		<p>redundante a exigência de inspeções adicionais e aumento de burocracia. Conforme estabelecido no item 11.2 (xii) da minuta, é responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE operar o seu ramal interno a partir do ponto de entrega, obedecendo todas as normas e recomendações para o uso do gás. Neste cenário, permitir à concessionária o poder de fiscalizar e impor multas representa um potencial conflito de interesse, pois a concessionária se tornaria uma parte contratante com poder de interferir na relação contratual. Essa situação ressalta o risco de a concessionária utilizar seu papel de fiscalização para benefício próprio, revelando um conflito de interesses substancial.</p>		

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>CONCESSIONÁRIA.</p> <p>3.9.1. Após constatar que foram tomadas as medidas necessárias pelo CONTRATANTE para cumprimento das normas, a CONCESSIONÁRIA reestabelecerá, em até 3 (três) dias úteis, o SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, contados da constatação da regularidade.</p>				
8	<p>CLÁUSULA QUINTA – PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DO GÁS</p> <p>5.1.1. A CONCESSIONÁRIA aceitará na PROGRAMAÇÃO a solicitação de retirada num determinado DIA de QUANTIDADE DE GÁS até 5% (cinco por cento) acima da CDC, desde que, durante o MÊS, a soma das QUANTIDADES DIÁRIAS DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADAS no MÊS em questão, em média, não excedam a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA.</p>	<p>Proposta de Redação:</p> <p>5.1.1. A CONCESSIONÁRIA aceitará na PROGRAMAÇÃO a solicitação de retirada num determinado DIA de QUANTIDADE DE GÁS até 20% (vinte por cento) acima da CDC, desde que, durante o MÊS, a soma das QUANTIDADES DIÁRIAS DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADAS no MÊS em questão, em média, não excedam a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA. O não atendimento, por parte das distribuidoras, de quantidades acima das contratadas deve ser justificado.</p>	<p>Sugere-se que a flexibilidade seja aumentada para 20% acima da CDC, o que estaria alinhado com o princípio do Ship or Pay de 80%, promovendo assim uma harmonização entre a capacidade contratada e a flexibilidade operacional necessária para garantir o adequado funcionamento do sistema. Importante mencionar que as negativas da distribuidora para quantidades acima das contratadas, deverão</p>	<p>O limite da flexibilidade visa inibir o descumprimento das condições de entrega acordadas entre as partes, a fim de evitar desequilíbrio do sistema de distribuição, não prejudicar a continuidade do fornecimento de gás para os demais usuários, bem como preservar a integridade da rede</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
			sempre ser justificadas.	de distribuição de gás natural.	
9	<p>5.3. A QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) estabelecida para determinado DIA poderá ser aumentada ou diminuída pelo CONTRATANTE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à CONCESSIONÁRIA com pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência do DIA anterior ao DIA da movimentação, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Quinta, item 5.2.</p>	<p>Sugerimos, portanto, alterar a expressão "com pelo menos 24 horas de antecedência" para "até às 16:00 horas"</p> <p>5.3. A QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) estabelecida para determinado DIA poderá ser aumentada ou diminuída pelo CONTRATANTE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à CONCESSIONÁRIA até às 16h (dezesesseis horas) do DIA anterior ao DIA da movimentação, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Quinta, item 5.2.</p>	<p>A exigência de 24 horas de antecedência do dia anterior (D-1) na prática torna difícil ajustar a solicitação no próprio dia D-1. Isso proporcionaria um prazo mais realista para os ajustes necessários, garantindo uma maior eficiência no processo de solicitação.</p>	<p>É necessário tempo hábil para reprogramação e operacionalização, tendo em vista que se trata de uma malha de distribuição integrada onde existem outros usuários e supridores de gás. O prazo encontra-se previsto nos contratos de fornecimento e suprimento de gás</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>
10	<p>5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá (i) aceitar como QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP) a QUANTIDADE DIÁRIA DE</p>	<p>Proposta de Redação:</p> <p>5.4 - A CONCESSIONÁRIA deverá (i) aceitar como QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO</p>	<p>Da maneira como está redigido, a concessionária tem o poder de rejeitar as solicitações sem ser</p>	<p>Entendemos que a Concessionária pode rejeitar as solicitações sem ser considerada falha na prestação do</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) que se enquadre nos requisitos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1., ou alterada conforme Cláusula Quinta, item 5.3., ou (ii) estabelecer nova QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), sem que tal fato descaracterize FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO em que não há ocorrência de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.</p>	<p>PROGRAMADA (QDMP) a QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) que se enquadre nos requisitos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1., ou alterada conforme Cláusula Quinta, item 5.3., ou (ii) estabelecer nova QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), e tal fato caracterizará FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO em que não há ocorrência de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.</p>	<p>considerada falha na prestação do serviço. Sugerimos, portanto, modificar a redação visando a prestação do serviço contratado.</p>	<p>serviço.</p>	
11	<p>5.6. Ocorrendo problemas operacionais na CONCESSIONÁRIA que restrinjam a disponibilização da QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), em determinado DIA, a CONCESSIONÁRIA enviará NOTIFICAÇÃO comunicando o fato ao CONTRATANTE e</p>	<p>Proposta de Redação: 5.6 - Ocorrendo problemas operacionais na CONCESSIONÁRIA que restrinjam a disponibilização da QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), em determinado DIA, a CONCESSIONÁRIA enviará NOTIFICAÇÃO comunicando o</p>	<p>Sugere-se a inserção de uma penalidade para a concessionária no caso de descumprimento desta obrigação, visando assegurar que a concessionária mantenha seu compromisso de entrega da QDMP, mesmo em situações adversas,</p>	<p>Entendemos que deve haver isonomia em relação a mudança da QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), não cabendo a aplicação da penalidade à</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	informando a nova QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), sem que tal NOTIFICAÇÃO descaracterize FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO em que não há ocorrência de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.	fato ao CONTRATANTE e informando a nova QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP). Em caso de descumprimento, será devido pela CONCESSIONÁRIA uma penalidade pela falha na prestação do serviço de distribuição, garantindo aos usuários o ressarcimento de valores equivalentes por não ter o gás à sua disposição.	necessidades técnicas ou emergenciais, caso não que seja justificada pela distribuidora, e para compensar eventuais prejuízos que o contratante possa sofrer devido à falta de fornecimento.	Concessionária.	
12	CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO 6.1. A medição da QUANTIDADE DE GÁS de titularidade do CONTRATANTE e disponibilizada e entregue à CONCESSIONÁRIA no PONTO DE RECEPÇÃO, denominada QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO, será feita pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO do CONTRATANTE, da TRANSPORTADORA, do COMERCIALIZADOR DE GÁS ou quaisquer de seus contratados, situado na EMED_C. Caso mais de um USUÁRIO LIVRE seja atendido pelo mesmo PONTO DE RECEPÇÃO, todos estes	Proposta de Redação: 6.1 A medição da QUANTIDADE DE GÁS de titularidade do CONTRATANTE e disponibilizada e entregue à CONCESSIONÁRIA no PONTO DE RECEPÇÃO, denominada QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO, será feita pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO do CONTRATANTE, da TRANSPORTADORA, do COMERCIALIZADOR DE GÁS ou quaisquer de seus contratados, situado na EMED_C. Caso mais de um USUÁRIO LIVRE seja atendido pelo mesmo PONTO DE RECEPÇÃO, todos estes	Entendemos a necessidade de realizar o rateio, onde o transportador será responsável pela nomeação. No entanto, caso ocorra algum problema que impeça a transportadora de realizar o rateio, sugerimos que a alocação seja feita de forma proporcional aos volumes contratados. Além disso, é essencial estabelecer um acordo operacional entre a transportadora e a	Entendemos que a inclusão é pertinente, porém com ajustes na redação. Nova Redação: 6.1 A medição da QUANTIDADE DE GÁS de titularidade do CONTRATANTE e disponibilizada e entregue à CONCESSIONÁRIA no PONTO DE RECEPÇÃO, denominada QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO, será	Contribuição acatada parcialmente.

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>USUÁRIOS LIVRES concordam que a alocação das QUANTIDADES DIÁRIAS MEDIDAS DE RECEBIMENTO de cada USUÁRIO LIVRE, caso aplicável, será determinada pela TRANSPORTADORA, conforme informado à CONCESSIONÁRIA pelo CONTRATANTE.</p>	<p>USUÁRIOS LIVRES concordam que a alocação das QUANTIDADES DIÁRIAS MEDIDAS DE RECEBIMENTO de cada USUÁRIO LIVRE, caso aplicável, será determinada pela TRANSPORTADORA, conforme informado à CONCESSIONÁRIA pelo CONTRATANTE. Em caso de não ser possível fazer o rateio com base nos volumes da transportadora, será adotada a proporção das quantidades diárias contratadas neste ponto.</p>	<p>distribuidora para garantir uma operação eficiente e colaborativa.</p>	<p>feita pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO do CONTRATANTE, da TRANSPORTADORA, do COMERCIALIZADOR DE GÁS ou quaisquer de seus contratados, situado na EMED_C. Caso mais de um USUÁRIO LIVRE seja atendido pelo mesmo PONTO DE RECEPÇÃO, todos estes USUÁRIOS LIVRES concordam que a alocação das QUANTIDADES DIÁRIAS MEDIDAS DE RECEBIMENTO de cada USUÁRIO LIVRE, caso aplicável, será determinada pela TRANSPORTADORA, conforme informado à CONCESSIONÁRIA pelo CONTRATANTE. Em caso de não ser possível fazer o</p>	

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				<p>rateio com base nos volumes da transportadora, a alocação das QUANTIDADES DIÁRIAS MEDIDAS DE RECEBIMENTO de cada USUÁRIO LIVRE, será conforme procedimento a ser acordado entre as partes.</p>	
13	<p>6.3. O CONTRATANTE disponibilizará, em base diária à CONCESSIONÁRIA, a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO e o boletim de conformidade do GÁS emitidos por si, pelo TRANSPORTADOR, pelo COMERCIALIZADOR DE GÁS ou por seus contratados, para o PONTO DE RECEPÇÃO.</p>	<p>Proposta de Redação: 6.3 - O TRANSPORTADOR disponibilizará, se solicitado pela CONCESSIONÁRIA que estiver ligada por PONTO DE ENTREGA COMUM, em base diária, a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO e o boletim de conformidade do GÁS emitidos por si, a cada intervalo de até 24 horas.</p>	<p>Para estar em harmonização com a Resolução ANP 16/2008, que estabelece diretrizes para a qualidade do gás natural, é essencial garantir a disponibilização do boletim de conformidade. Este documento já é previsto pela referida resolução como uma ferramenta essencial para monitorar e garantir a qualidade do gás ao longo de toda a cadeia de fornecimento.</p>	<p>O transportador não é parte deste contrato, a responsabilidade da qualidade do gás é do consumidor livre, conforme a Lei Estadual 5.420/21 e a Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM.</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
			<p>Portanto, ao solicitar o boletim de conformidade do gás, o CONTRATANTE está seguindo as diretrizes estabelecidas pela ANP, segundo os parágrafos abaixo: Art. 6º O transportador fica obrigado a realizar a análise do produto e a emitir o Boletim de Conformidade nos seguintes pontos: (Redação do caput dada pela Resolução ANP Nº 828 DE 01/09/2020). § 2º O transportador deverá encaminhar ao carregador, a cada intervalo de até 24 horas, cópia do Boletim de Conformidade, comprovando a qualidade do gás. (Redação do parágrafo dada pela Resolução ANP Nº 828 DE 01/09/2020). § 4º O transportador, se solicitado pelo distribuidor a que estiver</p>		

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
			<p>ligado por ponto de entrega comum, deverá disponibilizar cópia do respectivo Boletim de Conformidade a cada intervalo de até 24 horas. Além disso, a CONTRATANTE não detém a autoridade para impor obrigações ao TRANSPORTADOR. Ademais, é importante ressaltar que o TRANSPORTADOR não faz parte deste contrato. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha interesse em acessar os DADOS EM TEMPO REAL da medição realizada pelo TRANSPORTADOR, recomenda-se que trate diretamente com o TRANSPORTADOR.</p>		
14	<p>6.3.2. Adicionalmente, até o 3º (terceiro) DIA ÚTIL de cada MÊS, o CONTRATANTE deverá enviar à CONCESSIONÁRIA um relatório</p>	<p>Proposta de Redação: 6.3.2 Adicionalmente, até o 5º (quinto) DIA ÚTIL de cada MÊS, o CONTRATANTE deverá enviar à</p>	<p>Recomendamos estabelecer os mesmos prazos previstos nos itens 6.3.2 e 6.4.1, a fim</p>	<p>A Cigás possui regime especial concedido pela SEFAZ-AM para</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	consolidado, em base horária, contendo a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO em cada um dos DIAS do MÊS anterior, bem como as informações de cromatografia e PCS do GÁS para cada DIA.	CONCESSIONÁRIA um relatório consolidado, em base horária, contendo a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO em cada um dos DIAS do MÊS anterior, bem como as informações de cromatografia e PCS do GÁS para cada DIA.	de demonstrar a isonomia de tratamento entre a CONCESSIONÁRIA e a CONTRATANTE por parte da ARSEPAM.	emissão das Notas Fiscais até o 5º dia útil, do mês subsequente. Desta forma, se faz necessário receber os dados de medição e da cromatografia com antecedência para consolidação das medições e atendimento do prazo concedido pela SEFAZ-AM	
15	6.16 - Havendo falha do SISTEMA DE MEDIÇÃO da CONCESSIONÁRIA ou impedimento de acesso a este, a CONCESSIONÁRIA efetuará o lançamento da QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA média do MÊS anterior, considerando os DIAS em que tenha ocorrido movimentação efetiva de GÁS, para o(s) DIA(s) em que houve falha ou impedimento de acesso. O volume lançado será corrigido e a diferença apurada será compensada nos faturamentos subsequentes. Esta correção será	Sugerimos eliminar o item 6.16.(v): CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) estabelecida nos termos da Cláusula Quarta, item 4.1;	Devido ao risco de a CONCESSIONÁRIA utilizá-lo para pressionar a CONTRATADA a aceitar um acordo desfavorável.	Entendemos que o item não pressiona a contratante a aceitar um acordo desfavorável.	Contribuição não acatada.

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>feita, em ordem de prioridade, da seguinte forma: (v) CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) estabelecida nos termos da Cláusula Quarta, item 4.1;</p>				
<p>16</p>	<p>CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E QUALIDADE DO GÁS</p> <p>7.22.1. As medições da qualidade do GÁS efetuadas pelo CONTRATANTE no cromatógrafo instalado conforme item 7.22, que poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, serão disponibilizadas através de sinal local no PONTO DE RECEPÇÃO, via sistema de comunicação de dados para a CONCESSIONÁRIA.</p>	<p>Cláusula 7 A atribuição da responsabilidade pela entrega do gás na pressão acordada deve ser da concessionária. A concessionária, como entidade provedora do serviço, detém os recursos técnicos e o conhecimento especializado necessários para monitorar e ajustar a pressão do gás conforme as demandas e as condições operacionais. Por outro lado, os usuários muitas vezes carecem da capacidade de realizar essa gestão instantânea de consumo, o que poderia resultar em variações indesejadas na pressão do gás fornecido, comprometendo a eficiência e a segurança do sistema.</p> <p>Exclusão do texto. 7.22.1. As medições da qualidade do GÁS efetuadas pelo CONTRATANTE no cromatógrafo</p>	<p>A CONTRATANTE não tem o poder de impor obrigações ao TRANSPORTADOR. Além disso, o TRANSPORTADOR NÃO É PARTE DESTE CONTRATO. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha interesse no acesso aos DADOS EM TEMPO REAL da cromatografia do TRANSPORTADOR deve tratar desse assunto diretamente com o TRANSPORTADOR através do Acordo Operacional já sugerido em nossas contribuições</p>	<p>O transportador não é parte deste contrato, a responsabilidade da qualidade do gás é do consumidor livre, conforme a Lei Estadual 5.420/21 e a Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		<p>instalado conforme item 7.22, que poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, serão disponibilizadas através de sinal local no PONTO DE RECEPÇÃO, via sistema de comunicação de dados para a CONCESSIONÁRIA.</p>			
17	<p>7.22.2. Independentemente das análises que a CONCESSIONÁRIA efetue, o CONTRATANTE deverá comunicar através de NOTIFICAÇÃO, até o 2º (segundo) DIA ÚTIL do MÊS subsequente ao MÊS da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, os dados diários da qualidade do GÁS injetado no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou no SISTEMA ISOLADO, referentes ao MÊS anterior. A referida NOTIFICAÇÃO deverá conter, mas não se limitando, as características do GÁS previstas na Resolução ANP nº 16, de 17/06/2008, bem como o Poder Calorífico Inferior (PCI) e a densidade relativa</p>	<p>Exclusão do texto. 7.22.2. Independentemente das análises que a CONCESSIONÁRIA efetue, o CONTRATANTE deverá comunicar através de NOTIFICAÇÃO, até o 2º (segundo) DIA ÚTIL do MÊS subsequente ao MÊS da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, os dados diários da qualidade do GÁS injetado no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou no SISTEMA ISOLADO, referentes ao MÊS anterior. A referida NOTIFICAÇÃO deverá conter, mas não se limitando, as características do GÁS previstas na Resolução ANP nº 16, de 17/06/2008, bem como o Poder Calorífico Inferior (PCI) e a</p>	<p>A CONTRATANTE não tem o poder de impor obrigações ao TRANSPORTADOR. Além disso, o TRANSPORTADOR NÃO É PARTE DESTE CONTRATO. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha interesse no acesso aos DADOS EM TEMPO REAL da cromatografia do TRANSPORTADOR deve tratar desse assunto diretamente com o TRANSPORTADOR através do Acordo Operacional já sugerido em nossas contribuições.</p>	<p>O transportador não é parte deste contrato, a responsabilidade da qualidade do gás é do consumidor livre, conforme a Lei Estadual 5.420/21 e a Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
		densidade relativa			
18	<p>7.7. Na hipótese de retiradas de GÁS pelo CONTRATANTE no PONTO DE ENTREGA em vazões diferentes do intervalo compreendido entre a vazão mínima operacional e a vazão máxima instantânea, o CONTRATANTE será responsável por essa não-conformidade e pelos eventuais danos diretos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, comprovadamente causados à CONCESSIONÁRIA e aos demais USUÁRIOS. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante NOTIFICAÇÃO prévia, interromper a prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO sem que seja caracterizada FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, desde que tal situação (para qual o CONTRATANTE tenha contribuído isoladamente ou em conjunto com outro USUÁRIO) crie risco de segurança operacional, incluindo queda de pressão no PONTO DE ENTREGA; e/ou à integridade física dos equipamentos do</p>	<p>Nova redação: 7.7 "Na hipótese de retiradas de GÁS pelo CONTRATANTE de GÁS no PONTO DE ENTREGA em vazões que não estejam dentro do intervalo compreendido entre a vazão mínima operacional e a vazão máxima instantânea, a CONCESSIONÁRIA será considerada responsável por essa não-conformidade e pelos eventuais danos diretos, excluindo-se danos indiretos e lucros cessantes, desde que comprovadamente causados ao CONTRATANTE e aos demais USUÁRIOS."</p>	Sem justificativa	Entendemos que a responsabilidade é do Contratante.	Contribuição não acatada

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou ao SISTEMA ISOLADO e/ou de outros USUÁRIOS.				
19	<p>CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS</p> <p>10.3. Não será considerada FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, a redução, interrupção e/ou suspensão pela CONCESSIONÁRIA da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS nas seguintes hipóteses:</p> <p>(ii) Imediatamente, sem qualquer NOTIFICAÇÃO, em caso de NECESSIDADE EMERGENCIAL da CONCESSIONÁRIA, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens ou ao funcionamento do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO da CONCESSIONÁRIA, e na ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.</p>	<p>Cláusula 10</p> <p>10.3 - subitem (ii) Nova redação:</p> <p>"Imediatamente, sem qualquer NOTIFICAÇÃO, em caso de NECESSIDADE EMERGENCIAL da CONCESSIONÁRIA, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha contribuído por ação ou omissão, diretamente ou indiretamente, para que o SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS não tenha sido prestado corretamente, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens ou ao funcionamento do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO da CONCESSIONÁRIA, e na ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR."</p>	<p>Sugerimos alterar o item (ii) para deixar claro que as situações de NECESSIDADE EMERGENCIAL caracterizam FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS apenas quando a CONCESSIONÁRIA tenha contribuído por ação ou omissão, diretamente ou indiretamente, para que o SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS não tenha sido prestado corretamente.</p>	<p>A Lei Estadual nº 5.420/2021 em seu art.44</p> <p>Art. 44. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:</p> <p>I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;</p> <p>e a Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM, em seu art.44, não preveem a hipótese proposta pelo IBP.</p> <p>Art. 44. Os serviços de movimentação de gás, inclusive o serviço de operação</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				<p>e manutenção, nos termos do art. 58, da Lei Estadual n.º 5.420/2021, podem ser interrompidos, desde que o usuário seja previamente notificado, sem prejuízo das hipóteses previstas nesta Resolução e nos contratos de movimentação de gás celebrados, quando ocorrer:</p> <p>III - caso fortuito ou de força maior;</p> <p>Parágrafo único. As intervenções planejadas pela Concessionária e não relacionadas com as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V acima e/ou com situações de emergência motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, deverão</p>	

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				ter suas datas de realização previamente acordadas com os usuários diretamente impactados.	
20	<p>10.3 - (iv) Após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 30 (trinta) DIAS, em caso de NECESSIDADE TÉCNICA da CONCESSIONÁRIA, incluindo a manutenção, ampliação e modificação de obras e instalações da CONCESSIONÁRIA. A intervenção planejada pela CONCESSIONÁRIA deverá ter sua data de realização previamente acordada com o CONTRATANTE.</p>	<p>10.3 -(iv) Nova redação: Após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 30 (trinta) DIAS, em caso de NECESSIDADE TÉCNICA da CONCESSIONÁRIA, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha contribuído por ação ou omissão, direta ou indiretamente, para a situação de NECESSIDADE TÉCNICA, incluindo a manutenção, ampliação e modificação de obras e instalações da CONCESSIONÁRIA.</p>	<p>Sugerimos alterar o item (iv) para esclarecer que as situações de NECESSIDADE TÉCNICA caracterizam FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS somente quando a CONCESSIONÁRIA tenha contribuído por ação ou omissão, direta ou indiretamente, para que o SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS não tenha sido prestado corretamente.</p>	<p>Entendemos que a necessidade técnica não caracteriza FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS., conforme resposta do item anterior.</p>	<p>Contribuição não acatada</p>
21	<p>10.3 -(vi) Após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 15 (quinze) DIAS, com cópia para o ÓRGÃO REGULADOR, caso as</p>	<p>10.3 - (vi). Exclusão do item. Após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 15 (quinze) DIAS, com cópia para o ÓRGÃO</p>	<p>Isso se deve ao fato de que o contrato já estabelece que a CONTRATANTE é</p>	<p>O item mencionado está de acordo com o Art.13 da Lei Estadual que trata</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	instalações internas do CONTRATANTE estejam defeituosas ou mantidas em desconformidade com as normas técnicas vigentes.	REGULADOR, caso as instalações internas do CONTRATANTE estejam defeituosas ou mantidas em desconformidade com as normas técnicas vigentes.	exclusivamente responsável pela operação do seu RAMAL INTERNO, desde a construção a partir do PONTO DE ENTREGA até o cumprimento de todas as recomendações e normas relacionadas ao uso do GÁS. Essa responsabilidade abrange a elaboração de projetos, execução da montagem do ramal interno, realização de testes pré-operacionais e funcionamento dos equipamentos a gás.	das exigências e obrigações da concessionária. Art 13. XIII – realizar sempre que julgar necessário, fiscalizações e auditorias nas instalações e formas de utilização dos serviços pelos usuários, orientando-os para mudanças ou impondo as devidas sanções;	
22	<p>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS</p> <p>11.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações do CONTRATANTE:</p>	<p>Nova redação: 11.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações do CONTRATANTE ou terceiros por ela contratados:"</p>	sem justificativa	Entendemos que as obrigações do contrato são da Concessionária e do Contratante.	Contribuição não acatada

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
23	<p>11.2. (iii) Ressalvadas as situações de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS , CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NECESSIDADES TÉCNICAS da CONCESSIONÁRIA ou NECESSIDADES EMERGENCIAIS da CONCESSIONÁRIA e observado o regime operacional do CONTRATANTE estabelecido na Cláusula Sétima, item 7.3, o CONTRATANTE obriga-se a, em cada ANO, utilizar e, mesmo que não utilize, pagar à CONCESSIONÁRIA, conforme Cláusula Décima Quinta, item 15.6, a utilização de uma capacidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO que, na média diária do correspondente ANO, seja igual a 80% (oitenta por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), observado o disposto no Art. 41 da Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM. A apuração de CAPACIDADE NÃO</p>	<p>11.2. (iii) - Nova redação: Ressalvadas as situações de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS , CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NECESSIDADES TÉCNICAS da CONCESSIONÁRIA ou NECESSIDADES EMERGENCIAIS da CONCESSIONÁRIA e observado o regime operacional do CONTRATANTE estabelecido na Cláusula Sétima, item 7.3, o CONTRATANTE obriga-se a, em cada ANO, utilizar e, mesmo que não utilize, pagar à CONCESSIONÁRIA, conforme Cláusula Décima Quinta, item 15.6, a utilização de uma capacidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO que, na média diária do correspondente ANO, seja igual a 80% (oitenta por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), exceto para o segmento termoeletrico no qual as condições devem ser negociadas entre as partes tendo em vista especificidade deste</p>	<p>Importante mencionar, caso o estado do Amazonas queira ser atrativo para o setor termoeletrico, é fundamental rever a condição de obrigação de pagamento de 80% da quantidade diária contratada. Informamos que diversos outros estados estão revendo essa obrigatoriedade para esse segmento, com o objetivo de serem os escolhidos em processos contratação de energia pelo setor elétrico. O mecanismo estabelecido é muito punitivo para um setor que sofre com grande volatilidade de consumo por questões de imprevisibilidade de despacho, que tem como origem as condições climáticas de cada ano.</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente, necessitando de um ajuste na redação. 11.2. (iii) - Nova Redação: Ressalvadas as situações de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS , CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NECESSIDADES TÉCNICAS da CONCESSIONÁRIA ou NECESSIDADES EMERGENCIAIS da CONCESSIONÁRIA e observado o regime operacional do CONTRATANTE estabelecido na Cláusula Sétima, item 7.3, o CONTRATANTE obriga-se a, em cada ANO, utilizar e, mesmo que não utilize, pagar à</p>	<p>Contribuição acatada parcialmente.</p>

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>UTILIZADA no ANO, para verificação da referida obrigação do CONTRATANTE, será calculada conforme a seguinte fórmula:</p>	<p>segmento, observado o disposto no Art. 41 da Resolução nº 005/2023- CERCON/ARSEPAM. A apuração de CAPACIDADE NÃO UTILIZADA no ANO, para verificação.</p>		<p>CONCESSIONÁRIA, conforme Cláusula Décima Quinta, item 15.6, a utilização de uma capacidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO que, na média diária do correspondente ANO, seja igual a 80% (oitenta por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), exceto para as usinas termoeletricas que tenham despacho centralizado pelo Operador Nacional do Sistema - ONS, observado o disposto no Art. 41 da Resolução nº 005/2023- CERCON/ARSEPAM. A apuração de CAPACIDADE NÃO</p>	

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				UTILIZADA no ANO, para verificação da referida obrigação do CONTRATANTE, será calculada conforme a seguinte fórmula	
24	<p>11.2 (ix) Prestar as informações necessárias ao bom funcionamento do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, incluindo as informações de responsabilidade do TRANSPORTADOR e/ou do COMERCIALIZADOR DE GÁS;</p>	<p>11.2 (ix) Exclusão. Prestar as informações necessárias ao bom funcionamento do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, incluindo as informações de responsabilidade do TRANSPORTADOR e/ou do COMERCIALIZADOR DE GÁS;</p>	<p>Sugerimos a eliminação deste item, uma vez que tanto o TRANSPORTADOR quanto o COMERCIALIZADOR não são partes no contrato de serviço de distribuição. Além disso, a CONTRATANTE não possui autoridade para impor obrigações deste contrato a terceiros.</p>	<p>Entendemos que as informações mencionadas no item em questão são necessárias e de responsabilidade do consumidor livre.</p>	<p>Contribuição não acatada</p>
25	<p>11.2 (xii) Assumir exclusiva responsabilidade pela operação do seu RAMAL INTERNO, construído a partir do PONTO DE ENTREGA, cumprir todas as recomendações e normas adotadas para uso do GÁS, tanto no que diz respeito à elaboração de projetos, quanto à</p>	<p>11.2 (xii) Nova redação: Assumir exclusiva responsabilidade pela operação do seu RAMAL INTERNO, construído a partir do PONTO DE ENTREGA, cumprir todas as recomendações e normas adotadas para uso do GÁS, tanto no que diz respeito à elaboração</p>	<p>Recomendamos revisar este item, eliminando a exigência de envio à CONCESSIONÁRIA da documentação de projeto, ART e outros documentos referentes ao RAMAL INTERNO. Essa exigência não se</p>	<p>Entendemos que é necessário enviar à Concessionária a documentação técnica da construção do Ramal interno.</p> <p>A Lei Estadual 5.420/21 traz as</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>execução da montagem do seu RAMAL INTERNO, testes pré-operacionais e funcionamento de equipamentos a gás e enviar à CONCESSIONÁRIA a documentação técnica relativa ao RAMAL INTERNO: o projeto/isométrico, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART das empresas contratadas com a especificação da responsabilidade sobre o projeto e a construção e montagem de redes de distribuição de GÁS, a ART do Teste de estanqueidade acompanhado do Relatório de Ensaio com assinatura do responsável técnico pelo ensaio e emitente da ART, referenciando as Normas Técnicas ABNT aplicáveis, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência do PERÍODO DE TESTES;</p>	<p>de projetos, quanto à execução da montagem do seu RAMAL INTERNO, testes pré-operacionais e funcionamento de equipamentos a gás.</p>	<p>alinha com a intenção deste item, que é estabelecer a EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE da CONTRATANTE pelo RAMAL INTERNO. É crucial separar claramente os papéis do governo, da agência reguladora (ARSEPAM) e da concessionária incumbente da concessão para evitar possíveis conflitos de interesses. A CONCESSIONÁRIA não deve assumir funções de entidades fiscalizadoras, como corpo de bombeiros, CREA, órgão ambiental, entre outros. As instalações do usuário já estão sujeitas a diversas inspeções para obtenção de alvarás e licenças, tornando redundante a exigência de mais burocracia. Não é apropriado que a CONCESSIONÁRIA exerça o papel de órgão</p>	<p>responsabilidades do Poder Concedente, as competências e obrigações da Concessionária, onde está claramente o que incumbe a cada um, não havendo conflitos de interesses.</p>	

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
			fiscalizador em um contrato onde ela é parte.		
26	<p>11.2 (xvii) Tão logo tenha ciência, comunicar à CONCESSIONÁRIA quaisquer alterações ou defeitos nos equipamentos relativos ao consumo de GÁS, a ocorrência de escapamento de GÁS no RAMAL INTERNO e demais fatos que caracterizem risco para pessoas e bens;</p>	<p>11.2 (xvii) - Exclusão. Tão logo tenha ciência, comunicar à CONCESSIONÁRIA quaisquer alterações ou defeitos nos equipamentos relativos ao consumo de GÁS, a ocorrência de escapamento de GÁS no RAMAL INTERNO e demais fatos que caracterizem risco para pessoas e bens;</p>	<p>Sugerimos a exclusão deste item do contrato. O contrato já estabelece que a CONTRATANTE possui a exclusiva responsabilidade pela operação do seu RAMAL INTERNO, desde a sua construção a partir do PONTO DE ENTREGA, até o cumprimento de todas as recomendações e normas relacionadas ao uso do GÁS. Isso abrange tanto a elaboração de projetos quanto a execução da montagem do ramal interno, testes pré-operacionais e o funcionamento de equipamentos a gás.</p>	<p>Entendemos que é necessário que a Concessionária fique ciente de qualquer problema no ramal interno que caracterizem riscos para pessoas e bens</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
27	<p>11.2 (xviii) Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que decidir pela modificação do seu RAMAL INTERNO, e enviar documentação conforme a alínea (xii), sendo que, nesse caso, parte da documentação deverá ser enviada com no mínimo 5 (cinco) DIAS de antecedência e as demais, com no máximo de 02 (dois) DIAS ÚTEIS após a realização do serviço. Fica o CONTRATANTE ciente de que a apresentação da documentação é um requisito para o retorno da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS;</p>	<p>11.2 (xviii) - Exclusão. Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que decidir pela modificação do seu RAMAL INTERNO, e enviar documentação conforme a alínea (xii), sendo que, nesse caso, parte da documentação deverá ser enviada com no mínimo 5 (cinco) DIAS de antecedência e as demais, com no máximo de 02 (dois) DIAS ÚTEIS após a realização do serviço. Fica o CONTRATANTE ciente de que a apresentação da documentação é um requisito para o retorno da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS;</p>	<p>Sugere-se a eliminação deste item do contrato, visto que o contrato já estipula que a CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela operação do seu RAMAL INTERNO, construído a partir do PONTO DE ENTREGA. A CONTRATANTE também deve cumprir todas as recomendações e normas aplicáveis ao uso do GÁS, incluindo a elaboração de projetos, a execução da montagem do ramal interno, os testes pré-operacionais e o funcionamento dos equipamentos a gás.</p>	<p>Entendemos que é necessário informar a Concessionária sempre que houver modificações no ramal interno para retorno da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.</p>	<p>Contribuição não acatada</p>
28	<p>11.2 (xxi) O CONTRATANTE deve informar na PROGRAMAÇÃO o volume e o PCS diários;</p>	<p>11.2 (xxi) - Nova redação A CONCESSIONÁRIA deve informar na PROGRAMAÇÃO o volume e o PCS diários.</p>	<p>Esta obrigação é da CONCESSIONÁRIA e não do CONTRATANTE.</p>	<p>Entendemos que o Contratante deve informar o volume e o PCS diários.</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
29	<p>11.2 (xxii) O CONTRATANTE deverá instituir em favor da CONCESSIONÁRIA GARANTIA DE PAGAMENTOS, irrevogável e executável ao primeiro pedido, que deverá ser mantida válida durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, no valor equivalente a 107 (cento e sete) dias de uso do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.</p>	<p>11.2 (xxii) Exclusão. O CONTRATANTE deverá instituir em favor da CONCESSIONÁRIA GARANTIA DE PAGAMENTOS, irrevogável e executável ao primeiro pedido, que deverá ser mantida válida durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, no valor equivalente a 107 (cento e sete) dias de uso do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.</p>	<p>O contrato assinado já prevê a obrigação de pagamento de 80% da quantidade diária contratada. Portanto, a exigência de garantia adicionais a essa somente trará burocracias, onerarão os contratos e não trará a competitividade para esse energético.</p>	<p>A garantia é um mecanismo para assegurar o recebimento dos valores relacionados à prestação do serviço público. Condição prevista no art. 15, IX, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM IX - as condições de faturamento, de pagamento, as multas pelo não pagamento e pelas garantias contratuais. Condição prevista no art.85 da Lei Estadual 5.420/21: Art. 85. A concessionária poderá suspender o serviço de movimentação de gás para o consumidor livre que não tenha pago a fatura de sua movimentação por mais de 60 (sessenta) dias.</p>	<p>Contribuição não acatada</p>

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				Os 107 dias conforme abaixo: A CONCESSIONÁRIA fornece durante 30 dias, o contratante tem 15 dias para pagamento, 60 dias para o corte de fornecimento e mais 2 dias de aviso prévio para o corte.	
30	<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – APURAÇÃO DE DESEQUILÍBRIOS E BALANÇO ENERGÉTICO</p> <p>12.2. As QUANTIDADES DE GÁS afetadas em função de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NECESSIDADE TÉCNICA e NECESSIDADE EMERGENCIAL não serão consideradas para fins de cálculo de DESEQUILÍBRIO.</p> <p>12.3. Uma vez apurado qualquer DESEQUILÍBRIO, mesmo que dentro do LIMITE DIÁRIO DO</p>	<p>Cláusula 12</p> <p>12.2, 12.3 e 12.4 -</p> <p>Comentário Geral: No fornecimento de gás, os usuários dependem de um sistema de transporte eficiente. Os ajustes de consumo dos usuários devem ocorrer nesse sistema, evitando punições duplicadas. É essencial estabelecer mecanismos que evitem essa duplicidade de punições, garantindo equidade e transparência para todos os envolvidos.</p>		Entendemos que não ocorre duplicidade de punição, pois transportador não é parte deste contrato, a responsabilidade da qualidade do gás é do consumidor livre, conforme a Lei Estadual 5.420/21 e a Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM	Contribuição não acatada

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>BALANÇO ENERGÉTICO e/ou do LIMITE MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO, a CONCESSIONÁRIA poderá informar e acionar imediatamente o CONTRATANTE para providências de correção. Quaisquer correções de DESEQUILÍBRIO a serem realizadas pelo CONTRATANTE deverão respeitar, em um determinado DIA, o LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO.</p> <p>12.4. Sem prejuízo das regras estabelecidas nesta Cláusula Décima Primeira e das obrigações e penalidades decorrentes de DESEQUILÍBRIOS previstas neste CONTRATO, mesmo que dentro do LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO e/ou do LIMITE MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO, sempre que o DESEQUILÍBRIO afetar a integridade operacional do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO, a CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer momento,</p>				

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	ajustar as QUANTIDADES DE GÁS ou restringir a prestação dos SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, respeitada a QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA, mediante NOTIFICAÇÃO ao CONTRATANTE, durante o período em que persistir o DESEQUILÍBRIO.				
31	<p>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONSUMO PELO CONTRATANTE DE QUANTIDADES DE GÁS QUE NÃO SÃO DE SUA PROPRIEDADE</p> <p>13.1 Sempre que o CONTRATANTE consumir um GÁS de outro USUÁRIO ou da CONCESSIONÁRIA (i) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Segunda, nos itens 12.5.B(iii)b, 12.6.B(iii)b e 12.7.B(i); ou (ii) por qualquer outro motivo, o CONTRATANTE se obriga a pagar pelo efetivo consumo do GÁS, o valor calculado de acordo com a fórmula estabelecida abaixo:</p> <p>F(R\$) = 2,0 x QG x [TCAT ÷ (1-</p>	<p>Cláusula 13</p> <p>13.1 - Proposta de Redação:</p> <p>"Sempre que o CONTRATANTE consumir um GÁS de outro USUÁRIO ou da CONCESSIONÁRIA (i) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Segunda, nos itens 12.5.B(iii)b, 12.6.B(iii)b e 12.7.B(i); ou (ii) por qualquer outro motivo, o CONTRATANTE se obriga a pagar pelo custo do GÁS, o valor calculado de acordo com a fórmula estabelecida abaixo:</p> <p>F(R\$) = 2,0 x QG x [custo do gás ÷ (1- Tr)]"</p>	É pertinente considerar a compra apenas do custo do gás, em vez da tarifa do segmento, pois torna-se desafiador identificar o segmento específico de consumo caso o gás seja adquirido diretamente da distribuidora. Além disso, é importante incluir a reciprocidade, visto que a própria distribuidora pode consumir o gás fornecido pelo usuário livre.	Na hipótese de o Contratante consumir gás do mercado cativo, a Concessionária, além do faturamento normal que será pago à Petrobras, estará sujeita ao pagamento do preço do gás de ultrapassagem.	Contribuição não acatada.

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	Tr)]				
32	<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES 14.1 item (i) Em caso de falha na PROGRAMAÇÃO caracterizada pela retirada no PONTO DE ENTREGA de QUANTIDADES DE GÁS (i) inferiores a 80% (oitenta por cento); ou (ii) superiores a 105% da QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA PROGRAMADA, o CONTRATANTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA, além do volume efetivamente movimentado, a penalidade calculada conforme a fórmula abaixo. $PFP = 0,15 \times \sum (QG_{j=1}^n = 1 \times [TUSD \div (1 - Tr)])$</p>	<p>Cláusula 14 14.1 item (i). Nova redação "Em caso de falha na PROGRAMAÇÃO caracterizada pela retirada no PONTO DE ENTREGA de QUANTIDADES DE GÁS (i) inferiores a 80% (oitenta por cento); ou (ii) superiores a 105% da QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA PROGRAMADA, o CONTRATANTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA, além do volume efetivamente movimentado, a penalidade calculada conforme a fórmula abaixo, desde que comprovado dano na distribuição. $PFP = 0,15 \times \sum (QG_{j=1}^n = 1 \times [TUSD \div (1 - Tr)])$"</p>	<p>Somente deve ser aplicada uma penalidade por erro de programação se houver comprovação de dano ao sistema de distribuição.</p>	<p>Entendemos que a penalidade por erro de programação deve ser aplicada mesmo que não haja dano ao sistema de distribuição. A penalidade visa assegurar a continuidade do fornecimento para os outros usuários do sistema da distribuição.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>
33	<p>14.1 item (iii) (iii) Caso, em determinado DIA, a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA, seja superior a 105% da CAPACIDADE</p>	<p>14.1 (iii), 14.2 (ii) e 14.3 (i) - COMENTÁRIO: Nos cálculos de penalidades não devem ser considerados valores como se fossem serviços prestados, ou seja, os impostos incidentes</p>		<p>O Anexo 1, do Contrato de Concessão indica a metodologia de cálculo. O art. 45 da Lei Estadual</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>DIÁRIA CONTRATADA (CDC), conforme o caso, deverá o CONTRATANTE pagar à CONCESSIONÁRIA, além do volume efetivamente movimentado e outras penalidades previstas neste CONTRATO, a seguinte penalidade calculada conforme o seguinte método:</p> <p>(a) Caso a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA seja superior a 105% (cento e cinco por cento) e inferior ou igual a 110% (cento e dez por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), então a penalidade será calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> <p>P1MAIOR = 0,2 x [Σ (□□□□□ - 105% □□□□) □ (TUSD ÷ (1 - Tr)]</p> <p>(b) Caso a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA seja superior a 110% (cento e dez por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), então a penalidade será calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> <p>P2MAIOR = 0,4 x [Σ (□□□□□ - 110% □□□□) □ (TUSD ÷ (1 - Tr)]</p>	<p>dentro dessa operação (somente PIS/COFINS) são diferentes dos impostos incidentes na prestação do serviço de distribuição de Gás Natural (PIS/COFINS e ICMS). Além disso, os valores pagos a título de penalidades não devem ser tratados como lucro adicional da concessionária, e é fundamental prever a reversão desses valores para a modicidade tarifária da concessão.</p>		5.420/2023.	

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>14.2 (ii) No caso de entrega, em determinado DIA, de QUANTIDADES DE GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO fora de especificação ou das condições de entrega previstas na Cláusula Sétima, o CONTRATANTE será responsável por todos os danos diretos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, causados à CONCESSIONÁRIA e aos demais USUÁRIOS e pagará à CONCESSIONÁRIA a penalidade prevista abaixo: PGNC = 0,2 x ∑ (QDRR □ □ □=1 □ [TUSD ÷ (1 - Tr)]),</p> <p>14.3 (i) Caso ocorra a situação estabelecida na Cláusula Décima Segunda, item 12.6.A(iii)(b) na qual o CONTRATANTE não zere o SALDO DE GÁS EMPACOTADO no MÊS subsequente ao de sua apuração, o CONTRATANTE será responsável por todos os danos diretos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, causados à CONCESSIONÁRIA e aos demais USUÁRIOS e pagará a seguinte penalidade:</p>				

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	$PGNE = QMP \times 0,15 \times [TUSD \div (1 - Tr)],$				
34	<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TARIFA, FATURAMENTO, FORMA e GARANTIA DE PAGAMENTO</p> <p>15.6. O valor a ser pago a título de ENCARGO DE CAPACIDADE NÃO UTILIZADA pelo CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA caso seja apurada CAPACIDADE NÃO UTILIZADA (CNU) em determinado ANO, na forma da Cláusula Décima Primeira, item 11.2.(iii), será calculado conforme a seguinte fórmula: FATECNU = CNU x [TUSD ÷ (1 – Tr)];</p>	<p>Cláusula 15</p> <p>COMENTÁRIO GERAL - Não é razoável cobrar impostos sobre a Capacidade Não Utilizada (CNU), uma vez que não se trata de um serviço efetivamente realizado.</p>		<p>Entendemos que a Capacidade Não Utilizada (CNU) deve ser cobrada pela Concessionária. A cobrança da CNU será realizada por meio da carta de débito que incidirá os tributos aplicáveis à operação, conforme legislação vigente</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>
35	<p>15.11. No caso de os pagamentos de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA serem efetuados com atraso, seu montante estará sujeito a encargos moratórios cuja taxa será igual à variação da SELIC, pro rata tempore e considerando o período entre a data de pagamento</p>	<p>15.11 Proposta de Redação:</p> <p>No caso de os pagamentos de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA serem efetuados com atraso, seu montante estará sujeito a encargos moratórios cuja taxa será igual à correção do montante em atraso pelo IGP-M,</p>	<p>Sugerimos substituir o uso da SELIC pela correção do montante em atraso pelo IGP-M acrescido de juros de 1% ao mês pro rata.</p>	<p>O principal contrato de fornecimento (término) da Concessionária prevê a correção da Taxa Selic. Considerando</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	e a do vencimento, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante principal atualizado.	pro rata tempore e considerando o período entre a data de pagamento e a do vencimento, além de multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante principal atualizado.		os volumes a serem movimentados e observando o princípio da isonomia, sugerimos que seja mantida a redação original.	
36	<p>15.15. No caso de pagamento parcial dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA pelo CONTRATANTE, o montante recebido deverá ser empregado primeiramente para o pagamento dos TRIBUTOS devidos e recolhidos pela CONCESSIONÁRIA, incidentes sobre os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, e o saldo remanescente deverá ser utilizado para a quitação dos valores associados ao SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, ENCARGO DE CAPACIDADE NÃO UTILIZADA, fornecimento de GÁS, caso ocorra, e/ou as penalidades aplicadas pela CONCESSIONÁRIA.</p>	<p>15.15 - Exclusão No caso de pagamento parcial dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA pelo CONTRATANTE, o montante recebido deverá ser empregado primeiramente para o pagamento dos TRIBUTOS devidos e recolhidos pela CONCESSIONÁRIA, incidentes sobre os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, e o saldo remanescente deverá ser utilizado para a quitação dos valores associados ao SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, ENCARGO DE CAPACIDADE NÃO UTILIZADA, fornecimento de GÁS, caso ocorra, e/ou as penalidades aplicadas pela CONCESSIONÁRIA.</p>	Sugerimos a exclusão deste item do contrato de serviço de distribuição. Este assunto poderá ser objeto de outro documento a ser celebrado exclusivamente entre a ARSEPAM e a CONCESSIONÁRIA.	O recolhimento dos tributos obedecerá ao regime de competência e não de caixa, isto é, a Concessionária deverá recolher o valor integral dos tributos incidentes nos documentos de cobrança no mês subsequente a prestação do serviço, mesmo que não receba do contratante.	Contribuição não acatada.

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
37	<p>15.16 O CONTRATANTE deverá, em até 90 (noventa) dias antes do início do PERÍODO DE TESTES, oferecer à CONCESSIONÁRIA, a título de GARANTIA DE PAGAMENTOS, uma Carta de Fiança Bancária, emitida em favor da CONCESSIONÁRIA, por uma instituição financeira com sede no Brasil, irrevogável e executável ao primeiro pedido, de valor equivalente a 107 (cento e sete) DIAS do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, conforme fórmula abaixo, com prazo de vigência de pelo menos 1 (um) ANO, prorrogável por iguais períodos, para assegurar o pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA nos termos do presente CONTRATO, e que possua (i) ao menos duas classificações em escala global de longo prazo igual ou superior a BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moody's e BBB- pela Fitch, além de credit default swap (CDS) inferior a 300 pontos base; ou (ii) ao menos duas classificações em escala local de longo prazo igual</p>	<p>15.16 - Exclusão. O CONTRATANTE deverá, em até 90 (noventa) dias antes do início do PERÍODO DE TESTES, oferecer à CONCESSIONÁRIA, a título de GARANTIA DE PAGAMENTOS, uma Carta de Fiança Bancária, emitida em favor da CONCESSIONÁRIA, por uma instituição financeira com sede no Brasil, irrevogável e executável ao primeiro pedido, de valor equivalente a 107 (cento e sete) DIAS do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, conforme fórmula abaixo, com prazo de vigência de pelo menos 1 (um) ANO, prorrogável por iguais períodos, para assegurar o pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA nos termos do presente CONTRATO, e que possua (i) ao menos duas classificações em escala global de longo prazo igual ou superior a BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moody's e BBB- pela Fitch, além de credit default swap (CDS) inferior a 300 pontos base; ou (ii) ao menos duas classificações em escala local de</p>	<p>O contrato assinado já prevê a obrigação de pagamento de 80% da quantidade diária contratada. Portanto, a exigência de garantia adicionais a essa somente trará burocracias, onerarão os contratos e não trará a competitividade para esse energético.</p>	<p>A garantia é um mecanismo para assegurar o recebimento dos valores relacionados à prestação do serviço público. Condição prevista no art. 15, IX, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM IX - as condições de faturamento, de pagamento, as multas pelo não pagamento e pelas garantias contratuais. Condição prevista no art.85 da Lei Estadual 5.420/21: Art. 85. A concessionária poderá suspender o serviço de movimentação de gás para o consumidor livre que não tenha pago a fatura de sua movimentação por mais de 60 (sessenta) dias.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>ou superior a brAA- pela Standard & Poors, Aa3.br pela Moody's e AA-(bra) pela Fitch. GARANTIA = 107 x CDC x [TUSD x (1 - Tr)],</p>	<p>longo prazo igual ou superior a brAA- pela Standard & Poors, Aa3.br pela Moody's e AA-(bra) pela Fitch. GARANTIA = 107 x CDC x [TUSD x (1 - Tr)],</p>		<p>Os 107 dias conforme abaixo: A CONCESSIONÁRIA fornece durante 30 dias, o contratante tem 15 dias para pagamento, 60 dias para o corte de fornecimento e mais 2 dias de aviso prévio para o corte.</p>	
38	<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO</p> <p>20.11. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula Vigésima, item 20.8, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo deste CONTRATO pelo número de DIAS em que ficar suspensa a prestação do serviço de movimentação.</p>	<p>Cláusula 20 20.11 - Proposta de Redação: "Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula Vigésima, item 20.8, a CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com a CONTRATANTE, prorrogar o prazo deste CONTRATO pelo número de DIAS em que ficar suspensa a prestação do serviço de movimentação."</p>	<p>Sugerimos alterar a redação para que a prorrogação de prazo não ocorra unilateralmente pela CONCESSIONÁRIA. Qualquer prorrogação de prazo ou outras alterações contratuais somente poderá ocorrer de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a CONTRATANTE.</p>	<p>Concordamos que deve haver isonomia entre a Concessionária e o Contratante.</p> <p>Nova Redação: 20.11.</p> <p>Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula Vigésima, item 20.8, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante Termo Aditivo ao</p>	<p>Contribuição acatada parcialmente.</p>

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
				<p>contrato, prorrogar o prazo deste CONTRATO pelo número de DIAS em que ficar suspensa a prestação do serviço de movimentação.</p>	
39	<p>20.14. No caso de (i) rescisão do CONTRATO pelo CONTRATANTE conforme Cláusula Vigésima, item 20.3; (ii) resolução do CONTRATO conforme Cláusula Vigésima, itens 20.4 e 20.5 acima em que a PARTE inadimplente seja o CONTRATANTE, e exista valor ainda não remunerado do investimento realizado pela CONCESSIONÁRIA na implantação do RAMAL EXTERNO ou RAMAL INTERNO, da EMRP da CONCESSIONÁRIA e outros investimentos para o cumprimento do presente</p>	<p>20.14 -Proposta de Redação: "No caso de (i) rescisão do CONTRATO pelo CONTRATANTE conforme Cláusula Vigésima, item 20.3; (ii) resolução do CONTRATO conforme Cláusula Vigésima, itens 20.4 e 20.5 acima em que a PARTE inadimplente seja o CONTRATANTE, e exista valor ainda não remunerado do investimento realizado pela CONCESSIONÁRIA na implantação do RAMAL EXTERNO ou RAMAL INTERNO, da EMRP da CONCESSIONÁRIA e outros investimentos para o</p>	<p>Não faz sentido exigir do CONTRATANTE que remunere os investimentos da CONCESSIONÁRIA em caso de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. Por exemplo, se a instalação do CONTRATANTE for destruída pela queda de um meteoro, por que o CONTRATANTE, que talvez até deixasse de existir, deveria remunerar os investimentos da</p>	<p>Entendemos que os valores investidos pela concessionária devem ser pagos mesmo após término do contrato em função da ocorrência de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
	<p>CONTRATO seja maior do que o valor estipulado na Cláusula Vigésima, item 20.3 ou 20.13, conforme o caso, o CONTRATANTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA o valor ainda não remunerado do investimento. No caso de término do CONTRATO em função da ocorrência de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, conforme Cláusula Vigésima, item 20.18, o valor relativo aos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA ainda não remunerados estabelecidos neste item 20.14, caso existam, também serão devidos pelo CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA.</p>	<p>cumprimento do presente CONTRATO seja maior do que o valor estipulado na Cláusula Vigésima, item 20.3 ou 20.13, conforme o caso, o CONTRATANTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA o valor ainda não remunerado do investimento."</p>	<p>CONCESSIONÁRIA? Qual seria a culpa ou dolo do CONTRATANTE que justificaria a remuneração dos investimentos da CONCESSIONÁRIA, dado tratar-se de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR? Sugerimos revisar esta previsão, também para indicar que a ARSEPAM dispensa tratamento isonômico entre o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA.</p>		
40	<p>20.18 item (c) indeferimento, pelo ÓRGÃO REGULADOR, do pedido expedido pelo CONTRATANTE para enquadramento na condição de CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR ou AUTOIMPORTADOR.</p>	<p>20.18 item (c) - Nova redação: "indeferimento, pelo ÓRGÃO REGULADOR, do pedido expedido pelo CONTRATANTE para enquadramento na condição de CONSUMIDOR LIVRE."</p>	<p>Conforme a definição estipulada no contrato, "ÓRGÃO REGULADOR" refere-se à ARSEPAM. Portanto, não é pertinente incluir o AUTOPRODUTOR e o AUTOIMPORTADOR neste contexto. A fim de evitar qualquer invasão de competência da ANP,</p>	<p>Previsto no inciso II, do art. 2º, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM Art. 2. A Concessionária deverá prestar, em sua área de concessão, os serviços locais de gás canalizado na</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

8 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – IBP

	MINUTA DO CONTRATO 001 - SMG	CONTRIBUIÇÕES - IBP	JUSTIFICATIVA IBP	COMENTÁRIOS ARSEPAM	CONSIDERAÇÕES
			sugerimos remover a referência ao AUTOPRODUTOR e ao AUTOIMPORTADOR deste item.	modalidade de serviço de movimentação de gás, inclusive de serviço de operação e manutenção, nos termos do art. 58, da Lei Estadual n.º 5.420/2021, aos usuários que forem constituídos, na forma desta Resolução, atendidos os seguintes requisitos cumulativos: II - autoprodutores e autoimportadores:	

RESUMO: Total de Contribuições: 40

Contribuições Acatadas Parcialmente: 3

Contribuições Não Acatadas: 37

ANEXO II – CONTRIBUIÇÕES ACATADAS E ACATADAS PARCIALMENTE

MINUTA DO CONTRATO - 001 - SMG	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA ARSEPAM
CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS		
<p>LIV - PERÍODO DE TESTES: Significa o período de tempo, acordado entre as PARTES, para ajustes das condições operacionais da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO;</p>	<p>Nova Redação: LIV - PERÍODO DE TESTES: Significa o período de tempo, acordado entre as PARTES, para ajustes das condições operacionais das instalações da CONCESSIONÁRIA e da CONTRATANTE, relacionadas ao SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO”</p>	<p>Entendemos que a é pertinente. Portanto, ajustamos a definição de período de testes. Ajuste também realizado na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás. Contribuição parcialmente acatada.</p>
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO		
<p>2.1 O objeto do CONTRATO é a prestação de SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE, que compreenderá a MOVIMENTAÇÃO DE GÁS de propriedade do CONTRATANTE, através do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO, para uso na(s) UNIDADE(S) USUÁRIA(S), na forma e condições estipuladas neste CONTRATO.</p>	<p>Nova Redação:2.1. O objeto do CONTRATO é a prestação de SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE, que compreenderá a MOVIMENTAÇÃO DE GÁS de propriedade do CONTRATANTE, do PONTO DE RECEPÇÃO até o PONTO DE ENTREGA, através do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO, para uso na(s) UNIDADE(S).</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente para explicar que a movimentação será feita do ponto de recepção ao ponto de entrega. Ajuste também realizado na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás. Contribuição acatada.</p>
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DATA DE INÍCIO		
<p>3.3. O início do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, objeto deste CONTRATO, deverá ocorrer até DD/MM/AAAA e está condicionado ao envio, pelo CONTRATANTE, e à verificação, pela CONCESSIONÁRIA, de todos os documentos que atestam a regularidade do RAMAL INTERNO e instalações internas da(s) UNIDADE(S) USUÁRIA(S), para fins de recebimento do GÁS</p>	<p>Nova Redação: 3.3. O início do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, objeto deste CONTRATO, deverá ocorrer até DD/MM/AAAA e está condicionado ao envio, pelo CONTRATANTE, e à verificação, pela CONCESSIONÁRIA, de todos os documentos que atestam a regularidade do RAMAL INTERNO e instalações internas da(s) UNIDADE(S) USUÁRIA(S), conforme item 11.2 (xii), para fins de recebimento do GÁS.</p> <p>Inclusão: 3.3.1. A supramencionada verificação dos documentos que atestam a regularidade do RAMAL INTERNO será realizada por parte da CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) DIAS ÚTEIS corridos contados do envio.</p>	<p>A contribuição é pertinente, dar um detalhamento em relação à documentação necessária para a regularidade do ramal e instalações internas, porém necessita de um ajuste na redação. Contribuição parcialmente acatada.</p>
	<p>Inclusão: 3.5.1 A CONCESSIONÁRIA e a CONTRATANTE se reunirão em periodicidade a ser acordada entre as partes para acompanhar a evolução física dos cronogramas.</p>	<p>Entendemos que a inclusão é pertinente, porém permanecendo o item 3.5 e incluindo um subitem 3.5.1. Contribuição parcialmente acatada.</p>
<p>3.6. A multa a que se refere a Cláusula Terceira, item 3.5., poderá ser afastada uma única vez mediante alteração da DATA DE INÍCIO, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) DIAS.</p>	<p>Nova Redação: 3.6 A multa a que se refere a Cláusula Terceira, item 3.5., poderá ser afastada uma única vez mediante alteração da DATA DE INÍCIO, que não poderá ser superior a 90 (noventa) DIAS."</p>	<p>Entendemos que o prazo de 90 dias é suficiente. Contribuição parcialmente acatada.</p>
	<p>Inclusão: 3.6.1. Para efeito de cálculo da multa a que se refere a Cláusula Terceira, item 3.5., deverão ser desconsiderados o número de dias decorrentes de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR,</p>	<p>Entendemos que a inclusão do subitem é pertinente, porém com ajustes na redação. Contribuição parcialmente acatada.</p>

ANEXO II – CONTRIBUIÇÕES ACATADAS E ACATADAS PARCIALMENTE

MINUTA DO CONTRATO - 001 - SMG	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA ARSEPAM
	desde que devidamente comprovados por meio de NOTIFICAÇÃO enviada à outra PARTE dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a sua ocorrência.	
<p>3.7 Antes do PERÍODO DE TESTE e/ou do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA realizará inspeção no RAMAL INTERNO do CONTRATANTE, a fim de verificar sua segurança e adequação para o fornecimento de GÁS, sem prejuízo do atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas pertinentes.</p>	<p>Nova Redação: 3.7 Antes do PERÍODO DE TESTE e/ou do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA realizará inspeção no RAMAL INTERNO do CONTRATANTE, em data a ser acordada previamente entre as PARTES, a fim de verificar sua segurança e adequação aos requisitos previstos nas normas técnicas aplicáveis para o recebimento de GÁS, sem prejuízo do atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas pertinentes.</p>	<p>A contribuição é pertinente, desde que a palavra segurança não seja retirada. Contribuição parcialmente acatada.</p>
	<p>Inclusão: 3.7.1 Caso a CONCESSIONÁRIA identifique alguma desconformidade do RAMAL INTERNO com os requisitos previstos nas normas técnicas aplicáveis, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 15 (quinze) DIAS a contar da data em que foi realizada a inspeção correspondente, NOTIFICAR a CONTRATANTE sobre as desconformidades identificadas, detalhando em tal notificação a norma técnica aplicável que não está sendo observada. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA não NOTIFIQUE a CONTRATANTE sobre desconformidades do RAMAL INTERNO no prazo indicado acima, será considerado que a CONCESSIONÁRIA concorda que o RAMAL INTERNO cumpre com os requisitos de segurança necessários para recebimento do GÁS CANALIZADO e está em conformidade com os requisitos previstos nas normas técnicas aplicáveis.</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente, mudamos apenas o prazo. Contribuição parcialmente acatada.</p>
<p>CLÁUSULA QUARTA – CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA</p>		
	<p>Nova Redação: 4.1.1. A CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA poderá ser ajustada, por prévio acordo entre as partes, mediante envio de solicitação à CONCESSIONÁRIA em prazo não inferior a 2 (dois) meses em relação à contratação do serviço de movimentação, observado a capacidade mensal mínima, prevista no art. 2º, da Resolução 00 5/2023 CERCOM/ARSEPAM</p>	<p>A contribuição é viável, desde que respeitada a capacidade mensal mínima e diária mínima do item 4.1. Contribuição acatada parcialmente.</p>
<p>CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DO GÁS</p>		
<p>5.2. Qualquer requisição do CONTRATANTE de QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) que não esteja de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta, item 5.1. poderá ser aceita ou não pela CONCESSIONÁRIA, não se caracterizando FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS em caso de recusa. A eventual aceitação da CONCESSIONÁRIA será específica e não importará em novação contratual.</p>	<p>Nova Redação: 5.2 Qualquer requisição do CONTRATANTE de QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) que não esteja de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta, item 5.1 e 5.1.1. poderá ser aceita ou não pela CONCESSIONÁRIA, não se caracterizando FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS em caso de recusa. A eventual aceitação da CONCESSIONÁRIA será específica e não importará em novação</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente, em que é feita a referência ao subitem 5.1.1. Contribuição acatada.</p>

ANEXO II – CONTRIBUIÇÕES ACATADAS E ACATADAS PARCIALMENTE

MINUTA DO CONTRATO - 001 - SMG	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA ARSEPAM
	contratual.	
<p>5.5 Caso a nova QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) seja igual ou inferior à 105% (cento e cinco por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), considerar-se-á automaticamente aceita como a nova QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), observado o disposto no item 5.1.1.</p>	<p>Nova Redação: 5.5 Caso a nova QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) indicada conforme o item 5.3 acima seja igual ou inferior à 105% (cento e cinco por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), considerar-se-á automaticamente aceita como a nova QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), observado o disposto no item 5.1.1.</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente. Contribuição acatada.</p>
<p>CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO</p>		
<p>6.1. A medição da QUANTIDADE DE GÁS de titularidade do CONTRATANTE e disponibilizada e entregue à CONCESSIONÁRIA no PONTO DE RECEPÇÃO, denominada QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO, será feita pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO do CONTRATANTE, da TRANSPORTADORA, do COMERCIALIZADOR DE GÁS ou quaisquer de seus contratados, situado na EMED_C. Caso mais de um USUÁRIO LIVRE seja atendido pelo mesmo PONTO DE RECEPÇÃO, todos estes USUÁRIOS LIVRES concordam que a alocação das QUANTIDADES DIÁRIAS MEDIDAS DE RECEBIMENTO de cada USUÁRIO LIVRE, caso aplicável, será determinada pela TRANSPORTADORA, conforme informado à CONCESSIONÁRIA pelo CONTRATANTE.</p>	<p>Nova Redação: 6.1 A medição da QUANTIDADE DE GÁS de titularidade do CONTRATANTE e disponibilizada e entregue à CONCESSIONÁRIA no PONTO DE RECEPÇÃO, denominada QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO, será feita pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO do CONTRATANTE, da TRANSPORTADORA, do COMERCIALIZADOR DE GÁS ou quaisquer de seus contratados, situado na EMED_C. Caso mais de um USUÁRIO LIVRE seja atendido pelo mesmo PONTO DE RECEPÇÃO, todos estes USUÁRIOS LIVRES concordam que a alocação das QUANTIDADES DIÁRIAS MEDIDAS DE RECEBIMENTO de cada USUÁRIO LIVRE, caso aplicável, será determinada pela TRANSPORTADORA, conforme informado à CONCESSIONÁRIA pelo CONTRATANTE. Em caso de não ser possível fazer o rateio com base nos volumes da transportadora, a alocação das QUANTIDADES DIÁRIAS MEDIDAS DE RECEBIMENTO de cada USUÁRIO LIVRE, será conforme procedimento a ser acordado entre as partes.</p>	<p>Entendemos que a inclusão é pertinente, porém com ajustes na redação. Contribuição acatada parcialmente.</p>
<p>6.17. A CALIBRAÇÃO do SISTEMA DE MEDIÇÃO da CONCESSIONÁRIA - elementos primários e secundários - será realizada pela CONCESSIONÁRIA ou por empresa por ela autorizada, em periodicidade que atenda a LEGISLAÇÃO metrológica vigente ou sempre que acordado entre as PARTES, em data acordada com o CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS do evento, de forma a possibilitar que este, caso deseje, acompanhe os trabalhos.</p>	<p>Nova Redação: 6.17. A CALIBRAÇÃO do SISTEMA DE MEDIÇÃO da CONCESSIONÁRIA - elementos primários e secundários - será realizada pela CONCESSIONÁRIA ou por empresa por ela autorizada, em periodicidade que atenda a LEGISLAÇÃO metrológica vigente ou sempre que acordado entre as PARTES, em data acordada com o CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS do evento, de forma a possibilitar que este, caso deseje, acompanhe os trabalhos. Em caso de indefinição entre as PARTES sobre a LEGISLAÇÃO metrológica vigente, o ÓRGÃO REGULADOR atuará com vistas ao tempestivo cumprimento dos prazos contratuais.</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente. Contribuição acatada.</p>
<p>6.21. Na hipótese de variações de medições que atendam aos critérios de aceitação previstos na LEGISLAÇÃO metrológica vigente, para mais ou para menos, nenhuma correção será feita e prevalecerão as QUANTIDADES DE GÁS registradas pelos medidores.</p>	<p>Nova Redação: 6.21. Na hipótese de variações de medições que atendam aos critérios de aceitação previstos na LEGISLAÇÃO metrológica vigente, para mais ou para menos, nenhuma correção será feita e prevalecerão as QUANTIDADES DE GÁS registradas pelos medidores. Em caso de indefinição entre as PARTES sobre a LEGISLAÇÃO metrológica vigente, o ÓRGÃO REGULADOR atuará com vistas ao tempestivo cumprimento dos prazos contratuais.</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente. Contribuição acatada.</p>

ANEXO II – CONTRIBUIÇÕES ACATADAS E ACATADAS PARCIALMENTE

MINUTA DO CONTRATO - 001 - SMG	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA ARSEPAM
<p>6.22. Na hipótese de variações de medições superiores aos critérios de aceitação previstos na LEGISLAÇÃO metrológica vigente, para mais ou para menos, podendo ser definido o período em que os medidores estavam descalibrados, as quantidades medidas, naquele período, serão corrigidas pela CONCESSIONÁRIA, aplicando o fator de correção definida na Cláusula Sexta, item 6.20.</p>	<p>Nova Redação: 6.22. Na hipótese de variações de medições superiores aos critérios de aceitação previstos na LEGISLAÇÃO metrológica vigente, para mais ou para menos, podendo ser definido o período em que os medidores estavam descalibrados, as quantidades medidas, naquele período, serão corrigidas pela CONCESSIONÁRIA, aplicando o fator de correção definida na Cláusula Sexta, item 6.20. Em caso de indefinição entre as PARTES sobre a LEGISLAÇÃO metrológica vigente, o ÓRGÃO REGULADOR atuará com vistas ao tempestivo cumprimento dos prazos contratuais.</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente. Contribuição acatada.</p>
<p>6.23. Na hipótese de variações de medições superiores aos critérios de aceitação previstos na LEGISLAÇÃO metrológica vigente, para mais ou para menos, e não podendo ser definido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO estava descalibrado, serão adotadas as quantidades medidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à CALIBRAÇÃO ou na última metade do período de tempo entre a detecção do erro e a última CALIBRAÇÃO, prevalecendo o menor período de tempo. Tais quantidades serão corrigidas pela CONCESSIONÁRIA, aplicando o fator de correção definido na Cláusula Sexta, item 6.20.</p>	<p>Nova Redação: 6.23. Na hipótese de variações de medições superiores aos critérios de aceitação previstos na LEGISLAÇÃO metrológica vigente, para mais ou para menos, e não podendo ser definido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO estava descalibrado, serão adotadas as quantidades medidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à CALIBRAÇÃO ou na última metade do período de tempo entre a detecção do erro e a última CALIBRAÇÃO, prevalecendo o menor período de tempo. Tais quantidades serão corrigidas pela CONCESSIONÁRIA, aplicando o fator de correção definido na Cláusula Sexta, item 6.20. Em caso de indefinição entre as PARTES sobre a LEGISLAÇÃO metrológica vigente, o ÓRGÃO REGULADOR atuará com vistas ao tempestivo cumprimento dos prazos contratuais.</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente. Contribuição acatada.</p>
<p>CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E QUALIDADE DO GÁS</p>		
<p>7.20. Caso a CONCESSIONÁRIA receba uma cobrança de um USUÁRIO por indenizações relativas a danos incorridos ou penalidades aplicáveis em decorrência da entrega de tal GÁS fora da especificação de qualidade pelo CONTRATANTE, a CONCESSIONÁRIA deverá imediatamente enviar uma NOTIFICAÇÃO ao CONTRATANTE relatando tal fato e solicitando o pagamento do montante cobrado, nele incluídos os TRIBUTOS que venham a ser arcados pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que, caso seja apurado que mais de um USUÁRIO LIVRE foram responsáveis pela injeção de GÁS fora da especificação, a responsabilidade de cada um deles será proporcional à QUANTIDADE DE GÁS fora da especificação injetada por cada um no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou no SISTEMA ISOLADO. O CONTRATANTE deverá ainda manter a CONCESSIONÁRIA indene de quaisquer processos, ações, débitos, contas, danos, custos, perdas e despesas resultantes ou surgidos de reivindicações adversas propostas por todo e qualquer agente em relação à qualidade e condições operacionais do GÁS injetado no PONTO DE RECEPÇÃO.</p>	<p>Nova Redação: 7.20 Caso a CONCESSIONÁRIA receba uma cobrança de um USUÁRIO por indenizações relativas a danos incorridos ou penalidades aplicáveis em decorrência da entrega de tal GÁS fora da especificação de qualidade pelo CONTRATANTE, a CONCESSIONÁRIA deverá imediatamente enviar uma NOTIFICAÇÃO ao CONTRATANTE relatando tal fato e solicitando o pagamento do montante cobrado, nele incluídos os TRIBUTOS que venham a ser arcados pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que, caso seja apurado que mais de um USUÁRIO LIVRE foram responsáveis pela injeção de GÁS fora da especificação, a responsabilidade de cada um deles será proporcional à QUANTIDADE DE GÁS fora da especificação injetada por cada um no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou no SISTEMA ISOLADO. O CONTRATANTE deverá ainda manter a CONCESSIONÁRIA indene de quaisquer processos, ações, débitos, contas, danos, custos, perdas e despesas resultantes ou surgidos de reivindicações adversas propostas por todo e qualquer agente em relação à qualidade e condições operacionais do GÁS injetado no PONTO DE RECEPÇÃO, desde que comprovada a responsabilidade do CONTRATANTE.</p>	<p>Entendemos que a inclusão é pertinente, evitando a realização de cobranças indevidas. Contribuição parcialmente acatada.</p>

ANEXO II – CONTRIBUIÇÕES ACATADAS E ACATADAS PARCIALMENTE

MINUTA DO CONTRATO - 001 - SMG	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA ARSEPAM
CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES E DIREITOS		
<p>(iv) Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou quaisquer outros instrumentos previstos na LEGISLAÇÃO, de sua responsabilidade, necessários à execução dos SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, sem ônus para o CONTRATANTE. LEGISLAÇÃO aplicável.</p>	<p>11.1.(iv) Obter e manter vigentes durante toda a vigência do Contrato as licenças, autorizações, certidões e/ou quaisquer outros instrumentos previstos na LEGISLAÇÃO, de sua responsabilidade, necessários à execução dos SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, sem ônus para o CONTRATANTE.</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente. Ajuste também realizado no item 9.2(iv) da Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás. Contribuição acatada.</p>
	<p>Inclusão: 11.1 (viii) : Contratar e manter sempre vigente Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Risco Operacional em condições, valores e prêmios razoáveis e costumeiros para instalações de fornecimento de gás natural, assegurando cobertura, à atividade destinada, aos seus ativos.</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente, mesmo item incluído tanto para a Empresa quanto para a Concessionária. Contribuição parcialmente acatada.</p>
<p>11.2. (iii) Ressalvadas as situações de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS , CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NECESSIDADES TÉCNICAS da CONCESSIONÁRIA ou NECESSIDADES EMERGENCIAIS da CONCESSIONÁRIA e observado o regime operacional do CONTRATANTE estabelecido na Cláusula Sétima, item 7.3, o CONTRATANTE obriga-se a, em cada ANO, utilizar e, mesmo que não utilize, pagar à CONCESSIONÁRIA, conforme Cláusula Décima Quinta, item 15.6, a utilização de uma capacidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO que, na média diária do correspondente ANO, seja igual a 80% (oitenta por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), observado o disposto no Art. 41 da Resolução nº 005/2023- CERCON/ARSEPAM. A apuração de CAPACIDADE NÃO UTILIZADA no ANO, para verificação da referida obrigação do CONTRATANTE, será calculada conforme a seguinte fórmula:</p>	<p>11.2. (iii) - Nova Redação: Ressalvadas as situações de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS , CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NECESSIDADES TÉCNICAS da CONCESSIONÁRIA ou NECESSIDADES EMERGENCIAIS da CONCESSIONÁRIA e observado o regime operacional do CONTRATANTE estabelecido na Cláusula Sétima, item 7.3, o CONTRATANTE obriga-se a, em cada ANO, utilizar e, mesmo que não utilize, pagar à CONCESSIONÁRIA, conforme Cláusula Décima Quinta, item 15.6, a utilização de uma capacidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO que, na média diária do correspondente ANO, seja igual a 80% (oitenta por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), exceto para as usinas termoeletricas que tenham despacho centralizado pelo Operador Nacional do Sistema - ONS, observado o disposto no Art. 41 da Resolução nº 005/2023- CERCON/ARSEPAM. A apuração de CAPACIDADE NÃO UTILIZADA no ANO, para verificação da referida obrigação do CONTRATANTE, será calculada conforme a seguinte fórmula :</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente, necessitando de um ajuste na redação. Ajuste também realizado no item 9.2 (iv) da Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás. Contribuição parcialmente acatada.</p>
<p>11.2. (...) (v) Efetuar e manter em vigor a contratação de seguro de responsabilidade civil assegurando indenização por danos materiais ou corporais causados a terceiros até o limite previsto no item 11.4 abaixo;</p>	<p>Nova Redação: 11.2(...)(v) Contratar e manter sempre vigente Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Risco Operacional em condições, valores e prêmios razoáveis e costumeiros para instalações de fornecimento de gás natural, assegurando cobertura, à atividade destinada, aos seus ativos.</p>	<p>A contribuição é pertinente, mesmo item incluído tanto para a Empresa quanto para a Concessionária. Contribuição parcialmente acatada.</p>
<p>11.2. (...) (xx) Assumir custos relacionados à inspeção ou visita técnica de colaboradores e/ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA, caso se constate que a referida inspeção ou visita técnica foi necessária para procedimentos operacionais, inclusive, rearme ou ajustes nas regulagens das válvulas nas instalações da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de interferências operacionais não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, incluídos outros meios de</p>	<p>Nova Redação: 11.2. (...) (xx) Assumir custos relacionados à inspeção ou visita técnica de colaboradores e/ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA, caso se constate que a referida inspeção ou visita técnica foi necessária para procedimentos operacionais, inclusive, rearme ou ajustes nas regulagens das válvulas nas instalações da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de interferências operacionais</p>	<p>A contribuição é pertinente, porém a redação será modificada, considerando a comprovação decorrentes de interferências operacionais à Empresa. Contribuição parcialmente acatada.</p>

ANEXO II – CONTRIBUIÇÕES ACATADAS E ACATADAS PARCIALMENTE

MINUTA DO CONTRATO - 001 - SMG	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA ARSEPAM
suprimento de GÁS;	imputáveis exclusivamente e comprovadamente à Contratante	
	Inclusão: 11.2 (xxiii) Comunicar à Concessionária por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, suas previsões de PARADAS PROGRAMADAS para manutenção, que não poderão exceder 15 (quinze) DIAS por ANO, confirmadas ou reprogramadas com antecedência mínima de 30 (trinta) DIAS.	Entendemos que a contribuição de parada programa é viável. Contribuição acatada parcialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – APURAÇÃO DE DESEQUILÍBRIOS E BALANÇO ENERGÉTICO		
12.6. Apuração MENSAL do DESEQUILÍBRIO: até o 5º DIA ÚTIL de cada MÊS, a CONCESSIONÁRIA apurará o DESEQUILÍBRIO MENSAL que corresponderá à soma das QUANTIDADES DIÁRIAS NEGATIVAS DE BALANÇO ENERGÉTICO e QUANTIDADES DIÁRIAS POSITIVAS DE BALANÇO ENERGÉTICOS relativas a cada um dos DIAS do MÊS em questão. Em tal apuração, serão aplicáveis as seguintes regras:	Nova Redação: 12.6 Apuração MENSAL do DESEQUILÍBRIO: até o 5º DIA ÚTIL de cada MÊS, a CONCESSIONÁRIA apurará o DESEQUILÍBRIO MENSAL que corresponderá à soma das QUANTIDADES DIÁRIAS NEGATIVAS DE BALANÇO ENERGÉTICO e QUANTIDADES DIÁRIAS POSITIVAS DE BALANÇO ENERGÉTICOS relativas a cada um dos DIAS do MÊS imediatamente anterior . Em tal apuração, serão aplicáveis as seguintes regras.	Entendemos que a contribuição é pertinente. Contribuição acatada.
	Inclusão: 12.8 Os pagamentos e/ou ressarcimentos previstos nesta Cláusula Décima Segunda não serão devidos caso não haja outros USUÁRIOS no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO ou no SISTEMA ISOLADO.	Entendemos que a contribuição é pertinente, necessitando de um pequeno ajuste. Conforme definição do contrato “USUÁRIOS” engloba os livres e cativos. Contribuição parcialmente acatada.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TARIFA, FATURAMENTO, FORMA e GARANTIA DE PAGAMENTO		
15.3.1 Excetuados os TRIBUTOS incidentes sobre a renda, tais como, o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, quaisquer TRIBUTOS inclusos na TUSD (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais e municipais, “royalties” existentes, que venham a ser alterados (inclusive incentivos fiscais, isenções e/ou reduções e majorações) ou novos, que venham a ser criados e que sejam devidos em decorrência direta deste CONTRATO ou de sua execução deverão resultar na alteração da TUSD, para mais ou para menos, conforme o caso.	Nova Redação: 15.3.1 Excetuados os TRIBUTOS incidentes sobre a renda, tais como, o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, quaisquer TRIBUTOS inclusos na TUSD (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais e municipais, “royalties” existentes, que venham a ser alterados (inclusive incentivos fiscais, isenções e/ou reduções e majorações) ou novos, que venham a ser criados ou extintos e que sejam e que sejam devidos em decorrência direta deste CONTRATO ou de sua execução deverão resultar na alteração da TUSD, para mais ou para menos, conforme o caso.	Entendemos que a contribuição é pertinente. Caso os tributos sejam extintos e tenham impacto positivo sobre a tarifa, também será necessário ajustar os valores referentes ao contrato. Contribuição acatada.
15.12. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos a valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE serão realizados mediante emissão de nota de crédito pela CONCESSIONÁRIA cujo valor deverá ser abatido os TRIBUTOS devidos sobre a diferença faturada a maior. O crédito será deduzido do faturamento subsequente ao da sua emissão.	Nova Redação: 15.12. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos a valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE serão realizados mediante emissão de nota de crédito pela CONCESSIONÁRIA, cujo valor deverá ser abatido os TRIBUTOS devidos sobre a diferença faturada a maior, quando aplicável . O crédito será deduzido do faturamento subsequente ao da sua emissão.	Entendemos que a contribuição é pertinente, porém com ajuste na redação. Contribuição acatada parcialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS		

ANEXO II – CONTRIBUIÇÕES ACATADAS E ACATADAS PARCIALMENTE

MINUTA DO CONTRATO - 001 - SMG	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA ARSEPAM
<p>16.2. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, irá descontar e recolher sobre os pagamentos efetuados, nos prazos da LEGISLAÇÃO, os TRIBUTOS a que esteja obrigado pela LEGISLAÇÃO vigente, devendo apresentar à CONCESSIONÁRIA a comprovação desses pagamentos, 3 (três) dias úteis após o vencimento dos TRIBUTOS.</p>	<p>Nova Redação: 16.2. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, irá descontar e recolher sobre os pagamentos efetuados, nos prazos da LEGISLAÇÃO, os TRIBUTOS a que esteja obrigado pela LEGISLAÇÃO vigente, devendo, quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA, apresentar em até 3 (três) dias úteis a comprovação desses pagamentos.</p>	<p>A Contribuição é pertinente, parcialmente, a contratante não tem a obrigação de apresentar à Concessionária, mas terá que descontar e recolher os tributos. Ajuste também realizado no item 16.2 da Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás. Contribuição acatada parcialmente.</p>
<p>16.6.5. Todo e qualquer valor devido pelo CONTRATANTE, nos termos deste item, e que não for pago no prazo estabelecido no DOCUMENTO DE COBRANÇA será atualizado monetariamente de acordo com o índice de juros e correção monetária utilizado pela autoridade administrativa para a cobrança do crédito tributário, somada a multa penal diária de 1% (um por cento) calculada sobre o valor atualizado.</p>	<p>Nova Redação: 16.6.5 Todo e qualquer valor devido pelo CONTRATANTE, nos termos deste item, e que não for pago no prazo estabelecido no DOCUMENTO DE COBRANÇA será atualizado monetariamente de acordo com o índice de juros e correção monetária utilizado pela autoridade administrativa para a cobrança do crédito tributário, somada a multa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculada sobre o valor atualizado.</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente. Ajuste também realizado no item 16.6.5 da Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás. Contribuição acatada.</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR</p>		
<p>17.9 A apuração da QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada decorrente de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR deverá ser avaliada de boa-fé considerando a disposição das PARTES para solução de eventuais controvérsias e com base nas definições constantes do presente instrumento, sujeita ainda à mediação final da ARSEPAM.</p>	<p>Nova Redação: 17.9 A apuração da QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada e/ou não utilizada decorrente de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR deverá ser avaliada de boa-fé considerando a disposição das PARTES para solução de eventuais controvérsias e com base nas definições constantes do presente instrumento, sujeita ainda à mediação final da ARSEPAM.”</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente, porém com ajustes na redação. Em relação à mediação final sempre é realizada pela ARSEPAM. Contribuição parcialmente acatada.</p>
<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO</p>		
<p>20.4 O presente CONTRATO poderá ser resolvido pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses de inadimplemento pelo CONTRATANTE, independente de prévia NOTIFICAÇÃO:</p>	<p>Nova Redação: 20.4 O presente CONTRATO poderá ser resolvido pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses de inadimplemento pelo CONTRATANTE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme disposto no item 10.3, (v), deste Contrato.</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente, porém com ajustes na redação. Contribuição parcialmente acatada.</p>
<p>20.4 (i) Retirada de GÁS, pelo CONTRATANTE, no PONTO DE ENTREGA, entre 105% e 110% da QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA(QDMP), por período de 90 (noventa) DIAS consecutivos ou 180 (cento e oitenta) DIAS alternados em cada período de 12 (doze) MESES consecutivos, quando disponibilizada a QUANTIDADE DE GÁS equivalente no PONTO DE RECEPÇÃO;</p>	<p>Nova Redação: 20.4 (i) O presente CONTRATO poderá ser resolvido pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses de inadimplemento pelo CONTRATANTE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas:</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente, porém com ajustes na redação, para que possa existir notificação. Contribuição parcialmente acatada.</p>
<p>20.4(ii) Retirada de GÁS, pelo CONTRATANTE, no PONTO DE ENTREGA, acima de 110% da QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), acima de 10 (dez) ocorrências em um período de 12 (doze) meses consecutivos, quando disponibilizada a QUANTIDADE DE GÁS equivalente no PONTO DE RECEPÇÃO;</p>	<p>Nova Redação: 20.4 (ii) O presente CONTRATO poderá ser resolvido pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses de inadimplemento pelo CONTRATANTE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas:</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente, porém com ajustes na redação, para que possa existir notificação. Contribuição parcialmente acatada.</p>

ANEXO II – CONTRIBUIÇÕES ACATADAS E ACATADAS PARCIALMENTE

MINUTA DO CONTRATO - 001 - SMG	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA ARSEPAM
<p>20.4 (iii) Retirada de GÁS, pelo CONTRATANTE, no PONTO DE ENTREGA, entre 100% e 105% da QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), acima de 10 (dez) ocorrências em um período de 12 (doze) meses consecutivos, quando não disponibilizada a QUANTIDADE DE GÁS equivalente no PONTO DE RECEPÇÃO;</p>	<p>Nova Redação: 20.4 (iii) O presente CONTRATO poderá ser resolvido pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses de inadimplemento pelo CONTRATANTE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas:</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente, porém com ajustes na redação, para que possa existir notificação. Contribuição parcialmente acatada.</p>
<p>20.4 (iv) Retirada de GÁS, pelo CONTRATANTE, no PONTO DE ENTREGA, acima de 105% da QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), acima de 5 (cinco) ocorrências em um período de 12 (doze) meses consecutivos, quando não disponibilizada a QUANTIDADE DE GÁS equivalente no PONTO DE RECEPÇÃO; e</p>	<p>Nova Redação: 20.4 (iv) O presente CONTRATO poderá ser resolvido pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses de inadimplemento pelo CONTRATANTE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas:</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente, porém com ajustes na redação, para que possa existir notificação. Contribuição parcialmente acatada.</p>
<p>20.4 (v) Caso o CONTRATANTE perca, por qualquer motivo, sua condição de CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR ou AUTOIMPORTADOR perante a ARSEPAM, observado o disposto no Capítulo XIII “DA FISCALIZAÇÃO, DAS PROIBIÇÕES E DA PERDA DA CONDIÇÃO” da Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM.</p>	<p>Nova Redação: 20.4 (v) O presente CONTRATO poderá ser resolvido pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses de inadimplemento pelo CONTRATANTE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas:</p>	<p>Entendemos que a contribuição é pertinente, porém com ajustes na redação, para que possa existir notificação. Contribuição parcialmente acatada.</p>
<p>20.11. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula Vigésima, item 20.8, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo deste CONTRATO pelo número de DIAS em que ficar suspensa a prestação do serviço de movimentação.</p>	<p>Nova Redação: 20.11 Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula Vigésima, item 20.8, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante Termo Aditivo ao contrato, prorrogar o prazo deste CONTRATO pelo número de DIAS em que ficar suspensa a prestação do serviço de movimentação.</p>	<p>A contribuição é pertinente, porém terá um ajuste na redação, para que seja em comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo. Contribuição parcialmente acatada.</p>